



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ORDEM DO DIA**  
**94ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025**  
**19/11/2025**

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11180102 / 2025	VEREADOR DAVID EMPREGOS AL	SOLICITANDO A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED NA RUA B 51, QUADRA B 52, BENEDITO BENTES 1	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11180109 / 2025	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DENAGEM NO BAIRRO RIO NOVO, CEP 57070550, NESTE MUNICÍPIO	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11180108 / 2025	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO AO PODER EXECUTIVO, PARA QUE REALIZE A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE GIGANTINHOS NO CONJUNTO VALE DO AMAZONAS, LOCALIZADO NO BAIRRO RIO NOVO, CEP 570705-50, NESTE MUNICÍPIO	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11180118 / 2025	VEREADOR JONATAS OMENA	INDICA A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS CANTEIROS DA AVENIDA MONTE CASTELO, NO BAIRRO DO VERGEL DO LAGO	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11180111 / 2025	VEREADOR JONATAS OMENA	SOLICITA A ELABORAÇÃO DE PROJETO URBANÍSTICO DA PRAÇA RUI PALMEIRA, SITUADA NO BAIRRO VERGEL DO LAGO, COM POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À SEMINFRA PARA FINS DE EXECUÇÃO.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11180117 / 2025	VEREADOR JONATAS OMENA	INDICA A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS CANTEIROS DA AVENIDA MONTE CASTELO, NO BAIRRO DO VERGEL DO LAGO	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11180116 / 2025	VEREADOR JONATAS OMENA	SOLICITA A ELABORAÇÃO DE PROJETO URBANÍSTICO DAS PRAÇAS RODRIGUES E BOA ESPERANÇA, AMBAS LOCALIZADAS NO BAIRRO VERGEL DO LAGO, COM POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À SEMINFRA PARA EXECUÇÃO.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11180115 / 2025	VEREADOR JONATAS OMENA	SOLICITA A ELABORAÇÃO DE PROJETO URBANÍSTICO DA PRAÇA GUEDES MIRANDA, NO BAIRRO PONTA GROSSA, COM POSTERIOR ENVIO À SEMINFRA PARA EXECUÇÃO.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11180097 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA INSTALAÇÃO DE TAPUMES EM TODA A EXTENSÃO DA PRAÇA SINIMBU.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11180095 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA A INTALAÇÃO DE CÂMARAS DE VIDEOMONITORAMENTO NA PRAÇA SINIMBU	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11180093 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA NA PRAÇA SINIMBU.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11180105 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	SOLICITA A PODA DE ÁRVORES LOCALIZADA NA RUA ANADIA, NO BAIRRO DO CANAÃ.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11180103 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	SOLICITA A INSTALAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA NA PRAÇA CANAÃ, LOCALIZADA NO BAIRRO CANAÃ.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11180099 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	SOLICITA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA PRAÇA CANAÃ, NO BAIRRO DO CANAÃ.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11180053 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A CONSTRUÇÃO DE 01 QUEBRA - MOLAS NA RUA JOSÉ GONZAGA DE ALMEIDA, EM FREnte A PRAÇA JOSÉ ELIAS CALHEIROS, NO BAIRRO CLIMA BOM.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11180048 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA NO CONJUNTO JORGE QUINTELA , PRÓXIMO A CAIXA D'ÁGUA E EM FREnte A QUADRA DE ESPORTES, NO BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11180051 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO CONERTO E LIMPEZA DAS GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E ÁGUAS SERVIDAS , NO ENTORNO DA PRAÇA JOSÉ ELIAS CALHEIROS, NO BAIRRO CLIMA BOM.	DISCUSSÃO ÚNICA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ORDEM DO DIA**  
**94ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025**  
**19/11/2025**

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11180047 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A PAVIMENTAÇÃO DA RUA FLAMBOYANT , PRÓXIMO AO MERCADINHO ALVORADA, NO BAIRRO ANTARES.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11180050 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A PAVIMENTAÇÃO DA RUA DOS EUALIPTOS, PRÓXIMO AO MERCADINHO ALVORADA, NO BAIRRO ANTARES.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11180044 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED DA RUA SÃO LUIZ, APÓS O BAR DO JORGE, NA GROTA BOM JESUS ,NO BAIRRO ANTARES.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11180049 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	REVITALIZAÇÃO DA QUADRA DO CONJUNTO ALAMEDA PONTAL, NO BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	MOÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11180119 / 2025	VEREADOR NETO ANDRADE	MOÇÃO DE APLAUSOS AO PROGRAMA DE TELETERAPIA	DISCUSSÃO ÚNICA
23	PROJETO DE LEI Nº 447/2025	PROCESSO WEB Nº 09080047 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL "CULTURA NA PRAÇA PARA A INFÂNCIA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
24	PROJETO DE LEI Nº 430/2025	PROCESSO WEB Nº 09010036 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	CRIA O SELO ESCOLA AMIGA DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL.	SEGUNDA DISCUSSÃO
25	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 147/2025	PROCESSO WEB Nº 09090019 / 2025	VEREADOR EDUARDO CANUTO	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA "PONTES DE MIRANDA" Á SENHORA SILVANA LESSA OMENA	SEGUNDA DISCUSSÃO
26	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 135/2025	PROCESSO WEB Nº 08220012 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO À ESCOTEIRA MARIA GIOVANNA LAMENHA LIRA NUNES.	SEGUNDA DISCUSSÃO
27	PROJETO DE LEI Nº 460/2025	PROCESSO WEB Nº 09170010 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL MASCULINA, DENOMINADA "MENTE FORTE, HOMEM FORTE!", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
28	PROJETO DE LEI Nº 477/2025	PROCESSO WEB Nº 09260007 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	RECONHECE O EVENTO "VEM PRA CRISTO" COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, INSERE-O NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	PRIMEIRA DISCUSSÃO
29	PROJETO DE LEI Nº 343/2025	PROCESSO WEB Nº 07100034 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE TAMPAS E/OU GRELHAS DE BOCA DE LOBO DE FERRO FUNDIDO E CONCRETO POR TAMPAS E/OU GRELHAS DE BOCA DE LOBO ECOLÓGICAS, CONFECIONADAS EM MATERIAL PLÁSTICO RECICLADO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
30	PROJETO DE LEI Nº 334/2025	PROCESSO WEB Nº 07100019 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA OFICINAS DE RECICLAGEM DE PAPEL NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
31	PROJETO DE LEI Nº 360/2025	PROCESSO WEB Nº 07150008 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI A SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO CÍVICA E POLÍTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
32	PROJETO DE LEI Nº 357/2025	PROCESSO WEB Nº 07150005 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DAS PERSONALIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ORDEM DO DIA**  
**94ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025**  
**19/11/2025**

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
33	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 142/2025	PROCESSO WEB Nº 09030020 / 2025	VEREADOR EDUARDO CANUTO	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA A EMPRESA ZUQ PERFORMANCE	PRIMEIRA DISCUSSÃO
34	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 146/2025	PROCESSO WEB Nº 09090016 / 2025	VEREADOR EDUARDO CANUTO	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA "PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA" A SENHORA ROSINEIDE LIMA LINS COSTA	PRIMEIRA DISCUSSÃO
35	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 129/2025	PROCESSO WEB Nº 08180041 / 2025	VEREADOR JONATAS OMENA	CONCEDE A COMENDA ALDEMAR PAIVA AO JORNALISTA JAMES SILVER.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
36	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128/2025	PROCESSO WEB Nº 08180040 / 2025	VEREADOR JONATAS OMENA	CONCEDE A COMENDA JAREDE VIANA AO ADVOGADO LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
37	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 144/2025	PROCESSO WEB Nº 09040003 / 2025	VEREADOR JONATAS OMENA	CONCEDE A COMENDA BENEDITO DE LIRA AO VICE-PREFEITO E EX-SENADOR RODRIGO CUNHA	PRIMEIRA DISCUSSÃO
38	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 153/2025	PROCESSO WEB Nº 09250013 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA HEITOR VILLA LOBOS AO INSTITUTO DE CULTURA ERO DICTUS (ICED).	PRIMEIRA DISCUSSÃO
39	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 154/2025	PROCESSO WEB Nº 09250042 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA POETA JORGE DE LIMA À ESCRITORA GIOVANNA LUNETTA	PRIMEIRA DISCUSSÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

**INDICAÇÃO Nº 140/2025**

Maceió/AL, 18 de novembro de 2025

À Vossa Excelência, o Senhor

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Excentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Presidente da Autarquia Municipal De Iluminação Pública, o Senhor Gutenberg De Melo Bezerra, **Solicitando a instalação de iluminação de led na Rua B 51, quadra B 52, Benedito bentes 1, CEP: 57085744.**

A falta de iluminação adequada gera risco às pessoas, tanto para pedestres quanto para veículos, especialmente durante as horas noturnas, a presença de iluminação de LED proporciona maior visibilidade, reduzindo a possibilidade de acidentes e contribuindo para a sensação de segurança dos moradores.

Sendo assim, essa mudança é de extrema importância para toda a população daquela região, que irão se beneficiar desse serviço como um todo.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**ANEXO:**

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180  
Gabinete Vereador David Empregos AL



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL



**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_DE  
\_\_\_\_ DE 2025.**

**DAVID EMPREGOS AL**  
**Vereador**

WDBMK



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 080/2025

*SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DENAGEM NO BAIRRO RIO NOVO, CEP 57070550, NESTE MUNICÍPIO.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicita, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal De Infraestrutura E Urbanização - SEMINFRA, para que *REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DENAGEM NO BAIRRO RIO NOVO, CEP 57070550, NESTE MUNICÍPIO.*

É consabido que o calçamento, pavimentação e drenagem das ruas são obrigações do Chefe do Executivo Municipal, tendo este o dever de proporcionar à população segurança e desenvolvimento estrutural na cidade em que coordena.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal De Infraestrutura E Urbanização - SEMINFRA, para que *REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DENAGEM NO BAIRRO RIO NOVO, CEP 57070550, NESTE MUNICÍPIO, neste Município.*

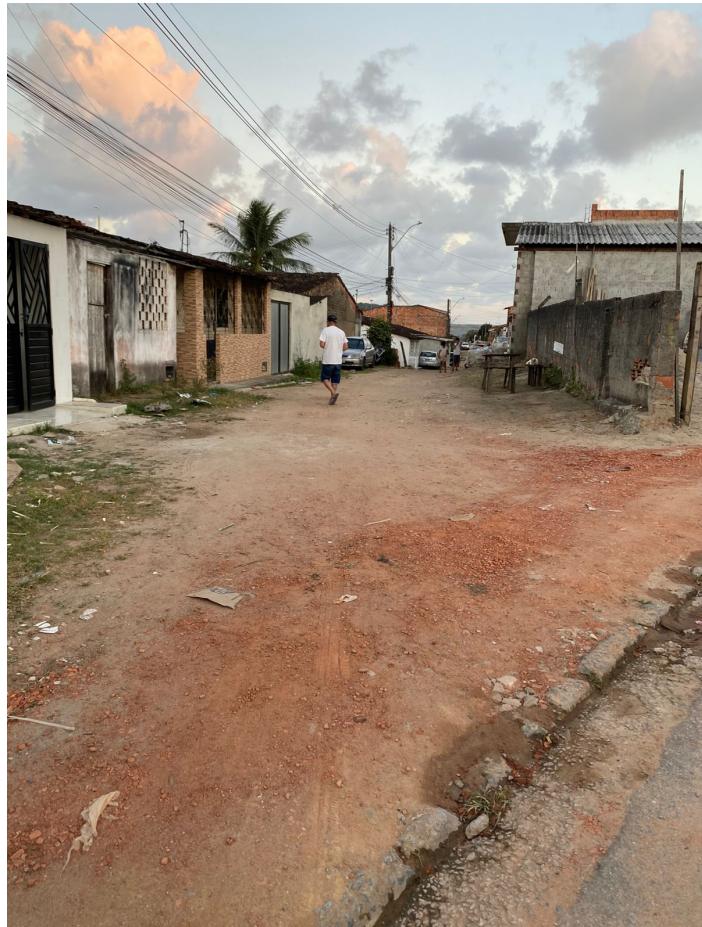
Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió(AL), 18 de novembro de 2025.

GALBA NETTO  
Vereador – PL

  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 079/2025

*SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO AO PODER EXECUTIVO, PARA QUE REALIZE A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE GIGANTINHOS NO CONJUNTO VALE DO AMAZONAS, LOCALIZADO NO BAIRRO RIO NOVO, CEP 570705-50, NESTE MUNICÍPIO.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicita, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de ofício *ao Poder Executivo, para que REALIZE A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE GIGANTINHOS NO CONJUNTO VALE DO AMAZONAS, LOCALIZADO NO BAIRRO RIO NOVO, CEP 570705-50, NESTE MUNICÍPIO.*

A presente indicação busca atender à demanda da comunidade local, que carece de um investimento público essencial para o desenvolvimento infantil, garantindo às famílias do Conjunto Vale do Amazonas um espaço adequado, seguro e estruturado para a primeira infância.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício *ao Poder Executivo, para que REALIZE A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE GIGANTINHOS NO CONJUNTO VALE DO AMAZONAS, LOCALIZADO NO BAIRRO RIO NOVO, CEP 570705-50, NESTE MUNICÍPIO.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió(AL), 18 de novembro de 2025.

GALBA NETTO  
Vereador – PL

  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**ANEXO**





CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA  
INDICAÇÃO

INDICAÇÃO N° 85/2025 – CMM/GVJO

**“INDICA A LIMPEZA E  
MANUTENÇÃO DOS CANTEIROS DA  
AVENIDA MONTE CASTELO, NO  
BAIRRO DO VERGEL DO LAGO, POR  
MEIO DA AUTARQUIA DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
E LIMPEZA URBANA – ALURB.”**

**AO SENHOR,  
CHICO HOLANDA FILHO,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, vem respeitosamente **indicar ao** Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS**, que determine, por intermédio Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – **ALURB**, sejam adotadas providências urgentes quanto à limpeza e manutenção da galeria de escoamento situada na **Rua Doutor Rocha Cavalcante**, no bairro do Vergel do Lago, em Maceió/AL.

**DA JUSTIFICATIVA**

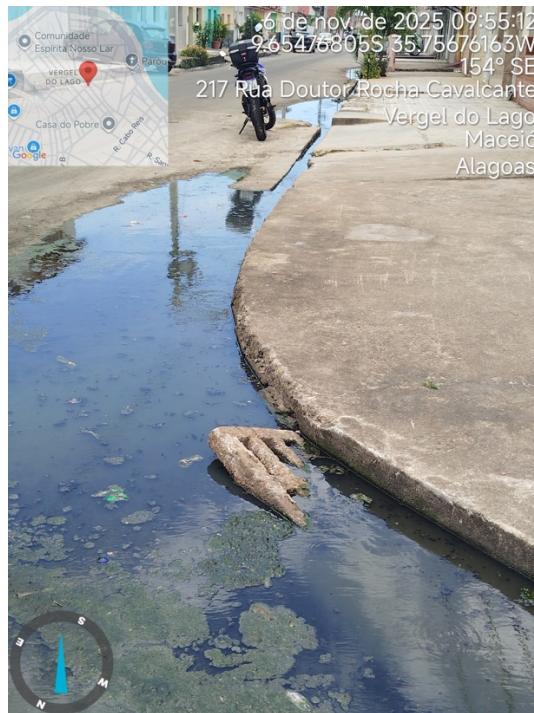
A presente solicitação tem por objetivo atender a uma demanda urgente dos moradores da localidade, que vêm enfrentando sérios transtornos devido ao **acúmulo de lixo** e à **ausência de manutenção na galeria**, impedindo o escoamento adequado das águas pluviais e de esgoto.

Devido à obstrução do sistema, **água residuais têm se acumulado na via pública**, formando extensas poças de esgoto, que resultam na formação de lodo, mau cheiro, **proliferação de insetos** e comprometem a salubridade e o bem-estar dos residentes. Trata-se de um **problema de saúde pública**, que exige intervenção imediata por parte do Poder Executivo Municipal.



**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA  
INDICAÇÃO**

**Segue anexa ao presente documento imagem do local, que evidencia o estado de abandono e a urgência da demanda.**



Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente Indicação, com o consequente encaminhamento ao órgão competente, a fim de que sejam tomadas as devidas providências com a máxima brevidade.

**Assinado na data do protocolo.**

**JÔNATAS OMENA**  
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA  
INDICAÇÃO

INDICAÇÃO N° 81/2025 – CMM/GVJO

**“SOLICITA A ELABORAÇÃO DE PROJETO URBANÍSTICO DA PRAÇA RUI PALMEIRA, SITUADA NO BAIRRO VERGEL DO LAGO, COM POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À SEMINFRA PARA FINS DE EXECUÇÃO.”**

**AO SENHOR,  
CHICO HOLANDA FILHO,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Indica ao Excelentíssimo Senhor Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maceió – IPLAM, Sr. Antônio Carvalho, que seja elaborada a proposta de **projeto urbanístico da Praça Rui Palmeira**, situada no bairro **Vergel do Lago**, com foco na requalificação urbanística, implantação de mobiliário urbano adequado, paisagismo, iluminação pública, acessibilidade e áreas de convivência.

Requer-se, ainda, que, uma vez finalizado o projeto, este seja encaminhado à **Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA**, para a devida execução da obra.

**DA JUSTIFICATIVA**

A **Praça Rui Palmeira**, localizada no coração do bairro **Vergel do Lago**, constitui-se como um espaço tradicional de sociabilidade, prática esportiva e encontros comunitários. Contudo, encontra-se atualmente em **estado de abandono**, com ausência de infraestrutura mínima, iluminação deficiente, vegetação degradada e ausência de mobiliário urbano funcional.

A requalificação desse espaço se insere em uma política pública essencial de **democratização do acesso ao espaço urbano**, especialmente em áreas periféricas que historicamente foram marginalizadas em investimentos públicos. A urbanização da Praça Rui Palmeira beneficiará diretamente centenas de famílias que residem no entorno, promovendo **segurança pública, integração social e incentivo à cidadania ativa**.

Além disso, trata-se de medida de grande impacto para o cumprimento dos princípios do **Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001)**, especialmente no que tange à função social da cidade e da propriedade urbana, bem como à promoção do desenvolvimento sustentável.



**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA  
INDICAÇÃO**

**Assinado na data do protocolo.**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Jônatas Omêna".

**JÔNATAS OMENA**  
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA  
INDICAÇÃO

INDICAÇÃO N° 84/2025 – CMM/GVJO

**“INDICA A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS CANTEIROS DA AVENIDA MONTE CASTELO, NO BAIRRO DO VERGEL DO LAGO, POR MEIO DA AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB.”**

**AO SENHOR,  
CHICO HOLANDA FILHO,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, vem respeitosamente **indicar ao** Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS**, que determine, por intermédio **Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB**, sejam adotadas providências **urgentes para a limpeza, capinação e manutenção dos canteiros centrais da Avenida Monte Castelo**, localizada no bairro **Vergel do Lago**, zona urbana desta capital.

**DA JUSTIFICATIVA**

A presente indicação decorre de solicitação recorrente dos moradores do bairro Vergel do Lago, que convivem com o **acúmulo excessivo de mato e vegetação descontrolada nos canteiros da Avenida Monte Castelo**, situação que tem causado **graves transtornos à mobilidade, à salubridade urbana e à segurança pública local**.

O mato alto já ultrapassa o nível dos **meios-fios**, invadindo as calçadas e **comprometendo a circulação de pedestres**, especialmente de crianças, idosos e pessoas com deficiência. A falta de manutenção confere à via pública um aspecto **abandonado e negligenciado**, além de favorecer o **abrigos de insetos, animais peçonhentos e lixo descartado irregularmente**.

A Avenida Monte Castelo é uma via de grande importância para o bairro e serve como corredor de acesso para diversas comunidades e estabelecimentos. A sua manutenção adequada está diretamente vinculada à **dignidade urbana, ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado** (nos termos do art. 225 da Constituição Federal) e à promoção da **qualidade de vida dos municípios**.

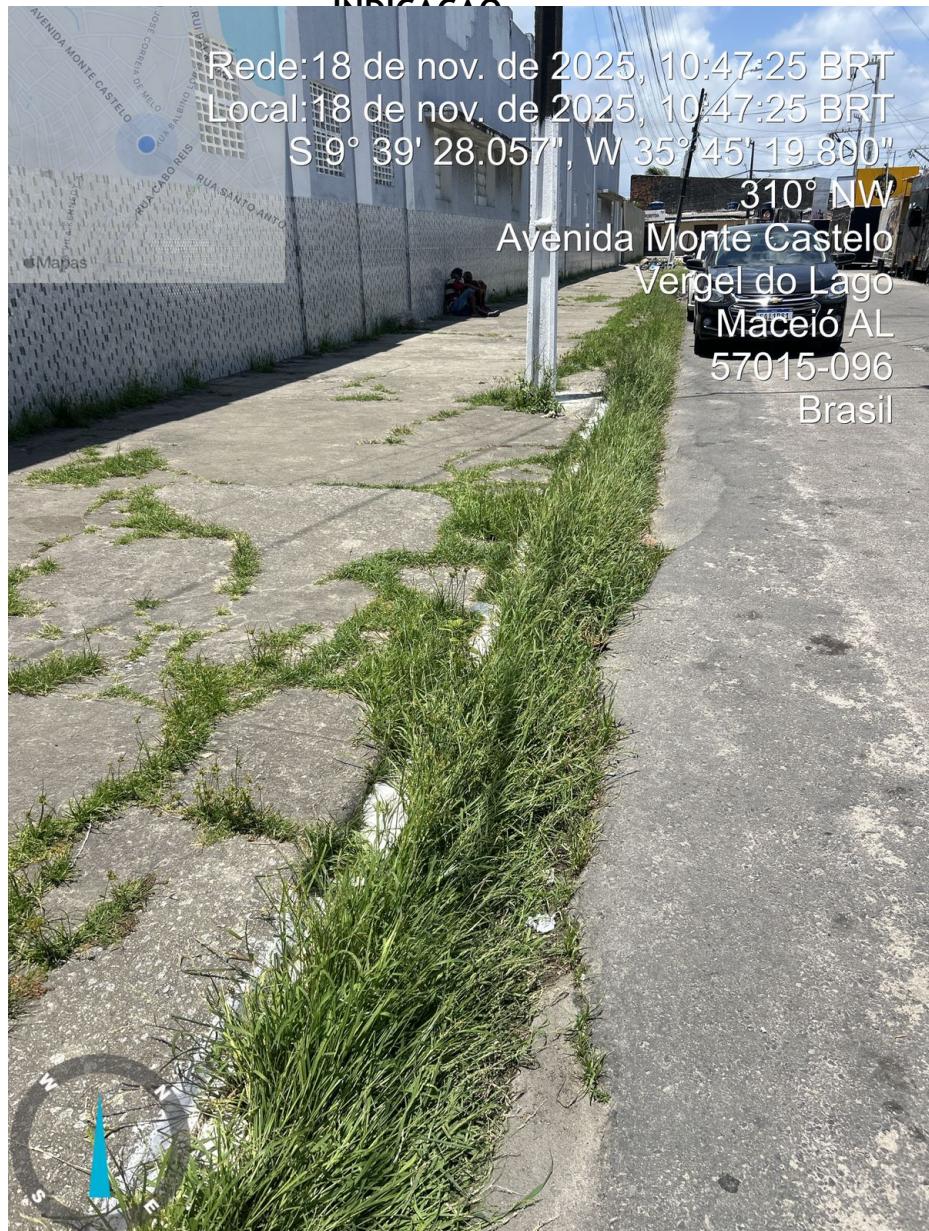
Assim, espera-se a pronta atuação da ALURB, mediante programação de limpeza e manutenção urbana, a fim de garantir o **uso adequado e seguro do espaço público**, prevenindo riscos sanitários e promovendo uma paisagem urbana mais digna e funcional.

Segue em anexo a imagem abaixo mostrando a atual situação da solicitação:



CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA

INDICAÇÃO



Assinado na data do protocolo.

**JÔNATAS OMENA**  
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA  
INDICAÇÃO

INDICAÇÃO N° 83/2025 – CMM/GVJO

**“SOLICITA A ELABORAÇÃO DE PROJETO URBANÍSTICO DAS PRAÇAS RODRIGUES E BOA ESPERANÇA, AMBAS LOCALIZADAS NO BAIRRO VERGEL DO LAGO, COM POSTERIOR ENCaminhamento à SEMINFRA PARA EXECUÇÃO.”**

**AO SENHOR,  
CHICO HOLANDA FILHO,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Indica ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maceió – IPLAM, através de seu Diretor-Presidente, Sr. Antônio Carvalho, a **elaboração dos projetos urbanísticos das Praças Rodrigues e Boa Esperança**, ambas localizadas no bairro **Vergel do Lago**, contemplando infraestrutura, arborização, equipamentos de lazer e práticas esportivas, acessibilidade, iluminação e segurança.

Após concluídos os projetos, solicita-se que os mesmos sejam encaminhados à **Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA**, para a realização das obras, conforme cronograma e diretrizes técnicas da administração municipal.

**DA JUSTIFICATIVA**

As **Praças Rodrigues e Boa Esperança** representam espaços urbanos de grande valor simbólico, afetivo e funcional para os moradores do **Vergel do Lago**, região que convive com **deficiências crônicas de infraestrutura urbana** e uma acentuada demanda por áreas públicas qualificadas.

Atualmente, ambos os locais encontram-se em **estado precário**, sem qualquer intervenção recente por parte do poder público, impossibilitando seu uso adequado pela população. Moradores relatam a ausência de espaços seguros para crianças, jovens e idosos, o que impacta diretamente na **qualidade de vida, na saúde coletiva e na segurança comunitária**.

As intervenções solicitadas têm por objetivo não apenas recuperar espaços físicos, mas promover o fortalecimento da **vida comunitária**, estimular a **participação popular**, ampliar o **direito à cidade** e garantir que os cidadãos do Vergel do Lago tenham acesso aos **benefícios da urbanização plena e justa**.

Estas medidas se alinham com os princípios da **gestão democrática da cidade**, previstos no **Estatuto da Cidade**, e atendem ao interesse público mais amplo de construção de uma cidade mais igualitária e acessível para todos.



CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA  
INDICAÇÃO

Assinado na data do protocolo.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Jônatas Omêna".

**JÔNATAS OMENA**  
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA  
INDICAÇÃO

INDICAÇÃO Nº 82/2025 – CMM/GVJO

**“SOLICITA A ELABORAÇÃO DE PROJETO URBANÍSTICO DA PRAÇA GUEDES MIRANDA, NO BAIRRO PONTA GROSSA, COM POSTERIOR ENVIO À SEMINFRA PARA EXECUÇÃO”**

**AO SENHOR,  
CHICO HOLANDA FILHO,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Que seja solicitado ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maceió – IPLAM, na pessoa de seu Diretor-Presidente, Sr. Antônio Carvalho, a elaboração do **projeto urbanístico da Praça Guedes Miranda**, localizada no bairro **Ponta Grossa**, compreendendo ações de infraestrutura, paisagismo, acessibilidade, instalação de equipamentos de lazer e esportes, além de iluminação pública eficiente.

Solicita-se, por fim, que o projeto, após concluído, seja encaminhado à **Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA**, a fim de viabilizar a execução da obra conforme diretrizes técnicas.

**DA JUSTIFICATIVA**

A **Praça Guedes Miranda** é um espaço de tradição histórica e social no bairro **Ponta Grossa**, sendo reconhecida pela população local como ponto de referência e encontro. Todavia, o estado atual da praça revela **falta de investimentos públicos**, com equipamentos deteriorados, solo irregular, carência de áreas sombreadas e ausência de estruturas adequadas para o uso coletivo.

Diante da carência de áreas públicas de lazer no bairro, a revitalização da praça se mostra urgente e necessária, especialmente considerando que a Ponta Grossa é uma das comunidades com **alto adensamento populacional, baixa oferta de equipamentos urbanos** e vulnerabilidades sociais diversas.

Requalificar a Praça Guedes Miranda é investir em **urbanismo social**, em consonância com as diretrizes da **Agenda 2030 da ONU** e dos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**, especialmente aqueles voltados à construção de cidades inclusivas, seguras e resilientes.



**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA  
INDICAÇÃO**

**Assinado na data do protocolo.**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Jônatas Omêna".

**JÔNATAS OMENA**  
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**INDICAÇÃO N. 106/2025/GVLD**

Solicita instalação de tapumes em toda a extensão da Praça Sinimbu.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Infraestrutura - **SEMINFRA**, sugerindo que se providencie **instalação de tapumes em toda a extensão da Praça Sinimbu**.

**JUSTIFICATIVA**

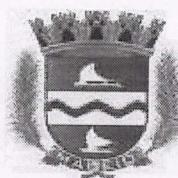
A instalação dos tapumes serve a dois propósitos primordiais: segurança e organização. Ao criar uma barreira física completa, garante-se a proteção dos cidadãos, isolando o canteiro de obras e prevenindo o acesso de pedestres a áreas de risco, onde há movimentação de equipamentos e materiais. Adicionalmente, o isolamento completo da área contribui para a higiene e estética do entorno, contendo poeira e detritos gerados pela construção, minimizando o impacto negativo sobre o comércio e a circulação na região.

Dessa forma, a medida pleiteada não representa apenas um protocolo de obra, mas uma ação de zelo e responsabilidade para com a comunidade e o patrimônio. Solicita-se que o órgão competente realize a instalação dos tapumes o mais breve possível, assegurando que a obra de revitalização da Praça Sinimbu transcorra com a devida segurança, ordem e eficiência, até sua completa finalização e entrega à população.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_, 2025.

Maceió, 18 de novembro de 2025.

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**INDICAÇÃO N. 108/2025/GVLD**

**Solicita a instalação de câmeras de videomonitoramento na Praça Sinimbu.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã – SEMSC, na pessoa do Sr. Eduardo Luiz de Paiva Lima Marinho, sugerindo que se providencie a instalação de câmeras de videomonitoramento na Praça Sinimbu.

**JUSTIFICATIVA**

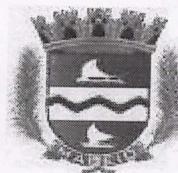
A instalação de um sistema de videomonitoramento é uma ferramenta moderna e eficaz no combate à criminalidade. As câmeras atuarão de forma preventiva, inibindo a ocorrência de furtos, vandalismo e outros atos ilícitos. Além disso, o monitoramento contínuo fornece provas e informações cruciais para a ação das forças de segurança em eventuais ocorrências.

A Praça Sinimbu, como importante espaço de lazer e convívio social, deve ter sua integridade e a segurança de seus frequentadores priorizadas. O investimento em videomonitoramento pela SEMSC garantirá que o espaço permaneça um ambiente seguro e tranquilo para todos, protegendo o patrimônio revitalizado e assegurando o bem-estar da comunidade.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_, 2025.

Maceió, 18 de novembro de 2025.

**LEONARDO DIAS**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**INDICAÇÃO N. 107/2025/GVLD**

**Solicita mutirão de limpeza na Praça Sinimbu.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, sugerindo que se providencie **mutirão de limpeza na Praça Sinimbu.**

**JUSTIFICATIVA**

A manutenção da limpeza em qualquer espaço, público ou privado, é crucial para a saúde coletiva e o bem-estar social. A remoção adequada de resíduos e detritos previne a proliferação de doenças, pois elimina focos de vetores como insetos e roedores.

Uma área limpa eleva a qualidade de vida da população. Contribui para a segurança, prevenindo acidentes, e melhora a estética urbana, tornando o ambiente mais agradável. Isso valoriza o espaço, incentiva a convivência e fortalece o zelo pelo patrimônio.

A limpeza e a organização são bases para um desenvolvimento sustentável. Ao garantir um ambiente saudável e visualmente atraente, demonstra-se responsabilidade com a saúde pública e o meio ambiente. É um investimento contínuo na dignidade e satisfação de todos os cidadãos.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_, 2025.

Maceió, 18 de novembro de 2025.

**LEONARDO DIAS**  
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 184/2025 – GVMR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, **solicitando a poda de árvores localizada na rua Anadia, no bairro do Canaã.**

**JUSTIFICATIVA**

Moradores do bairro do Canaã relatam que as árvores localizadas na rua Anadia se encontram com galhos excessivamente grandes e baixos, dificultando a visibilidade, comprometendo a iluminação pública e representando risco para pedestres e condutores de veículos.

A poda preventiva e de manutenção é uma medida fundamental para garantir a segurança da população, evitar acidentes e melhorar a visibilidade da via, além de contribuir para a conservação e o manejo adequado da arborização urbana.

Apresento imagens da localidade em página anexada.

Diante do exposto, solicito aos meus pares que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de novembro de 2025.

**MILTON RONALSA**  
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

---

Imagens:





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 183/2025 – GVMR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos Moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, solicitando a instalação de decoração natalina na Praça Canaã, localizada no bairro Canaã.

**JUSTIFICATIVA**

A decoração natalina é uma ação que fortalece o espírito comunitário, valoriza os espaços públicos e contribui para a promoção do lazer, cultura e convivência entre os moradores. A Praça Canaã é um ponto de referência do bairro e recebe grande circulação de famílias, crianças e moradores, especialmente no fim de ano.

A instalação de iluminação e elementos decorativos natalinos também estimula a movimentação cultural e turística local, gera sensação de pertencimento e reforça a tradição das celebrações natalinas em diversos bairros de Maceió.

Assim, considerando a importância social e simbólica da data, solicita-se que a Prefeitura inclua a Praça Canaã no calendário de decoração natalina, garantindo um ambiente mais acolhedor, bonito e festivo para a população

Dante do exposto, pedimos o apoio de nossos pares a esta indicação, tendo em vista a importância deste pleito.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de novembro de 2025.

MILTON RONALSA  
Vereador por Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 182/2025 – GVMR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autorquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, com o intuito de serem adotadas as providências necessárias visando a realização de serviços de limpeza e capinação na praça Canaã, no bairro do Canaã.

**JUSTIFICATIVA**

A Praça Canaã é um importante espaço de convivência e circulação de moradores da comunidade, utilizada para lazer, práticas de atividades físicas e integração social. Contudo, encontra-se com acúmulo de mato, lixo e falta de manutenção, o que compromete a segurança dos frequentadores, prejudica a mobilidade e deteriora o ambiente comunitário.

A realização dos serviços de limpeza e capinação é medida urgente e necessária para garantir o bem-estar da população, a adequada utilização do espaço público e a preservação da qualidade urbana do bairro.

Diante do exposto, solicita-se ao Poder Executivo que proceda à vistoria e execução das melhorias solicitadas, restituindo à comunidade um espaço limpo, seguro e adequado para o uso coletivo.

Apresento imagens da localidade em página anexada.

Dessa forma, solicito aos meus pares que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de novembro de 2025.

MILTON RONALSA  
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

---

Imagens:





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

**INDICAÇÃO 444/2025/GVT**

Maceió, 19 de Novembro de 2025.

**A Sua Excelência o Senhor  
Chico Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO  
A CONSTRUÇÃO DE 01 QUEBRA -  
MOLAS NA RUA JOSÉ GONZAGA  
DE ALMEIDA, EM FRENTE A  
PRAÇA JOSÉ ELIAS CALHEIROS,  
NO BAIRRO CLIMA BOM.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

**STIFICATIVA**

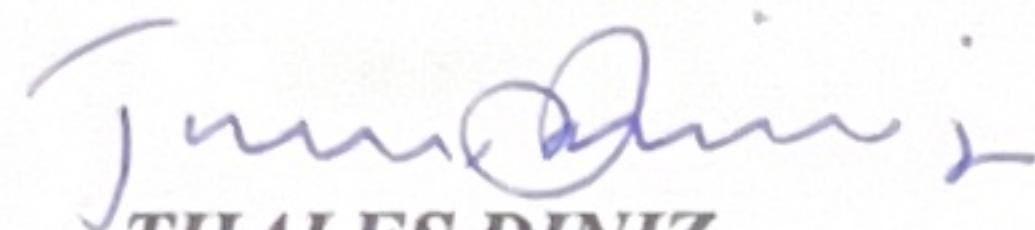
A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Construção de 01 Quebra - Molas na Rua José Gonzaga de Almeida, em frente a Praça José Elias Calheiros, no Bairro Clima Bom

Considerando que a referida rua tem um alto fluxo de veículos e pedestres circulando ao longo da Rua, principalmente motos em alta velocidade, o que tem ocasionado vários acidentes

Considerando a inexistência de placa de sinalização de Reduza Velocidade e ainda a inexistência de quebra molas no local .

Considerando ainda a necessidade da travessia de pedestres, principalmente muitas crianças que brincam na praça e precisam fazer a travessia de um lado para o outro da rua com segurança.

A presente indicação objetiva promover a mobilidade urbana com eficácia, segurança, eficiência, além de prevenir acidentes, reduzindo a velocidade de veículos, principalmente motos , mister se faz a construção de 01 Quebra Molas na rua supra citada acima no Bairro Clima Bom.

  
**THALES DINIZ**  
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

ANEXO:

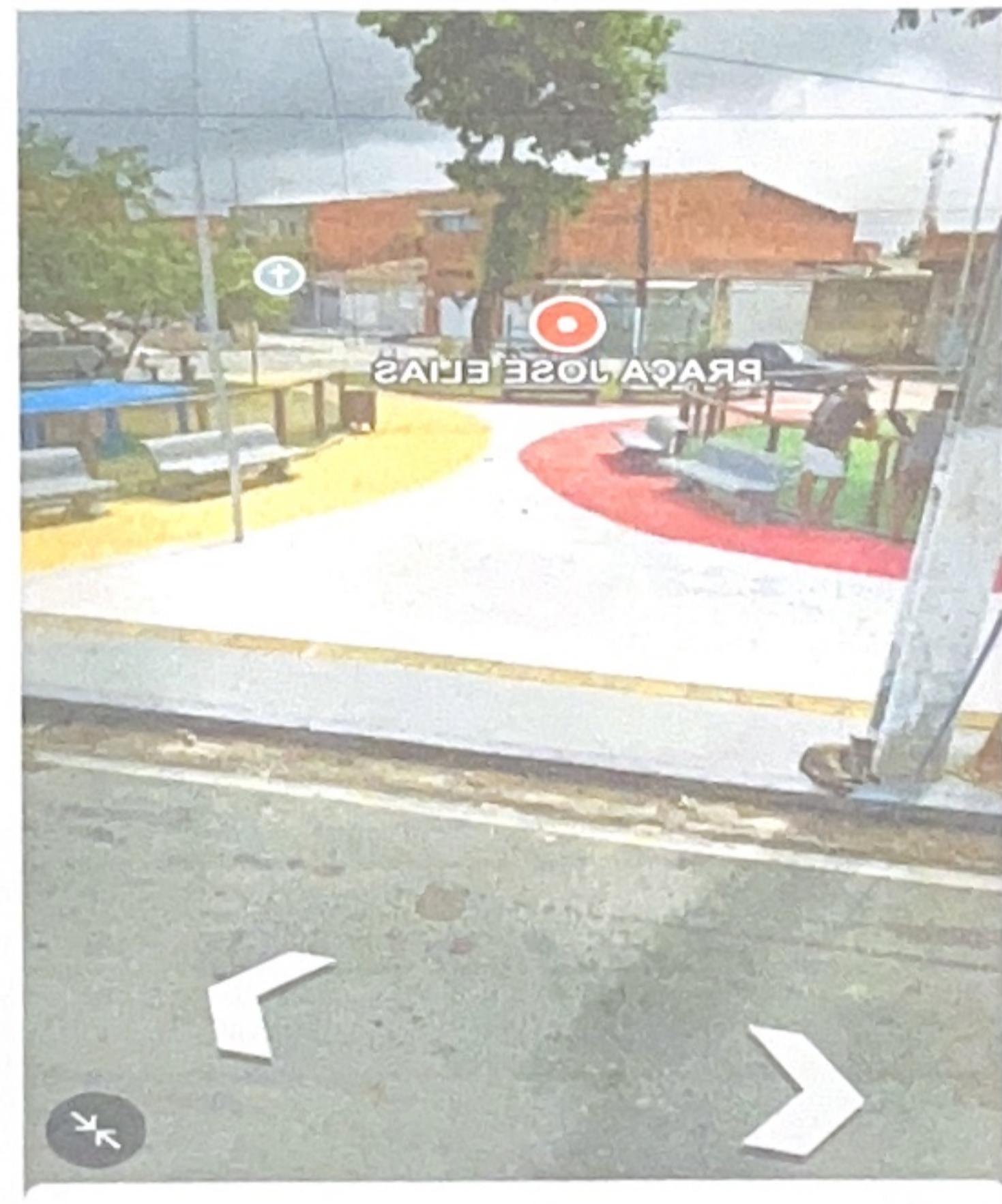
RUA JOSÉ GONZAGA DE ALMEIDA, EM FRENTE A PRAÇA JOSÉ ELIAS

CALHEIROS, NO BAIRRO CLIMA BOM



PRAÇA JOSÉ ELIAS

Clima Bom, Maceió - AL, 57071-012 · 13 km  
Jardim



PRAÇA JOSÉ ELIAS

Clima Bom, Maceió - AL, 57071-012 · 13 km  
Jardim



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

**INDICAÇÃO Nº440/2025/GVTD**

Maceió, 19 de Novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**Chico Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A  
REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA NO  
CONJUNTO JORGE QUINTELA ,  
PRÓXIMO A CAIXA D'ÁGUA E EM  
FRENTE A QUADRA DE ESPORTES, NO  
BAIRRO BENEDITO BENTES.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Revitalização da Praça no Conjunto Jorge Quintela , próximo a Caixa D'água e em frente a quadra de esportes, no bairro Benedito Bentes.

Considerando ser a única praça existente naquela localidade e a comunidade em geral tem a necessidade de uma área de convívio social.

Considerando ainda que a referida praça está em condições de abandono e os moradores necessitam de um lugar de descanso e de lazer, mister se faz a revitalização com todos os cuidados e as melhorias necessárias da praça supra citada acima pelo Poder Executivo Municipal.

Salientamos ainda , a importância da referida Praça para promoção do esporte, cultura, música, dança, eventos de grande porte sociais e religiosos, resgatando as tradições e também como atrativo para crianças , adolescentes e jovens, contribuindo para prevenção de drogas, prevenção de crimes, e quaisquer outras práticas delituosas. Assim como também promover o lazer de outros públicos como adultos, idosos e todas as famílias que residem naquela comunidade.



**THALES DINIZ**

Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

ANEXO:

**PRAÇA NO CONJUNTO JORGE QUINTELA , PRÓXIMO A CAIXA D'ÁGUA E EM FRENTE A QUADRA DE ESPORTES, NO BAIRRO BENEDITO BENTES.**



  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

**INDICAÇÃO Nº 445/2025/GVT**

Maceió, 19 de Novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**Chico Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO  
CONSENTO E LIMPEZA DAS GALERIAS  
DE ÁGUAS PLUVIAIS E ÁGUAS  
SERVIDAS , NO ENTORNO DA PRAÇA  
JOSÉ ELIAS CALHEIROS, NO BAIRRO  
CLIMA BOM.**

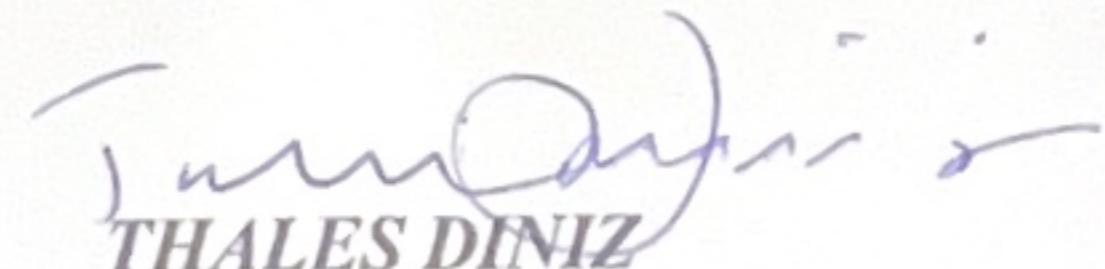
O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia de desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – **ALURB**, na pessoa do Sr. Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente do Conserto e Limpeza das Galerias de Águas Pluviais e águas servidas no entorno da Praça José Elias Calheiros no Bairro Clima Bom.

Considerando que a falta de saneamento básico gera riscos à saúde pública da população com a proliferação de doenças como cólera, amebíase, leptospirose, febre tifóide, dentre outras .

Considerando ainda que na referida localidade o esgoto está a céu aberto e é dever do Executivo Municipal garantir uma saúde pública de qualidade, mister se faz providências imediatas e urgentes para o conserto e limpeza das referidas galerias no entorno da referida praça mencionada acima no Bairro Clima Bom.

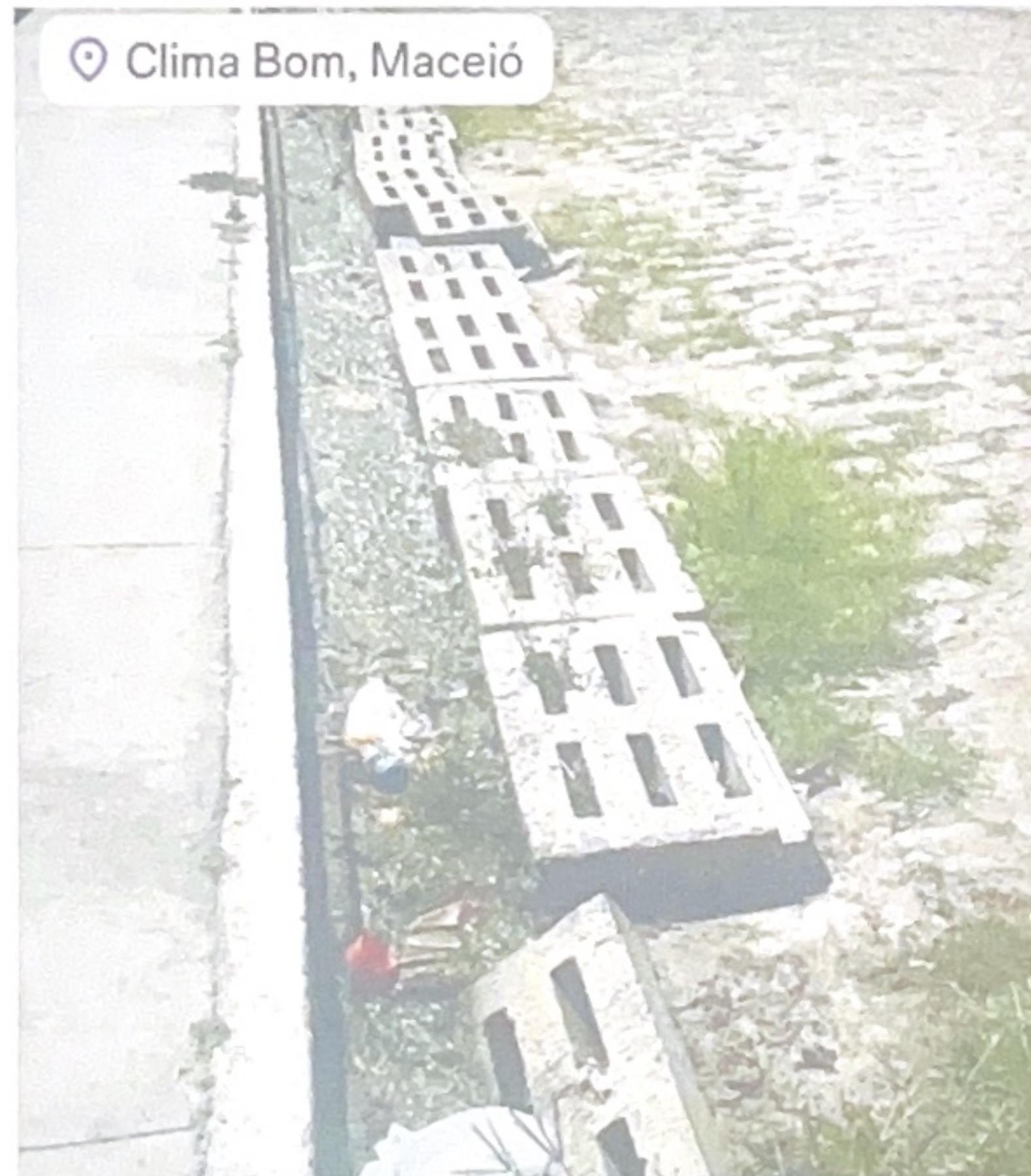
  
**THALES DINIZ**

Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

ANEXO:





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

**INDICAÇÃO N°436/2025/GVTD**

Maceió, 19 de Novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**Chico Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A  
PAVIMENTAÇÃO DA RUA  
FLAMBOYANT , PRÓXIMO AO  
MERCADINHO ALVORADA, NO BAIRRO  
ANTARES.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Pavimentação da Rua Flamboyant, próximo ao Mercadinho Alvorada, no Bairro Antares.

Considerando que a Rua mencionada acima encontra-se deteriorada, com buracos , desnivelamentos e imperfeições para viabilizar um trânsito seguro.

Considerando ainda que a pavimentação da referida Rua é um serviço que consiste na aplicação de uma camada de asfalto sobre a superfície e vai melhorar a qualidade da via tornando - a mais resistente e durável, mister se faz providências imediatas pelo executivo municipal para a pavimentação da Rua mencionada acima, no Bairro Antares.

*Thales Diniz*  
**THALES DINIZ**  
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

ANEXO:

**RUA FLAMBOYANT , PRÓXIMO AO MERCADINHO ALVORADA, NO BAIRRO ANTARES.**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

**INDICAÇÃO N°435/2025/GVTD**

Maceió, 19 de Novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**Chico Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A  
PAVIMENTAÇÃO DA RUA DOS  
EUCALIPTOS, PRÓXIMO AO  
MERCADINHO ALVORADA, NO BAIRRO  
ANTARES.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Pavimentação da Rua dos Eucaliptos, próximo ao Mercadinho Alvorada, no Bairro Antares.

Considerando que a Rua mencionada acima encontra-se deteriorada, com buracos , desnivelamentos e imperfeições para viabilizar um trânsito seguro.

Considerando ainda que a pavimentação da referida Rua é um serviço que consiste na aplicação de uma camada de asfalto sobre a superfície e vai melhorar a qualidade da via tornando - a mais resistente e durável, mister se faz providências imediatas pelo executivo municipal para a pavimentação da Rua mencionada acima, no Bairro Antares.

**THALES DINIZ**  
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

ANEXO:

**RUA DOS EUCALIPTOS, PRÓXIMO AO MERCADINHO ALVORADA, NO BAIRRO ANTARES.**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

**INDICAÇÃO N° 430/2025/GVTD**

Maceió, 19 de Novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**Chico Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A  
INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED  
DA RUA SÃO LUIZ, APÓS O BAR DO  
JORGE, NA GROTA BOM JESUS ,NO  
BAIRRO ANTARES.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia Municipal de Iluminação Pública - **ILIUMNA**. na pessoa do Sr. Gutemberg de Melo Bezerra , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Instalação de Iluminação de Led da Rua São Luiz , após o Bar do Jorge, na Grota Bom Jesus,no Bairro Antares.

Considerando que a referida Rua está às escuras , sem iluminação pública adequada para garantir a segurança pública da comunidade.

Considerando ainda ser dever do Executivo Municipal instalar iluminação pública nos bairros , garantindo a segurança da população, mister se faz providências imediatas pelo executivo municipal para instalação de iluminação de led na referida Rua no Bairro Antares.

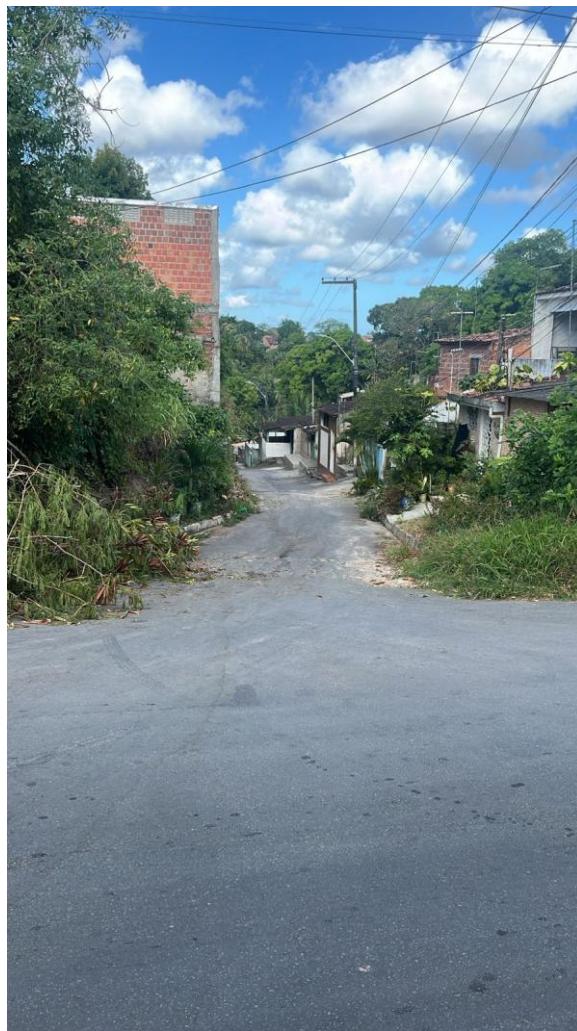
**THALES DINIZ**  
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

ANEXO:

**RUA SÃO LUIZ, APÓS O BAR DO JORGE, NA GROTA BOM JESUS ,NO BAIRRO ANTARES.**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

**INDICAÇÃO N°441/2025/GVTD**

Maceió, 19 de Novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**Chico Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

**REVITALIZAÇÃO DA QUADRA DO  
CONJUNTO ALAMEDA PONTAL, NO  
BAIRRO BENEDITO BENTES.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Recuperação da Quadra do Conjunto Alameda Pontal , no Bairro Benedito Bentes.

Considerando a necessidade urgente da Recuperação da Quadra mencionada acima para promoção de atividades esportivas, culturais e de convívio social com segurança pela comunidade local.

Salientamos ainda que essa indicação objetiva reforçar a importância da quadra para a comunidade daquela localidade, dada a relevância da promoção do esporte, cultura, música, dança, eventos , como atrativo para crianças , adolescentes e jovens, contribuindo para prevenção de drogas, prevenção de crimes, e quaisquer outras práticas delituosas. Assim como também promover o lazer de outros públicos como adultos, idosos e todas as famílias que residem naquela comunidade do Bairro Benedito Bentes.

**THALES DINIZ**  
Vereador



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE**

**MOÇÃO Nº \_\_\_\_/2025**

**ASSUNTO: MOÇÃO DE APLAUSOS**

Autor: NETO ANDRADE

**MOÇÃO**

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **MOÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, requerer que seja inserido, na ata dos trabalhos, uma Moção de Aplausos ao Programa de Teleterapia, pelos seus serviços através do SUS que oferece atendimento psicológico on-line, 24 horas por dia, 7 dias por semana, garantindo acesso rápido e sem deslocamento para toda a população da capital. O projeto amplia a acessibilidade ao cuidado em saúde mental, oferecendo acolhimento seguro, ético e inclusivo para todos.

**JUSTIFICATIVA**

A Teleterapia se destaca como uma das iniciativas públicas mais transformadoras na área da saúde mental em Maceió. Em menos de um ano, o programa já ultrapassou 200 mil atendimentos psicológicos, oferecendo cuidado contínuo, humanizado e acessível a toda a população — a partir dos 12 anos de idade, incluindo também a comunidade surda, com atendimento em Libras e recursos de acessibilidade.

O programa é verdadeiramente inclusivo: além do acesso on-line, disponibiliza cabines de atendimento em pontos estratégicos, como no PAM Salgadinho, garantindo que pessoas sem celular, sem internet ou com dificuldades tecnológicas também possam receber cuidado psicológico de qualidade. Assim, elimina barreiras geográficas, comunicacionais, financeiras e digitais, democratizando o acesso ao SUS.

Sua disponibilidade 24 horas por dia, com equipe qualificada, coloca Maceió na vanguarda nacional do cuidado em saúde mental. A Teleterapia se tornou, de forma concreta, uma solução eficaz para a crise de saúde mental que atravessamos: reduz filas, amplia o alcance do SUS, previne agravamentos e fortalece o cuidado precoce.

**Rua Sá e Albuquerque, 564, 2º Andar - CEP:57022-188 – Maceió/AL  
Gabinete Vereador Neto Andrade - E-mail: gab.netoandrade@maceio.al.leg.br**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE**

Por sua capacidade de transformar vidas, fortalecer políticas públicas e colocar Maceió como referência em inovação e humanidade na saúde, a Teleterapia é merecedora de uma Moção de Honra.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de novembro de 2025.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "NETO ANDRADE". Below the signature, the words "VEREADOR" are printed in capital letters.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2025  
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)**

### **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL “CULTURA NA PRAÇA PARA A INFÂNCIA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o Programa Municipal “Cultura na Praça para a Infância”, com o objetivo de promover, de forma regular e gratuita, atividades culturais voltadas ao público infantil em praças e demais espaços públicos da cidade.

**Art. 2º** O Programa tem como finalidades:

I – incentivar o desenvolvimento cultural, social e emocional das crianças, por meio do acesso à arte, cultura e lazer;

II – valorizar artistas locais com foco na produção cultural voltada ao público infantil;

III – fomentar o uso das praças como espaços de convivência comunitária, educação e cidadania;

IV – promover a inclusão social por meio da cultura, alcançando todas as regiões da cidade, especialmente as áreas periféricas.

**Art. 3º** O Programa contará com programação periódica, preferencialmente aos fins de semana e feriados, contemplando, entre outras atividades:

I – apresentações teatrais, musicais e circenses infantis;

II – contação de histórias, cinema ao ar livre e oficinas de arte;

III – brincadeiras populares e atividades educativas com temas sociais e ambientais.

**Art. 4º** A execução e regulamentação do Programa “Cultura na Praça para a Infância” ficam a cargo do Poder Executivo Municipal, que poderá realizá-lo em cooperação com órgãos da Administração Pública e organizações da sociedade civil.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de setembro de 2025.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – PL-AL

## **J U S T I F I C A T I V A**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, em Maceió, o Programa “Cultura na Praça para a Infância”, visando democratizar o acesso à cultura e ao lazer, especialmente para crianças em situação de vulnerabilidade social, ao mesmo tempo em que promove a ocupação qualificada dos espaços públicos e valoriza a produção cultural local.

A iniciativa encontra respaldo jurídico em diversos diplomas legais:

- Constituição Federal (art. 6º e art. 215): reconhece a cultura como direito social e impõe ao Estado o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais, valorizando as manifestações regionais.
- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990, arts. 4º e 53): assegura à criança o direito à cultura, ao lazer e à convivência comunitária, devendo tais direitos ser garantidos com absoluta prioridade.
- Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990, art. 3º, inciso II): estabelece que as condições de lazer e cultura também são determinantes para a saúde e qualidade de vida.

Além disso, a proposta respeita a separação de poderes, ao definir diretrizes gerais e atribuir ao Poder Executivo a competência para sua regulamentação e execução. Não se trata de criação de despesa obrigatória, mas sim de uma política pública de baixo custo e alto impacto social, que pode ser executada com recursos já existentes, inclusive mediante parcerias público-privadas e mecanismos de incentivo à cultura.

O programa contribui diretamente para a formação cidadã e inclusão social, ao aproximar as crianças de práticas culturais e educativas em espaços comunitários. Experiências semelhantes em outras capitais brasileiras demonstram resultados positivos em termos de fortalecimento dos vínculos comunitários, ampliação do acesso à cultura e revitalização urbana.

Assim, considerando o dever constitucional de proteção integral à infância (art. 227 da Constituição Federal), o direito à cultura como vetor de desenvolvimento humano e a necessidade de políticas inclusivas em Maceió, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 08 de setembro de 2025.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – PL-AL**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N° : 09080047 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 447/2025**

**Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL “CULTURA NA PRAÇA PARA A INFÂNCIA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**D E S P A C H O**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

**Maceió/AL, 11 de setembro de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues  
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 11 de setembro de 2025  
às 01h15.*



---

**Gustavo Rodrigues Rocha  
Diretor Superintendente**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

**Processo N° : 09080047 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 447/2025**

**Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL “CULTURA NA PRAÇA PARA A INFÂNCIA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**D E S P A C H O**

**PARECER CONSULTIVO**

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Brivaldo Marques em 08/09/2025, a qual versa sobre a criação do programa municipal “Cultura na Praça para a Infância”, no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.

O presente Projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 66ª Sessão Ordinária de 10/09/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão.

Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas que versam sobre a matéria apresentada.

**III. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que inexistem Leis aprovadas versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo possibilidade de duplicidade normativa e/ou revogação tácita.

É o parecer.

**Maceió/AL, 11 de setembro de 2025.**



***Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA  
FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 11 de setembro de  
2025 às 14h27.***



---

**YURY DA SILVA FERREIRA  
APOIO LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo N° : 09080047 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 447/2025**

**Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL “CULTURA NA PRAÇA PARA A INFÂNCIA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**D E S P A C H O**

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo. Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

**Maceió/AL, 11 de setembro de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 11 de setembro de 2025 às 14h27.*



---

**YURY DA SILVA FERREIRA  
APOIO LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 09080047 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 447/2025**

**Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL “CULTURA NA PRAÇA PARA A INFÂNCIA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**D E S P A C H O**

**Maceió/AL, 25 de setembro de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 25 de setembro de 2025 às 12h24.*



---

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça  
Vereadora**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER Nº 075/2025

**PROJETO DE LEI Nº: 447/2025**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL “CULTURA NA PRAÇA PARA A INFÂNCIA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**AUTOR (A):** BRIVALDO MARQUES

**RELATOR:** LEONARDO DIAS

#### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 447/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL “CULTURA NA PRAÇA PARA A INFÂNCIA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto foi lido em Prolongamento do Expediente, recebeu Parecer Consultivo da Assessoria Legislativa e em seguida despachado à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de sua admissibilidade jurídica e legal.

Em síntese, é o relatório.

#### II - ANÁLISE

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Outrossim, é pacífico na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal o entendimento de que não usurpa a competência do Poder Executivo projeto de lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre a criação de programas municipais, desde que não trate sobre



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

organização administrativa, funcionamento do Poder Executivo, bem como não crie despesas ao ente municipal. É o caso.

**EMENTA** Agravo regimental no recurso extraordinário. Lei de iniciativa parlamentar a instituir programa municipal denominado "rua da saúde". Inexistência de vício de iniciativa a macular sua origem. 1. A **criação, por lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.** 2. Inviável a análise de outra norma municipal para aferição da alegada constitucionalidade da lei. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(RE 290549 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 28-02-2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-064 DIVULG 28-03-2012 PUBLIC 29-03-2012).

**EMENTA:** AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 17.819/2022 DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. CRIAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA. VÍCIO DE INICIATIVA INEXISTENTE. AUSÊNCIA DE DISPOSIÇÃO SOBRE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO. ALEGAÇÃO DE VÍCIO FORMAL POR AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR. INEXISTÊNCIA. 1. Trata-se de Agravo Interno contra decisão que conheceu dos Agravos para dar provimento aos Recursos Extraordinários, para julgar improcedente a Ação Direta, declarando a constitucionalidade da Lei 17.819/2022, e dos Decretos regulamentares 61.564/2022 e 62.14/2023, todos do Município de São Paulo . 2. A Lei 17.819, de 29 de junho de 2022, do Município de São Paulo, cria política pública de assistência social, tendo como objetivos primordiais o combate à fome, a promoção da saúde e do bem-estar e o atendimento de outras necessidades básicas da população de baixa renda da cidade de São Paulo. 3. A lei **questionada não dispõe sobre a organização administrativa e o funcionamento do Poder Executivo, tampouco impõe ao Município o aumento de despesas, uma vez que a execução dos programas ficará a cargo da Administração Pública municipal.** 4. Esta CORTE tem jurisprudência sedimentada no sentido de que a reserva de iniciativa de lei ao Chefe do Poder Executivo não implica afastamento da atuação legiferante em políticas públicas. 5. Agravo Interno a que se nega provimento.

(ARE 1531909 AgR, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 17-03-2025, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 26-03-2025 PUBLIC 27-03-2025)

Verifica-se, portanto, que a proposição em epígrafe, considerando seus aspectos constitucionais materiais e formais, se encontra apta a tramitar nesta Casa Legislativa Municipal.

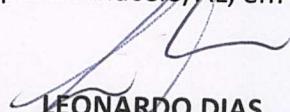


ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

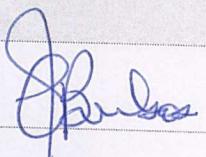
**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 447/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 07 de outubro de 2025.



LEONARDO DIAS  
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Cal Moreira			
Aldo Loureiro			
Olívia Tenório			
Thiago Prado			
Siderlane Mendonça			
Silvana Barbosa			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N° : 09080047 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 447/2025**

**Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL “CULTURA NA PRAÇA PARA A INFÂNCIA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 09 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 09 de outubro de 2025 às 16h44.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /**  
**PROJETO DE LEI N°. 0447/2025.**

**PARECER**  
**PROJETO DE LEI N°. 0447/2025.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL “CULTURA NA PRAÇA PARA A INFÂNCIA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**AUTOR (A): BRIVALDO MARQUES**  
**RELATOR: LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 447/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL “CULTURA NA PRAÇA PARA A INFÂNCIA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto foi lido em Prolongamento do Expediente, recebeu Parecer Consultivo da Assessoria Legislativa e em seguida despachado à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de sua admissibilidade jurídica e legal.

Em síntese, é o relatório.

**II - ANÁLISE**

Como cedço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Outrossim, é pacífico na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal o entendimento de que não usurpa a competência do Poder Executivo projeto de lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre a criação de programas municipais, desde que não trate sobre organização administrativa, funcionamento do Poder Executivo, bem como não crie despesas ao ente municipal. É o caso.

**EMENTA** Agravo regimental no recurso extraordinário. Lei de iniciativa parlamentar a instituir programa municipal denominado “rua da saúde”. Inexistência de vício de iniciativa a macular sua origem. 1. A criação, por lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. 2. Inviável a análise de outra norma municipal para aferição da alegada inconstitucionalidade da lei. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(RE 290549 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 28-02-2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-064 DIVULG 28-03-2012 PUBLIC 29-03-2012).

**EMENTA: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. AÇÃO DIRETA DE**

INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 17.819/2022 DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. CRIAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA. VÍCIO DE INICIATIVA INEXISTENTE. AUSÊNCIA DE DISPOSIÇÃO SOBRE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO. ALEGAÇÃO DE VÍCIO FORMAL POR AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR. INEXISTÊNCIA. 1. Trata-se de Agravo Interno contra decisão que conheceu dos Agravos para dar provimento aos Recursos Extraordinários, para julgar improcedente a Ação Direta, declarando a constitucionalidade da Lei 17.819/2022, e dos Decretos regulamentares 61.564/2022 e 62.14/2023, todos do Município de São Paulo . 2. A Lei 17.819, de 29 de junho de 2022, do Município de São Paulo, cria política pública de assistência social, tendo como objetivos primordiais o combate à fome, a promoção da saúde e do bem-estar e o atendimento de outras necessidades básicas da população de baixa renda da cidade de São Paulo. 3. A lei questionada não dispõe sobre a organização administrativa e o funcionamento do Poder Executivo, tampouco impõe ao Município o aumento de despesas, uma vez que a execução dos programas ficará a cargo da Administração Pública municipal. 4. Esta CORTE tem jurisprudência sedimentada no sentido de que a reserva de iniciativa de lei ao Chefe do Poder Executivo não implica afastamento da atuação legiferante em políticas públicas. 5. Agravo Interno a que se nega provimento.

(ARE 1531909 AgR, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 17-03-2025, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 26-03-2025 PUBLIC 27-03-2025)

Verifica-se, portanto, que a proposição em epígrafe, considerando seus aspectos constitucionais materiais e formais, se encontra apta a tramitar nesta Casa Legislativa Municipal.

### III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 447/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 07 de outubro de 2025.

**LEONARDO DIAS**  
Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS

OLIVIA TENÓRIO  
THIAGO PRADO  
CAL MOREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1FD2488C

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 13/10/2025. Edição 7268  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N° : 09080047 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 447/2025**

**Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL “CULTURA NA PRAÇA PARA A INFÂNCIA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 20 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 15h09.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**PARECER Nº 060/2025 – CECTE**

Processo Nº: 09080047

Projeto de Lei Nº: 447/2025

Autor da Matéria: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL “CULTURA NA PRAÇA PARA A INFÂNCIA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 447/2025, de autoria do VEREADOR BRIVALDO MARQUES, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL “CULTURA NA PRAÇA PARA A INFÂNCIA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

**II - ANÁLISE**

A presente proposição tem por objetivo de dispor SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL “CULTURA NA PRAÇA PARA A INFÂNCIA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, I e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARCER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 447/2025.

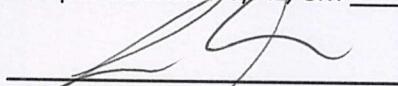


ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

III – VOTO

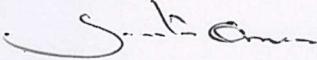
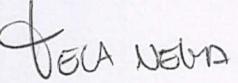
Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/Al, em \_\_\_\_\_.



LEONARDO DIAS

Relator

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA		
TECA NELMA		
JEANNYNE BELTRÃO		
DAVID EMPREGOS		



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N° : 09080047 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 447/2025**

**Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL “CULTURA NA PRAÇA PARA A INFÂNCIA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 07 de novembro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 15h09.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /**  
**PROCESSO N°: 09080047.**

**PARECER N° 060/2025 – CECTE**

Processo N°: 09080047.

Projeto de Lei N°: 447/2025

Autor da Matéria: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL “CULTURA NA PRAÇA PARA A INFÂNCIA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 447/2025, de autoria do VEREADOR BRIVALDO MARQUES, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL “CULTURA NA PRAÇA PARA A INFÂNCIA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

**II - ANÁLISE**

A presente proposição tem por objetivo de dispor SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL “CULTURA NA PRAÇA PARA A INFÂNCIA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, I e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 447/2025.

**III – VOTO**

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_.

**LEONARDO DIAS**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
JÔNATAS OMENA  
TECA NELMA  
DAVID EMPREGOS

## **VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**26095C6F

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2025. Edição 7287

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N° : 09080047 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 447/2025**

**Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL “CULTURA NA PRAÇA PARA A INFÂNCIA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

**Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 15h09.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI N° / 2025

*Cria o Selo Escola Amiga da Alimentação Saudável.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

**Art. 1º** - Fica instituído o selo Escola Amiga da Alimentação Saudável, destinado a reconhecer e incentivar boas práticas alimentares e nutricionais nas escolas públicas e privadas de ensino infantil e fundamental estabelecidas no Município de Maceió.

**Art. 2º** - O selo Escola Amiga da Alimentação Saudável tem por objetivo:

**I** - valorizar escolas que implementem ações efetivas de promoção da alimentação saudável e adequada entre os alunos;

**II** - estimular a educação alimentar e nutricional como parte do projeto pedagógico das escolas;

**III** - fomentar parcerias para a melhoria contínua da qualidade da alimentação oferecida no ambiente escolar; e

**IV** - incentivar a participação da comunidade escolar na construção de hábitos alimentares mais saudáveis.

**Art. 3º** - Poderão receber o selo as escolas públicas e privadas do Município de Maceió que atenderem aos seguintes critérios, estabelecidos nesta Lei e regulamentados pelo órgão competente:

**I** - realização de ações contínuas de educação alimentar e nutricional para estudantes, famílias e profissionais da educação;

**II** - incentivo ao consumo de alimentos *in natura* ou minimamente processados, alinhado às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNae;

**III** - acolher as diretrizes emanadas dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA;

**IV** - envolvimento da comunidade escolar na adoção de práticas que favoreçam a segurança alimentar e nutricional;

**V** - desenvolvimento de projetos pedagógicos voltados para a alimentação saudável e sustentável; e

**VI** - promoção de atividades lúdicas e educativas para conscientização sobre a importância da nutrição equilibrada.

**Art. 4º** - A certificação será concedida pelo Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, mediante avaliação das práticas adotadas pelas escolas candidatas ao selo.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Art. 5º** - As escolas certificadas poderão utilizar o selo Escola Amiga da Alimentação Saudável em suas comunicações institucionais e terão prioridade em programas e incentivos municipais voltados à promoção da alimentação saudável e educação nutricional.

**Art. 6º** - O selo Escola Amiga da Alimentação Saudável será concedido com vistas a fortalecer as ações de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, estabelecendo as normas complementares para a concessão, monitoramento e eventual revogação do selo.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 29 de agosto de 2025.

  
Silvana Barbosa  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

A adoção de hábitos alimentares saudáveis na infância é determinante para a promoção da saúde, prevenção de doenças crônicas e melhoria da qualidade de vida ao longo dos anos. As escolas, como espaços de formação integral, desempenham papel essencial nesse processo, não apenas pela oferta de alimentação, mas também pela promoção de ações educativas que incentivem escolhas alimentares conscientes.

O Selo Escola Amiga da Alimentação Saudável tem como propósito reconhecer e estimular instituições de ensino que adotem práticas alinhadas às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e aos princípios de segurança alimentar e nutricional, envolvendo toda a comunidade escolar — alunos, famílias, educadores e gestores — na construção de um ambiente mais saudável.

Assim, a presente iniciativa fortalece a integração entre saúde e educação, valoriza as boas práticas já existentes e incentiva sua ampliação, contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes e para a consolidação de políticas públicas voltadas ao bem-estar da população de Maceió.

Sendo assim, diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

**Silvana Barbosa**  
Vereadora



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N° : 09010036 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 430/2025**

**Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : CRIA O SELO ESCOLA AMIGA DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL.**

**D E S P A C H O**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

**Maceió/AL, 02 de setembro de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues  
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 02 de setembro de 2025  
às 17h51.*



---

**Gustavo Rodrigues Rocha  
Diretor Superintendente**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

**Processo N° : 09010036 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 430/2025**

**Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : CRIA O SELO ESCOLA AMIGA DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL.**

**D E S P A C H O**

**PARECER CONSULTIVO**

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de proposição apresentada pela Vereadora Silvana Barbosa em a qual institui o selo Escola Amiga da Alimentação Saudável .

O presente Projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 62ª Sessão Ordinária de 02/09/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia

comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

Neste caso específico, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, foi encontrada a Lei 7.273/22, a qual não possui o mesmo objeto específico, mas trata de reeducação alimentar nas escolas públicas da rede municipal. Nesse cenário, entendemos ser necessário alguns apontamentos.

## II.I. DIFERENÇAS ENTRE AS NORMAS

### A) DO OBJETO DAS NORMAS

- Lei nº 7.273/2022: estabelece uma política pública obrigatória consistente na Campanha de Reeducação Alimentar, aplicável exclusivamente à rede pública municipal.
- Projeto de Lei nº 430/2025: institui um mecanismo de incentivo e certificação (Selo Escola Amiga da Alimentação Saudável), destinado a reconhecer boas práticas em escolas públicas e privadas.
- Diferença estrutural: A Lei cria um programa de caráter universal e impositivo; o Projeto propõe um sistema voluntário e premial.

### B) ALCANCE DAS NORMAS

- Lei 7.273/2022: circunscrita à rede pública municipal.
- PL 430/2025: estende-se também às instituições privadas de ensino infantil e fundamental.
- O PL tem alcance mais amplo, podendo complementar a Lei ao atingir o setor privado.

### C) DO RISCO DE SOBREPOSIÇÃO NORMATIVA

Convergência: Ambas as normas tratam da promoção da alimentação saudável em escolas, podendo ser vistas como complementares.

Risco de sobreposição: Caso o Executivo regulamente a Campanha de Reeducação Alimentar de forma a abranger critérios semelhantes aos do Selo, poderá ocorrer duplicidade de programas com finalidades próximas.

## III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

- A Lei nº 7.273/2022 tem caráter programático e obrigatório, impondo ao Executivo municipal a realização de campanha permanente de reeducação alimentar nas escolas públicas.
- Este Projeto de Lei nº 430/2025 possui natureza incentivadora e voluntária, com foco na criação de selo de certificação aplicável a escolas públicas e privadas.
- Não há incompatibilidade direta, mas sim risco de sobreposição normativa caso os dois diplomas não sejam devidamente harmonizados em sua regulamentação.
- Recomenda-se que, se aprovado, o PL nº 430/2025 seja regulamentado de modo a atuar de forma complementar, reforçando a política já instituída pela Lei nº 7.273/2022, sem criar duplicidade ou confusão normativa.

É o parecer.

**Maceió/AL, 05 de setembro de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS  
MIRANDA, CPF Nº 077.069.984-79 em 05 de setembro de  
2025 às 14h48.*



---

**LEONARDO LINS MIRANDA  
ANALISTA LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo N° : 09010036 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 430/2025**

**Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : CRIA O SELO ESCOLA AMIGA DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL.**

**D E S P A C H O**

Com a emissão do Parecer por esta Assessoria Legislativa, remetam-se os autos à CCJRF.

**Maceió/AL, 05 de setembro de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS  
MIRANDA, CPF Nº 077.069.984-79 em 05 de setembro de  
2025 às 14h48.*



---

**LEONARDO LINS MIRANDA  
ANALISTA LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 09010036 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 430/2025**

**Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : CRIA O SELO ESCOLA AMIGA DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL.**

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 25 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 25 de setembro de 2025 às 14h43.*



---

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça  
Vereadora**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF**  
**PARECER Nº 076/2025 GVCM**

**Processo:** 09010036

**Projeto de Lei:** 430/2025

**Autor(a):** Vereadora Silvania Barbosa

**Relator:** Vereador Cal Moreira

**I - RELATÓRIO:**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 430/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Silvania Barbosa, que “CRIA O SELO ESCOLA AMIGA DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL”.

Em sua justificativa, a presente iniciativa visa fortalecer a integração entre saúde e educação, valorizando as boas práticas já existentes e incentivando sua ampliação, contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes, bem como com consolidação de políticas públicas voltadas ao bem-estar da população de Maceió.

É o relatório.

**II - ANÁLISE:**

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Feitas essas considerações preliminares, passo à análise da matéria.

A iniciativa legislativa encontra respaldo no interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Além disso, a matéria se coaduna com o disposto nos artigos 196 e 205 da Constituição Federal, que asseguram, respectivamente, o direito à saúde e à educação como deveres do Estado, sendo legítima a atuação municipal em ações integradas que promovam o bem-estar e a formação cidadã.

No âmbito legal, a proposta também se harmoniza com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e com o Marco de Referência de Educação Alimentar e Nutricional para as Políticas Públicas, ambos voltados à promoção de hábitos alimentares saudáveis e sustentáveis no ambiente escolar.

Ressalta-se que o projeto não cria despesas diretas obrigatórias, tampouco interfere em competências exclusivas do Poder Executivo, limitando-se a instituir reconhecimento simbólico (selo) de caráter educativo e promocional, cuja regulamentação será definida por ato do Executivo, conforme previsto em seu artigo 7º.

Portanto, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

### III - VOTO

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto, bem como sua relevância social e o impacto positivo que trará para a população de Maceió, esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final emite parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 430/2025.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA  
Vereador

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
OLÍVIA TENÓRIO	Oliveira Tenório		
LEONARDO DIAS			
THIAGO PRADO	F		
SIDERLANE MENDONÇA			
ALDO LOUREIRO	Aldo Loureiro		
SILVANIA BARBOSA			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N° : 09010036 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 430/2025**

**Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : CRIA O SELO ESCOLA AMIGA DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 15 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 15 de outubro de 2025 às 16h33.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –**  
**CCJRF / PROCESSO: 09010036.**

**PARECER**

**PROCESSO: 09010036.**

**PROJETO DE LEI: 430/2025**

**AUTOR(A): VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA**

**I - RELATÓRIO:**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 430/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Silvania Barbosa, que “CRIA O SELO ESCOLA AMIGA DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL”.

Em sua justificativa, a presente iniciativa visa fortalecer a integração entre saúde e educação, valorizando as boas práticas já existentes e incentivando sua ampliação, contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes, bem como com consolidação de políticas públicas voltadas ao bem-estar da população de Maceió.

É o relatório.

**II - ANÁLISE:**

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Feitas essas considerações preliminares, passo à análise da matéria.

A iniciativa legislativa encontra respaldo no interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Além disso, a matéria se coaduna com o disposto nos artigos 196 e 205 da Constituição Federal, que asseguram, respectivamente, o direito à saúde e à educação como deveres do Estado, sendo legítima a atuação municipal em ações integradas que promovam o bem-estar e a formação cidadã.

No âmbito legal, a proposta também se harmoniza com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e com o Marco de Referência de Educação Alimentar e Nutricional para as Políticas Públicas, ambos voltados à promoção de hábitos alimentares saudáveis e sustentáveis no ambiente escolar.

Ressalta-se que o projeto não cria despesas diretas obrigatórias, tampouco interfere em competências exclusivas do Poder Executivo, limitando-se a instituir reconhecimento simbólico (selo) de caráter educativo e promocional, cuja regulamentação

será definida por ato do Executivo, conforme previsto em seu artigo 7º.

Portanto, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

### **III - VOTO**

Dante do exposto, considerando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto, bem como sua relevância social e o impacto positivo que trará para a população de Maceió, esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final emite parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 430/2025.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2025.

***CLAUDIO MOREIRA DA SILVA***

Vereador

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Olívia Tenório

Thiago Prado

Siderlane Mendonça

Aldo Loureiro

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**43D0E213

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/10/2025. Edição 7272

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N° : 09010036 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 430/2025**

**Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : CRIA O SELO ESCOLA AMIGA DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL.**

**DESPACHO**

A Vereadora Tecla Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 07 de novembro de 2025 às 11h12.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**  
**PARECER Nº 32 DE 2025**

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, TURISMO E ESPORTE, SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 430/2025, DE AUTORIA DA  
VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE  
“CRIA O SELO ESCOLA AMIGA DA  
ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL”.**

Relatora: **Vereadora Teca Nelma**

### I – RELATÓRIO

O presente parecer trata da análise do Projeto de Lei nº 430/2025, de iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa, que institui o Selo Escola Amiga da Alimentação Saudável, destinado a reconhecer e incentivar as instituições de ensino públicas e privadas do Município de Maceió que desenvolvam boas práticas de promoção da alimentação saudável e da educação alimentar.

A proposição tem como finalidade fortalecer a integração entre saúde, educação e cidadania, premiando escolas que adotem medidas e projetos voltados à formação de hábitos alimentares equilibrados, à conscientização nutricional e à sustentabilidade no ambiente escolar.

Encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, o projeto é analisado sob os aspectos educacional, social e de relevância pública, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

### II – ANÁLISE

A proposição é plenamente pertinente à competência municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e encontra amparo na Lei Orgânica do Município de Maceió, que autoriza a edição de normas voltadas à promoção da saúde e da educação no âmbito local.



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Sob o ponto de vista educacional, a iniciativa é altamente relevante, pois fomenta a formação de uma cultura alimentar saudável desde o ambiente escolar, em consonância com os princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que estabelecem a importância da educação nutricional como parte da formação integral do estudante.

Do ponto de vista social e de saúde pública, o projeto contribui de forma efetiva para o combate à má alimentação infantil, à obesidade e às doenças crônicas decorrentes de hábitos alimentares inadequados, reforçando o dever do Estado de promover políticas de prevenção e bem-estar coletivo, conforme o art. 196 da Constituição Federal.

Ainda que exista a Lei Municipal nº 7.273/2022, que institui a Campanha de Reeducação Alimentar nas escolas públicas, o presente projeto não se sobreponha a ela, mas a complementa, ao criar um instrumento de reconhecimento simbólico e voluntário, capaz de ampliar o alcance da política pública ao incluir também as instituições privadas de ensino.

A proposta estimula a adoção espontânea de boas práticas e o engajamento das comunidades escolares, além de promover a educação alimentar como ferramenta pedagógica e de inclusão social.

Sob o aspecto técnico e administrativo, o projeto é viável e exequível, pois não impõe custos diretos ao erário e sua regulamentação poderá ser feita pelo Poder Executivo, por meio de decreto, conforme previsão expressa no texto legal.

Dessa forma, a Comissão reconhece que o projeto é juridicamente adequado, educacionalmente relevante e socialmente meritório, atendendo ao interesse público e às diretrizes contemporâneas de promoção da saúde e da alimentação escolar sustentável.

### **III – VOTO**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Diante do exposto, o voto desta relatoria é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 430/2025, de autoria da Vereadora Silvana Barbosa, por se tratar de matéria legal, constitucional, educacionalmente relevante e de grande importância social para o Município de Maceió.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de outubro de 2025.

**Teca Nelma**  
Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N° : 09010036 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 430/2025**

**Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : CRIA O SELO ESCOLA AMIGA DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 04 de novembro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 07 de novembro de 2025 às 11h13.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /  
PROJETO DE LEI N° 430/2025.**

**PARECER N° 32 DE 2025.**

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
TURISMO E ESPORTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N°  
430/2025, DE AUTORIA DA VEREADORA SILVANIA  
BARBOSA, QUE “CRIA O SELO ESCOLA AMIGA DA  
ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL”.**

Relatora: Vereadora TECA NELMA

**I – RELATÓRIO**

O presente parecer trata da análise do Projeto de Lei nº 430/2025, de iniciativa da Vereadora Silvana Barbosa, que institui o Selo Escola Amiga da Alimentação Saudável, destinado a reconhecer e incentivar as instituições de ensino públicas e privadas do Município de Maceió que desenvolvam boas práticas de promoção da alimentação saudável e da educação alimentar.

A proposição tem como finalidade fortalecer a integração entre saúde, educação e cidadania, premiando escolas que adotem medidas e projetos voltados à formação de hábitos alimentares equilibrados, à conscientização nutricional e à sustentabilidade no ambiente escolar.

Encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, o projeto é analisado sob os aspectos educacional, social e de relevância pública, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**II – ANÁLISE**

A proposição é plenamente pertinente à competência municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e encontra amparo na Lei Orgânica do Município de Maceió, que autoriza a edição de normas voltadas à promoção da saúde e da educação no âmbito local.

Sob o ponto de vista educacional, a iniciativa é altamente relevante, pois fomenta a formação de uma cultura alimentar saudável desde o ambiente escolar, em consonância com os princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que estabelecem a importância da educação nutricional como parte da formação integral do estudante.

Do ponto de vista social e de saúde pública, o projeto contribui de forma efetiva para o combate à má alimentação infantil, à obesidade e às doenças crônicas decorrentes de hábitos alimentares inadequados, reforçando o dever do Estado de promover políticas de prevenção e bem-estar coletivo, conforme o art. 196 da Constituição Federal.

Ainda que exista a Lei Municipal nº 7.273/2022, que institui a Campanha de Reeducação Alimentar nas escolas públicas, o presente projeto não se sobrepõe a ela, mas a complementa, ao criar um instrumento de reconhecimento simbólico e voluntário, capaz de ampliar o alcance da política pública ao incluir também as instituições privadas de ensino.

A proposta estimula a adoção espontânea de boas práticas e o engajamento das comunidades escolares, além de promover a educação alimentar como ferramenta pedagógica e de inclusão social.

Sob o aspecto técnico e administrativo, o projeto é viável e exequível, pois não impõe custos diretos ao erário e sua regulamentação poderá ser feita pelo Poder Executivo, por meio de decreto, conforme previsão expressa no texto legal.

Dessa forma, a Comissão reconhece que o projeto é juridicamente adequado, educationalmente relevante e

socialmente meritório, atendendo ao interesse público e às diretrizes contemporâneas de promoção da saúde e da alimentação escolar sustentável.

### **III – VOTO**

Dante do exposto, o voto desta relatoria é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 430/2025, de autoria da Vereadora Silvana Barbosa, por se tratar de matéria legal, constitucional, educacionalmente relevante e de grande importância social para o Município de Maceió.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de outubro de 2025.

***TECA NELMA***

Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**JÔNATAS OMENA**

**LEONARDO DIAS**

**DAVID EMPREGOS**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C0BD7CE1

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/11/2025. Edição 7285

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N° : 09010036 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 430/2025**

**Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : CRIA O SELO ESCOLA AMIGA DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

**Maceió/AL, 07 de novembro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 07 de novembro de 2025 às 11h13.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 147/2025**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO  
DA COMENDA PONTES DE  
MIRANDA À SENHORA SILVANA  
LESSA OMENA”.

**Art. 1º** - Fica concedida a **Comenda Pontes de Miranda à Senhora Silvana Lessa Omena**.

**Art. 2º** - A comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença da homenageada, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo ceremonial da Câmara Municipal de Maceió.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



---

**Eduardo Canuto**

Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**JUSTIFICATIVA**

Silvana Lessa Omena nasceu em 06 de junho de 1964, na cidade de Maceió, Alagoas; filha de Gerson Omena Bezerra e Terezinha Lessa Omena; mãe de dois filhos Aline e Alex, sogra de Juliana e avó de Arthur, Alice e Laura

A trajetória de vida e profissional da senhora **Silvana Lessa Omena** é um exemplo de dedicação, ética e contribuição inestimável ao sistema judiciário do estado de Alagoas. Iniciou sua formação em renomadas instituições de ensino da capital, culminando com sua graduação em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL) em 1986.

Sua carreira no serviço público estadual começou em 1982. Aprovada na Magistratura Estadual em 1996, ela iniciou sua atuação em comarcas do interior como Satuba e Porto de Pedras, demonstrando seu compromisso com a justiça em diferentes localidades. Posteriormente, foi promovida para a Capital, onde assumiu a titularidade do 7º Juizado Especial Cível e Criminal.

Ao longo de sua carreira, Silvana Lessa Omena exerceu cargos de grande relevância e responsabilidade. Foi Coordenadora dos Juizados Especiais do Estado e membro da Turma Recursal da 1ª Região, além de atuar como juíza auxiliar da Corregedoria. Sua experiência se estendeu também à Justiça Eleitoral, onde atuou como juíza eleitoral e juíza presidente de Junta Apuradora, culminando com sua atuação como Desembargadora Substituta e, posteriormente, Desembargadora Eleitoral titular do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL) de 2020 a 2024.

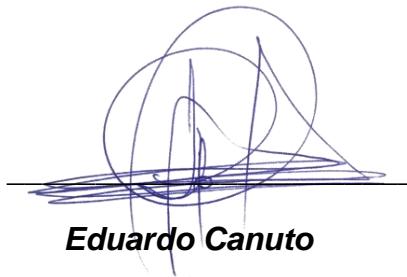
Silvana, também se destacou por seu engajamento em causas de grande impacto social e institucional. Em 2021, foi designada Presidente da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual e Ouvidoria da Mulher do TRE/AL, evidenciando seu compromisso com a proteção e a dignidade das mulheres. Sua participação em importantes fóruns nacionais, como o Comitê



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Nacional dos Juizados Especiais (CONAJE) e o Fórum Nacional de Juizados Especiais (FONAJE), reforça seu papel como uma referência no direito brasileiro.

*Considerando seu histórico profissional impecável, sua notável contribuição para o fortalecimento da Justiça e seu papel de liderança em iniciativas de relevância social, a concessão da Comenda Pontes de Miranda à senhora Silvana Lessa Omena é um merecido reconhecimento por sua vida de serviço público e dedicação à sociedade alagoana.*



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Eduardo Canuto", is written over a blue ink outline of a signature. The signature is placed above a horizontal line.

*Eduardo Canuto*

Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N° : 09090019 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 147/2025**

**Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA "PONTES DE MIRANDA" Á SENHORA SILVANA LESSA OMENA**

**D E S P A C H O**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

**Maceió/AL, 11 de setembro de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues  
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 11 de setembro de 2025  
às 12h05.*



---

**Gustavo Rodrigues Rocha  
Diretor Superintendente**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

**Processo N° : 09090019 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 147/2025**

**Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA "PONTES DE MIRANDA" Á SENHORA SILVANA LESSA OMENA**

**D E S P A C H O**

**PARECER CONSULTIVO**

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Eduardo Canuto objetivando a concessão da Comenda Pontes de Miranda à Sr.<sup>a</sup> Silvana Lessa Omena.

O Projeto foi apresentado em 09/09/2025, lido no Prolongamento do Expediente da 67<sup>a</sup> Sessão Ordinária de 11/09/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Todavia, a outorga dessas distinções deve observar critérios normativos e regimentais, especialmente quanto aos limites quantitativos estabelecidos por Vereador(a) em cada ano e período legislativo, de forma a preservar a solenidade, a relevância e a seriedade do instituto.

Nesse contexto, o § 4º do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, estabelecido pela Resolução nº 516/1991, prevê os limites de 02 (dois) Títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) Títulos de Cidadão Benemérito por Período Legislativo. Confira-se:

*"Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.*

(...)

§ 4º. Em cada período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) de Cidadão Benemérito."

Por sua vez, o § 2º do art. 312 do referido Regimento prevê o limite de 02 (duas) indicações para concessão de Honrarias por Sessão Legislativa, a ver:

"Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

(...)

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias: (...)"

Inicialmente, cumpre destacar que, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior à Sr.ª Silvana Lessa Omena com a outorga da honraria, não havendo óbice quanto a esse aspecto.

Quanto à conformidade aos limites regimentais, foram encontrados os seguintes Decretos Legislativos, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, cujo objeto é a concessão de honraria nesta Sessão Legislativa:

- Decreto Legislativo nº 1.155, de 20/03/2025 (Protocolo nº 02270064/2025), publicado no DOM de 21/03/2025, Ed. 7133, o qual concedeu a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo à Sr.ª Helena Soares Ferreira dos Santos;
- Decreto Legislativo nº 1.201, de 14/07/2025 (Protocolo nº 03270008/2025), publicado no DOM de 15/07/2025, Ed. 7207, o qual concedeu a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. José Raimundo Azevedo Lessa; e
- Decreto Legislativo nº 1.203, de 14/07/2025 (Protocolo nº 03270007/2025), publicado no DOM de 15/07/2025, Ed. 7207, o qual concedeu a Comenda Senador Aurélio Viana ao Colégio Batista Moriah.

Ainda, o Vereador é autor dos seguintes Projetos de Decreto Legislativo que tramitam atualmente nesta Casa visando a concessão de honrarias:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 140/2025 (Protocolo nº 09010051/2025), lido no Prolongamento do Expediente da 62ª Sessão Ordinária de 02/09/2025, o qual visa conceder a Medalha e Comenda Tiradentes à Sr.ª Indira Carla Sampaio Costa;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 142/2025 (Protocolo nº 09030020/2025), lido no Prolongamento do Expediente da 64ª Sessão Ordinária de 05/09/2025, o qual visa conceder a Comenda Vereador Otacílio Holanda à empresa Zuq Performance; e
- Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2025 (Protocolo nº 09090016/2025), lido no Prolongamento do Expediente da 65ª Sessão Ordinária de 09/09/2025, o qual visa conceder a Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa à Sr.ª Rosineide Lima Lins Costa.

Desse modo, verifica-se que o Vereador excedeu os limites regimentais para concessão de honrarias previstos na Resolução nº 516/1991, havendo, portanto, desconformidade regimental que obsta o prosseguimento da tramitação legislativa do presente Projeto de Decreto Legislativo.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa opina pelo arquivamento do presente Projeto de Decreto Legislativo, ante a violação do art. 312 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É o parecer.

**Maceió/AL, 18 de setembro de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN  
CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 18 de  
setembro de 2025 às 22h16.*



---

**KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS  
ANALISTA LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 09090019 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 147/2025

Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA "PONTES DE MIRANDA" Á SENHORA SILVANA LESSA OMENA

**D E S P A C H O**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

**Maceió/AL, 18 de setembro de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 18 de setembro de 2025 às 22h16.*



---

**KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS  
ANALISTA LEGISLATIVO**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N° : 09090019 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 147/2025**

**Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA "PONTES DE MIRANDA" Á SENHORA SILVANA LESSA OMENA**

**DESPACHO**

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 07 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 07 de outubro de 2025 às 17h36.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N° 84/2025 - CCJRF**

**PROCESSO N°: 09090019/2025**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 147/2025**

**AUTOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 147/2024 protocolizado através do Processo nº 09090019/2025, de autoria do nobre Vereador EDUARDO CANUTO, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA “PONTES DE MIRANDA” Á SENHORA SILVANA LESSA OMENA”.

**II – ANÁLISE**

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Silvana Lessa Omena nasceu em 06 de junho de 1964, na cidade de Maceió. Sua trajetória de vida e profissional é um exemplo de dedicação, ética e contribuição ao sistema judiciário do estado de Alagoas.

Iniciou sua formação em renomadas instituições de ensino da capital, concluindo com sua graduação em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL) em 1986.

Sua carreira no serviço público começou em 1982. Aprovada na Magistratura Estadual em 1996 iniciando sua atuação em comarcas do interior como Satuba e Porto de Pedras. Posteriormente, promovida para a Capital, assumiu a titularidade do 7º Juizado Especial Cível e Criminal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Silvana Lessa Omena exerceu cargos de grande relevância e responsabilidade. Foi Coordenadora dos Juizados Especiais do Estado e membro da Turma Recursal da 1ª Região, além de atuar como juíza auxiliar da Corregedoria. Seus trabalhos também se estenderam à Justiça Eleitoral, onde atuou como juíza eleitoral e juíza presidente de Junta Apuradora, culminando com sua atuação como Desembargadora Substituta e, posteriormente, Desembargadora Eleitoral titular do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL) de 2020 a 2024.

### III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

Como sabemos, tratamos de uma proposta de Decreto Legislativo e, por isso, salvaguardado pelo artigo 231, III do Regimento Interno deste Poder legislativo, garantindo-se a legitimidade desta proposição.

*In verbis:*

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:  
[...]  
III - Os Projetos de Decreto Legislativo e Resolução:  
b) a qualquer vereador;

Dessa forma, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

A comenda em tela, advinda do Decreto Legislativo nº 353 de 21/06/2006, está positivada no Regimento Interno desta casa legislativa sob o artigo 312, §2º, XII, e tem por objetivo homenagear os profissionais do Direito que realizam atividades jurídicas de grande relevância da justiça.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

**IV – VOTO**

Dante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2025 e concessão da Comenda Pontes de Miranda à Senhora Silvana Lessa Omena, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 14 de Outubro de 2025.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**

Relator

Votos favoráveis	Votos contrários	Abstenção
------------------	------------------	-----------

OLÍVIA TENÓRIO	<i>Olívia Tenório</i>	
SILVANIA BARBOSA		
DELEGADO THISGO PRADO	<i>Thisgo</i>	
CAL MOREIRA	<i>Cal Moreira</i>	
SIDERLANE MENDONÇA	<i>Siderlane Mendonça</i>	
LEONARDO DIAS		



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

PROCESSO N°: 09090019/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°: 147/2025

AUTOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto:** PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA “PONTES DE MIRANDA” À SENHORA SILVANA LESSA OMENA”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 15 de outubro de 2025

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N° : 09090019 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 147/2025**

**Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA "PONTES DE MIRANDA" Á SENHORA SILVANA LESSA OMENA**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 20 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 20 de outubro de 2025 às 15h18.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /**  
**PROCESSO N°: 09090019/2025.**

**PARECER**

**PROCESSO N°: 09090019/2025.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 147/2025**

**AUTOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 147/2024 protocolizado através do Processo nº 09090019/2025, de autoria do nobre Vereador EDUARDO CANUTO, que **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA “PONTES DE MIRANDA” Á SENHORA SILVANA LESSA OMENA”**.

**II – ANÁLISE**

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Silvana Lessa Omena nasceu em 06 de junho de 1964, na cidade de Maceió. Sua trajetória de vida e profissional é um exemplo de dedicação, ética e contribuição ao sistema judiciário do estado de Alagoas.

Iniciou sua formação em renomadas instituições de ensino da capital, concluindo com sua graduação em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL) em 1986.

Sua carreira no serviço público começou em 1982. Aprovada na Magistratura Estadual em 1996 iniciando sua atuação em comarcas do interior como Satuba e Porto de Pedras. Posteriormente, promovida para a Capital, assumiu a titularidade do 7º Juizado Especial Cível e Criminal.

Silvana Lessa Omena exerceu cargos de grande relevância e responsabilidade. Foi Coordenadora dos Juizados Especiais do Estado e membro da Turma Recursal da 1ª Região, além de atuar como juíza auxiliar da Corregedoria. Seus trabalhos também se estenderam à Justiça Eleitoral, onde atuou como juíza eleitoral e juíza presidente de Junta Apuradora, culminando com sua atuação como Desembargadora Substituta e, posteriormente, Desembargadora Eleitoral titular do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL) de 2020 a 2024.

**III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL**

Como sabemos, tratamos de uma proposta de Decreto Legislativo e, por isso, salvaguardado pelo artigo 231, III do Regimento Interno deste Poder legislativo, garantindo-se a legitimidade desta proposição.

*In verbis:*

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

III - Os Projetos de Decreto Legislativo e Resolução:

b) a qualquer vereador;

Dessa forma, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

A comenda em tela, advinda do Decreto Legislativo nº 353 de 21/06/2006, está positivada no Regimento Interno desta casa legislativa sob o artigo 312, §2º, XII, e tem por objetivo homenagear os profissionais do Direito que realizam atividades jurídicas de grande relevância da justiça.

#### **IV – VOTO**

Diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2025 e concessão da Comenda Pontes de Miranda à Senhora Silvana Lessa Omena, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 2025.

***ALDO LOUREIRO***

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS**

OLÍVIA TENÓRIO

DELEGADO THIAGO PRADO

CAL MOREIRA

SIDERLANE MENDONÇA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**9C0FFC86

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/10/2025. Edição 7276

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N° : 09090019 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 147/2025**

**Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA "PONTES DE MIRANDA" Á SENHORA SILVANA LESSA OMENA**

**DESPACHO**

A Vereadora Jeannyne Beltrão, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 24 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 24 de outubro de 2025 às 15h14.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



## PARECER N° 043 DE 2025

Processo nº: 10020054/2025

Projeto de Decreto Legislativo Nº: 147/2025

Autor da Matéria: Vereador Eduardo Canuto

Ementa: Dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda à Senhora Silvana Lessa Omena.

Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2025, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, que tem por finalidade conceder a Comenda Pontes de Miranda à Senhora Silvana Lessa Omena, em reconhecimento à sua relevante trajetória e notável contribuição ao sistema judiciário do Estado de Alagoas.

A homenageada possui uma carreira marcada pela ética, dedicação e compromisso com a Justiça, tendo exercido cargos de destaque no Tribunal de Justiça e no Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, além de ter atuado em iniciativas de grande relevância social, como a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual e a Ouvidoria da Mulher do TRE/AL.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Analizando o teor do projeto e a justificativa apresentada, observa-se que a proposta encontra-se em conformidade com as normas regimentais e com o propósito da Comenda Pontes de Miranda, destinada a homenagear personalidades que contribuíram significativamente para o desenvolvimento cultural, jurídico e social de Maceió e de Alagoas.

Diante da trajetória exemplar da Senhora Silvana Lessa Omena, sua reconhecida atuação no Poder Judiciário e seu engajamento em causas de relevância social, esta relatoria manifesta parecer favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2025.



**ESTADO DE ALAGOAS**

CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2025, por reconhecer o mérito e a relevância da homenagem proposta.

Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2025.

**VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO**  
Relatora

COMISSÃO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Leonardo Dias			
Teca Nelma			
David Empregos			
Jônatas Omena			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N° : 09090019 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 147/2025**

**Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA "PONTES DE MIRANDA" Á SENHORA SILVANA LESSA OMENA**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 13 de novembro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 14 de novembro de 2025 às 11h35.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /**  
**PROCESSO N°: 9090019/2025.**

**PARECER N° 043 DE 2025**

Processo n°: 9090019/2025.

Projeto de Decreto Legislativo N°: 147/2025

Autor da Matéria: Vereador Eduardo Canuto

Ementa: Dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda à Senhora Silvana Lessa Omena.

Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2025, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, que tem por finalidade conceder a Comenda Pontes de Miranda à Senhora Silvana Lessa Omena, em reconhecimento à sua relevante trajetória e notável contribuição ao sistema judiciário do Estado de Alagoas.

A homenageada possui uma carreira marcada pela ética, dedicação e compromisso com a Justiça, tendo exercido cargos de destaque no Tribunal de Justiça e no Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, além de ter atuado em iniciativas de grande relevância social, como a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual e a Ouvidoria da Mulher do TRE/AL.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Analisando o teor do projeto e a justificativa apresentada, observa-se que a proposta encontra-se em conformidade com as normas regimentais e com o propósito da Comenda Pontes de Miranda, destinada a homenagear personalidades que contribuíram significativamente para o desenvolvimento cultural, jurídico e social de Maceió e de Alagoas.

Diante da trajetória exemplar da Senhora Silvana Lessa Omena, sua reconhecida atuação no Poder Judiciário e seu engajamento em causas de relevância social, esta relatoria manifesta parecer favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2025.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2025, por reconhecer o mérito e a relevância da homenagem proposta.

Maceió/AL, em 12 de novembro de 2025.

**VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO**

Relatora

**Votos Favoráveis:**

Leonardo Dias

Jônatas Omena

David Empregos

Teca Nelma

**Votos Contrários:**

**Abstenção:**

**Publicado por:**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município  
de Maceió no dia 14/11/2025. Edição 7291  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N° : 09090019 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 147/2025**

**Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA "PONTES DE MIRANDA" Á SENHORA SILVANA LESSA OMENA**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

**Maceió/AL, 14 de novembro de 2025.**



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 14 de novembro de 2025 às 11h49.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2025**

**CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO  
CÍVICO À ESCOTEIRA MARIA GIOVANNA  
LAMENHA LIRA NUNES.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art.1º** Concede a Comenda do Mérito Cívico (Resolução nº 351/2006) à escoteira Maria Giovanna Lamenha Lira Nunes, como forma de reconhecimento pelas atividades realizadas em prol do aprimoramento da vida cívica da cidade de Maceió.

**Art.2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 22 de Agosto de 2025.

A handwritten signature in blue ink that reads "TECA NELMA".

**Teca Nelma  
Vereadora**



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2025**

**CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO  
CÍVICO À ESCOTEIRA MARIA GIOVANNA  
LAMENHA LIRA NUNES.**

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com a Resolução nº 351/2006 foi instituída por esta casa, a Comenda do Mérito Cívico, destinada a homenagear personalidades que, por suas iniciativas ou atividades, tenham contribuído para o aprimoramento da vida cívica da cidade de Maceió, e que, por essa razão façam jus ao reconhecimento do Poder Legislativo Municipal.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda do Mérito Cívico à escoteira Maria Giovanna Lamenha Lira Nunes.

A concessão da presente comenda a Maria Giovanna Lamenha Lira Nunes encontra pleno amparo em sua trajetória marcada pela dedicação, disciplina e compromisso com a coletividade. Integrante do Movimento Escoteiro desde 2018, Maria Giovanna percorreu com destaque todos os ramos da formação escoteira, alcançando as insígnias máximas de cada etapa, Cruzeiro do Sul, Lis de Ouro e Escoteiro da Pátria, conquistas que atestam seu empenho, superação e excelência.

Atualmente no Ramo Sênior, exerce a função de monitora da Patrulha Caeté, papel no qual se sobressai por sua capacidade de liderança, incentivo aos colegas e responsabilidade no desenvolvimento das atividades. Sua formação escoteira contempla dezenas de especialidades em áreas diversas, como cidadania, inclusão,



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

cultura, esportes, tecnologia e responsabilidade social, refletindo sua busca permanente pelo conhecimento e pela prática de valores éticos e solidários.

Sua atuação vai além do escotismo, estendendo-se à comunidade por meio de projetos ambientais, sociais e de conscientização, como o Desafio das 100 mil árvores, a campanha *“Epilepsia – Menos Preconceito, mais Acolhimento”* e a Hora do Planeta, sempre reafirmando seu compromisso com a solidariedade e a preservação ambiental.

Maria Giovanna também levou o nome de Alagoas e do Grupo Escoteiro Mutum a encontros regionais e nacionais de grande relevância, como o Jamboree do Centenário da União dos Escoteiros do Brasil, o Acampa Nordeste e a Aventura Nacional Sênior, fortalecendo a representatividade da juventude escoteira alagoana.

Dentre suas conquistas, merece destaque a Pin da Perseverança, recebida em 2021, símbolo de resiliência e dedicação durante o período da pandemia de COVID-19, quando manteve-se ativa e comprometida com as atividades escoteiras, mesmo diante das dificuldades.

Por sua conduta exemplar, pela liderança exercida com entusiasmo e responsabilidade, pela forte atuação comunitária e pela relevância de seu legado no Movimento Escoteiro, Maria Giovanna Lamenha Lira Nunes revela-se plenamente merecedora da honraria ora proposta.

Diante do exposto, e considerando a trajetória de dedicação, liderança juvenil, formação cidadã e impacto social desenvolvidos por meio do Movimento Escoteiro, reiteramos o requerimento de outorga da Comenda a Maria Giovanna Lamenha Lira Nunes, em reconhecimento à sua relevante contribuição para a comunidade de Maceió, para o escotismo alagoano e para a promoção dos valores de solidariedade, responsabilidade social e cidadania entre a juventude.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 22 de Agosto de 2025.

A handwritten signature in blue ink that reads "TECA NELMA". The signature is fluid and cursive, with "TECA" on top and "NELMA" below it.

**Teca Nelma**  
Vereadora



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N° : 08220012 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 135/2025**

**Interessado : VEREADORA TECA NELMA**

**Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO À ESCOTEIRA MARIA GIOVANNA LAMENHA LIRA NUNES.**

**D E S P A C H O**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

**Maceió/AL, 28 de agosto de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 28 de agosto de 2025 às 21h20.*



---

**Gustavo Rodrigues Rocha  
Diretor Superintendente**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

**Processo N° : 08220012 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 135/2025**

**Interessado : VEREADORA TECA NELMA**

**Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO À ESCOTEIRA MARIA GIOVANNA LAMENHA LIRA NUNES.**

**D E S P A C H O**

**PARECER CONSULTIVO**

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Vereadora Teca Nelma objetivando a concessão da Comenda do Mérito Cívico à Escoteira Maria Giovanna Lamenha Lira Nunes.

O Projeto foi apresentado em 22/08/2025, lido no Prolongamento do Expediente da 61ª Sessão Ordinária de 28/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Todavia, a outorga dessas distinções deve observar critérios normativos e regimentais, especialmente quanto aos limites quantitativos estabelecidos por Vereador(a) em cada ano e período legislativo, de forma a preservar a solenidade, a relevância e a seriedade do instituto.

Nesse contexto, o § 4º do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, estabelecido pela Resolução nº 516/1991, prevê os limites de 02 (dois) Títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) Títulos de Cidadão Benemérito por Período Legislativo. Confira-se:

“Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

(...)

§ 4º. Em cada período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) de Cidadão Benemérito.”

Por sua vez, o § 2º do art. 312 do referido Regimento prevê o limite de 02 (duas) indicações para concessão de

Honrarias por Sessão Legislativa, a ver:

“Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

(...)

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias: (...”

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, foram encontrados os seguintes Decretos Legislativos, de autoria da Vereadora Teca Nelma, cujo objeto é a concessão de Honraria nesta Sessão Legislativa:

Decreto Legislativo nº 1.151, 20/03/2025 (Processo Administrativo nº 02250036/2025), publicado no DOM de 21/03/2025, Ed. 7133, o qual concedeu a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo à Sr.ª Tereza Maria Barreto do Amaral;

Decreto Legislativo nº 1.186, de 26/05/2025 (Processo Administrativo nº 03110035/2025), publicado no DOM de 27/05/2025, Ed. 7174, o qual concedeu a Comenda Desembargador Mário Guimarães à Sr.ª Divanise Suruagy Correia;

Decreto Legislativo nº 1.191, de 26/05/2025 (Processo Administrativo nº 02110030/2025), publicado no DOM de 27/05/2025, Ed. 7174, o qual concedeu a Comenda Deputada Selma Bandeira à Sr.ª Délia Maria de Moura Lima Hermann;

Decreto Legislativo nº 1.192, de 26/05/2025 (Processo Administrativo nº 02170047/2025), publicado no DOM de 27/05/2025, Ed. 7174, o qual concedeu a Comenda Arthur Ramos à Sr.ª Adenize Ribeiro da Silva;

Decreto Legislativo nº 1.193, de 26/05/2025 (Processo Administrativo nº 02110035/2025), publicado no DOM de 27/05/2025, Ed. 7174, o qual concedeu a Comenda Arthur Ramos ao Sr. Reginaldo José Petroli;

Decreto Legislativo nº 1.194, de 26/05/2025 (Processo Administrativo nº 02170044/2025), publicado no DOM de 27/05/2025, Ed. 7174, o qual concedeu a Comenda Escritor Graciliano Ramos à Sr.ª Jadenilse Silva de Lemos;

Decreto Legislativo nº 1.202, de 14/07/2025 (Processo Administrativo nº 01290024/2025), publicado no DOM de 15/07/2025, Ed. 7207, o qual concedeu a Comenda Deputada Selma Bandeira à Sr.ª Elza Rocha De Miranda;

Decreto Legislativo nº 1.204, de 14/07/2025 (Processo Administrativo nº 02240056/2025), publicado no DOM de 15/07/2025, Ed. 7207, o qual concedeu a Comenda Amiga da Criança à Sr.ª Mércia Lamenha Medeiros;

Decreto Legislativo nº 1.210, de 14/07/2025 (Processo Administrativo nº 02210012/2025), publicado no DOM de 15/07/2025, Ed. 7207, o qual concedeu a Comenda Escritor Graciliano Ramos à Sr.ª Josineide Francisco Sampaio; e

Decreto Legislativo nº 1.217, de 17/07/2025 (Processo Administrativo nº 02240051/2025), publicado no DOM de 18/07/2025, Ed. 7210, o qual concedeu a Comenda Desembargador Mário Guimarães à Sr.ª Vicentina Esteves Wanderley.

Ainda, a Vereadora é autora dos seguintes Projetos de Decreto Legislativo que tramitam atualmente nesta Casa Legislativa visando a concessão de Honrarias:

Projeto de Decreto Legislativo nº 31/2025 (Processo Administrativo nº 02260050/2025), aprovado em duas discussões nas 60ª e 61ª Sessões Ordinárias de 26/08/2025 e 28/08/2025, o qual visa conceder a Comenda Noraci Pedrosa à Sr.ª Thais de Alencar Mendonça Ferreira;

Projeto de Decreto Legislativo nº 93/2025 (Processo Administrativo nº 05270080/2025), atualmente na Comissão de Constituição e Justiça, o qual visa conceder a Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Filipe Barros dos Santos Mariz Costa;

Projeto de Decreto Legislativo nº 104/2025 (Processo Administrativo nº 06090065/2025), atualmente na Comissão de Constituição e Justiça, o qual visa conceder a Comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Severino Soares;

Projeto de Decreto Legislativo nº 105/2025 (Processo Administrativo nº 06090066/2025), atualmente na Comissão de Constituição e Justiça, o qual visa conceder a Comenda Jaredé Viana à Sr.<sup>a</sup> Edja Rocha;

Projeto de Decreto Legislativo nº 119/2025 (Processo Administrativo nº 08040030/2025), lido no Prolongamento do Expediente da 59<sup>a</sup> Sessão Ordinária de 21/08/2025, o qual visa conceder a Comenda Jaredé Viana ao Cursinho Popular Mundaú; e

Projeto de Decreto Legislativo nº 136/2025 (Processo Administrativo nº 08220014/2025), lido no Prolongamento do Expediente da 61<sup>a</sup> Sessão Ordinária de 28/08/2025, o qual visa conceder a Comenda Professora Claudia Malta à Escoteira Verônica Lamenha Lira.

Desse modo, verifica-se que a Vereadora excedeu os limites regimentais para concessão de títulos e/ou honrarias previstos na Resolução nº 516/1991, havendo, portanto, desconformidade regimental que obsta o prosseguimento da tramitação legislativa do presente Projeto de Decreto Legislativo.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa opina pelo arquivamento do presente Projeto de Decreto Legislativo, ante a violação do art. 312 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É o parecer.

**Maceió/AL, 02 de setembro de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 02 de setembro de 2025 às 11h39.*



---

**YURY DA SILVA FERREIRA  
APOIO LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 08220012 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 135/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO À ESCOTEIRA MARIA GIOVANNA LAMENHA LIRA NUNES.

**D E S P A C H O**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo. Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 02 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 02 de setembro de 2025 às 11h39.*



---

**YURY DA SILVA FERREIRA**  
APOIO LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N° : 08220012 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 135/2025**

**Interessado : VEREADORA TECA NELMA**

**Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO À ESCOTEIRA MARIA GIOVANNA LAMENHA LIRA NUNES.**

**DESPACHO**

A vereadora Olivia Tenório para emitir parecer.

**Maceió/AL, 29 de setembro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 15 de outubro de 2025 às 14h28.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROCESSO N°: 08220012 / 2025**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°: 135/2025**

**INTERESSADO:** VEREADORA TECA NELMA

**ASSUNTO:** CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO À ESCOTEIRA MARIA GIOVANNA LAMENHA LIRA NUNES.

**RELATORA:** VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. CONCESSÃO DE COMENDA DO MÉRITO CÍVICO. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA CÂMARA MUNICIPAL. INICIATIVA PARLAMENTAR LEGÍTIMA, NOS TERMOS DO ART. 231, III, 'A', DO REGIMENTO INTERNO. PROPOSIÇÃO QUE UTILIZA O INSTRUMENTO NORMATIVO ADEQUADO E OBSERVA OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 312 DO MESMO REGIMENTO PARA A OUTORGA DE HONRARIAS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PAREcer PELA ADMISSIBILIDADE E REGULAR TRAMITAÇÃO.**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 135/2025, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que visa conceder a Comenda do Mérito Cívico à escoteira Maria Giovanna Lamenha Lira Nunes.

A justificativa da proposição ressalta a trajetória da homenageada no Movimento Escoteiro, onde alcançou as mais altas insígnias e demonstrou notável capacidade de liderança e compromisso cívico. Destaca-se sua participação ativa em projetos sociais, ambientais e de conscientização, que contribuíram para o aprimoramento da vida comunitária em Maceió, alinhando-se plenamente aos objetivos da referida comenda.

A matéria foi devidamente protocolada e encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para o exame de seus aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, conforme as atribuições que lhe confere o art. 63 do Regimento Interno.

É o relatório.



## MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### II - VOTO

A presente proposição deve ser analisada sob o prisma de sua compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente.

1. Da Competência, da Iniciativa e da Forma: A concessão de honrarias é matéria de competência privativa da Câmara Municipal. O instrumento normativo adequado para tal fim é o Projeto de Decreto Legislativo, conforme estipulado no art. 221, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno. A iniciativa parlamentar para a matéria é legítima, encontrando amparo no art. 231, inciso III, alínea 'a', do mesmo diploma. Deste modo, a proposição não apresenta vícios quanto à competência, à iniciativa ou à forma.

2. Dos Requisitos Regimentais Específicos: O art. 312 do Regimento Interno regula a concessão de honrarias. O seu § 1º determina que a indicação da personalidade a ser homenageada será feita através de projeto de Decreto Legislativo. A "Comenda do Mérito Cívico" está expressamente prevista no rol de honrarias do § 2º, inciso XI, do referido artigo.

A justificativa apresentada pela autora detalha os méritos da homenageada e sua contribuição para a vida cívica da cidade, atendendo ao propósito da comenda.

3. Da Constitucionalidade e da Legalidade: Do ponto de vista material, o projeto não padece de constitucionalidade ou ilegalidade. Não cria despesas para o erário, não invade a esfera de competência de outro Poder e se limita a exercer uma atribuição típica e soberana do Poder Legislativo. O texto encontra-se redigido com clareza e em conformidade com a técnica legislativa.

Assim, por atender a todos os requisitos constitucionais, legais e regimentais, o projeto está apto para sua regular tramitação.

Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

**Diante do exposto, o voto desta relatoria é pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 135/2025.**

---

### III - CONCLUSÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Ante o exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, acolhendo o voto da Relatora, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 135/2025, por considerá-lo em plena conformidade com o ordenamento jurídico e regimental, estando apto a ser submetido à deliberação do soberano Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 14 de Outubro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO

Vereadora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Cal Moreira			
Aldo Loureiro			
Silvânia Barbosa			
Leonardo Dias			
Thiago Prado			
Siderlane Mendonça			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N° : 08220012 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 135/2025**

**Interessado : VEREADORA TECA NELMA**

**Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO À ESCOTEIRA MARIA GIOVANNA LAMENHA LIRA NUNES.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 15 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 15 de outubro de 2025 às 14h30.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /**  
**PROCESSO N°: 08220012 / 2025.**

**PARECER**

**PROCESSO N°: 08220012 / 2025.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°: 135/2025**

**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**

**ASSUNTO: CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO  
CÍVICO À ESCOTEIRA MARIA GIOVANNA  
LAMENHA LIRA NUNES.**

**RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. CONCESSÃO DE  
COMENDA DO MÉRITO CÍVICO. MATÉRIA DE  
COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA CÂMARA MUNICIPAL.  
INICIATIVA PARLAMENTAR LEGÍTIMA, NOS TERMOS  
DO ART. 231, III, 'A', DO REGIMENTO INTERNO.  
PROPOSIÇÃO QUE UTILIZA O INSTRUMENTO  
NORMATIVO ADEQUADO E OBSERVA OS REQUISITOS  
PREVISTOS NO ART. 312 DO MESMO REGIMENTO  
PARA A OUTORGА DE HONRARIAS. INEXISTÊNCIA DE  
VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU  
ILEGALIDADE. PARECER PELA ADMISSIBILIDADE E  
REGULAR TRAMITAÇÃO.**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 135/2025, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que visa conceder a Comenda do Mérito Cívico à escoteira Maria Giovanna Lamenha Lira Nunes.

A justificativa da proposição ressalta a trajetória da homenageada no Movimento Escoteiro, onde alcançou as mais altas insígnias e demonstrou notável capacidade de liderança e compromisso cívico. Destaca-se sua participação ativa em projetos sociais, ambientais e de conscientização, que contribuíram para o aprimoramento da vida comunitária em Maceió, alinhando-se plenamente aos objetivos da referida comenda.

A matéria foi devidamente protocolada e encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para o exame de seus aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, conforme as atribuições que lhe confere o art. 63 do Regimento Interno.

É o relatório.

**II - VOTO**

A presente proposição deve ser analisada sob o prisma de sua compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente.

1. Da Competência, da Iniciativa e da Forma: A concessão de honrarias é matéria de competência privativa da Câmara Municipal. O instrumento normativo adequado para tal fim é o Projeto de Decreto Legislativo, conforme estipulado no art. 221, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno. A iniciativa parlamentar para a matéria é legítima, encontrando amparo no art. 231, inciso III, alínea 'a', do mesmo diploma. Deste modo, a proposição não apresenta vícios quanto à competência, à iniciativa ou à forma.

2. Dos Requisitos Regimentais Específicos: O art. 312 do Regimento Interno regula a concessão de honrarias. O seu § 1º determina que a indicação da personalidade a ser homenageada será feita através de projeto de Decreto Legislativo. A "Comenda do Mérito Cívico" está expressamente prevista no rol de honrarias do § 2º, inciso XI, do referido artigo.

A justificativa apresentada pela autora detalha os méritos da homenageada e sua contribuição para a vida cívica da cidade, atendendo ao propósito da comenda.

3. Da Constitucionalidade e da Legalidade: Do ponto de vista material, o projeto não padece de constitucionalidade ou ilegalidade. Não cria despesas para o erário, não invade a esfera de competência de outro Poder e se limita a exercer uma atribuição típica e soberana do Poder Legislativo. O texto encontra-se redigido com clareza e em conformidade com a técnica legislativa.

Assim, por atender a todos os requisitos constitucionais, legais e regimentais, o projeto está apto para sua regular tramitação.

Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

Diante do exposto, o voto desta relatoria é pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 135/2025.

### **III - CONCLUSÃO**

Ante o exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, acolhendo o voto da Relatora, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 135/2025, por considerá-lo em plena conformidade com o ordenamento jurídico e regimental, estando apto a ser submetido à deliberação do soberano Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió/AL, 14 de Outubro de 2025.

**OLÍVIA TENÓRIO**

Vereadora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

CAL MOREIRA

ALDO LOUREIRO

THIAGO PRADO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**CBFB2A11

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/10/2025. Edição 7271

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N° : 08220012 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 135/2025**

**Interessado : VEREADORA TECA NELMA**

**Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO À ESCOTEIRA MARIA GIOVANNA LAMENHA LIRA NUNES.**

**DESPACHO**

A Vereadora Jeannyne Beltrão, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 20 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 20 de outubro de 2025 às 10h36.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PARECER N° 038 DE 2025**

Processo n°: 8220012/2025

Projeto de Decreto Legislativo N°: 135/2025

Autora da Matéria: Vereadora Teca Nelma

Ementa: Concede a Comenda do Mérito Cívico à escoteira Maria Giovanna Lamenha Lira Nunes.

Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Vereadora Teca Nelma, que tem por objetivo conceder a Comenda do Mérito Cívico, instituída pela Resolução nº 351/2006, à escoteira Maria Giovanna Lamenha Lira Nunes, em reconhecimento às suas atividades voltadas para o aprimoramento da vida cívica da cidade de Maceió.

A propositura está devidamente instruída, acompanhada de justificativa que evidencia a trajetória de dedicação, liderança e compromisso da homenageada com os valores de cidadania, solidariedade e responsabilidade social.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Reconhecemos o mérito da iniciativa, uma vez que a comenda proposta homenageia jovem que, por meio do Movimento Escoteiro, tem contribuído significativamente para o fortalecimento da consciência cívica, do espírito de coletividade e do voluntariado entre os jovens maceioenses.

A escoteira Maria Giovanna Lamenha Lira Nunes destaca-se por sua atuação exemplar, pelas conquistas no escotismo e pela participação em projetos sociais e ambientais de relevância, representando de forma digna o município de Maceió em eventos regionais e nacionais.

Dessa forma, esta Comissão entende que o projeto está em conformidade com as normas regimentais e com os princípios que regem as homenagens cívicas conferidas pelo Poder Legislativo Municipal.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE  
**III – CONCLUSÃO**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo Nº: 135/2025 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2025.

**VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO**  
Relatora

COMISSÃO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Leonardo Dias			
David Empregos			
Jônatas Omena			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N° : 08220012 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 135/2025**

**Interessado : VEREADORA TECA NELMA**

**Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO À ESCOTEIRA MARIA GIOVANNA LAMENHA LIRA NUNES.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 13 de novembro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 14 de novembro de 2025 às 10h59.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /**  
**PROCESSO N°: 8220012/2025.**

**PARECER N° 038 DE 2025**

Processo n°: 8220012/2025.

Projeto de Decreto Legislativo N°: 135/2025

Autora da Matéria: Vereadora Teca Nelma

Ementa: Concede a Comenda do Mérito Cívico  
à escoteira Maria Giovanna Lamenha Lira Nunes.

Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Vereadora Teca Nelma, que tem por objetivo conceder a Comenda do Mérito Cívico, instituída pela Resolução nº 351/2006, à escoteira Maria Giovanna Lamenha Lira Nunes, em reconhecimento às suas atividades voltadas para o aprimoramento da vida cívica da cidade de Maceió.  
A propositura está devidamente instruída, acompanhada de justificativa que evidencia a trajetória de dedicação, liderança e compromisso da homenageada com os valores de cidadania, solidariedade e responsabilidade social.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Reconhecemos o mérito da iniciativa, uma vez que a comenda proposta homenageia jovem que, por meio do Movimento Escoteiro, tem contribuído significativamente para o fortalecimento da consciência cívica, do espírito de coletividade e do voluntariado entre os jovens maceioenses.  
A escoteira Maria Giovanna Lamenha Lira Nunes destaca-se por sua atuação exemplar, pelas conquistas no escotismo e pela participação em projetos sociais e ambientais de relevância, representando de forma digna o município de Maceió em eventos regionais e nacionais.  
Dessa forma, esta Comissão entende que o projeto está em conformidade com as normas regimentais e com os princípios que regem as homenagens cívicas conferidas pelo Poder Legislativo Municipal.

**III – CONCLUSÃO**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo N°: 135/2025 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, em 12 de novembro de 2025.

**VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO**  
Relatora

**Votos Favoráveis:**

Leonardo Dias  
Jônatas Omena  
David Empregos

**Votos Contrários:**

**Abstenção:**

**Publicado por:**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município  
de Maceió no dia 14/11/2025. Edição 7291  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N° : 08220012 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 135/2025**

**Interessado : VEREADORA TECA NELMA**

**Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO À ESCOTEIRA MARIA GIOVANNA LAMENHA LIRA NUNES.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

**Maceió/AL, 14 de novembro de 2025.**



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 14 de novembro de 2025 às 10h58.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2025  
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)**

**“INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL MASCULINA, DENOMINADA “MENTE FORTE, HOMEM FORTE!”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, a Política Municipal de Saúde Mental Masculina, com o objetivo de estabelecer diretrizes e ações para a prevenção, o acolhimento e o tratamento das questões de saúde mental que afetam a população masculina.

**Art. 2º** A Política instituída por esta Lei reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – respeito à dignidade da pessoa humana e valorização da vida;
- II – fortalecimento da família como núcleo de apoio e proteção emocional;
- III – corresponsabilidade individual e social no cuidado com a saúde mental;
- IV – promoção da equidade e combate ao estigma em torno da saúde mental masculina.

**Art. 3º** A implementação da Política observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – integração da atenção psicossocial à Rede Municipal de Saúde, abrangendo Unidades Básicas de Saúde (UBS), Núcleos Ampliados de Saúde da Família (NASF) e Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

II – capacitação continuada de profissionais da saúde, com ênfase nas especificidades da saúde mental masculina;

III – promoção de grupos terapêuticos, rodas de conversa e demais espaços comunitários destinados ao público masculino, garantido o sigilo e a ética profissional;

IV – articulação permanente com instituições de ensino, empresas, associações comunitárias, organizações religiosas e entidades sociais para o desenvolvimento de ações educativas e preventivas;

V – designação ou requalificação de unidades da rede de saúde como Centros de Referência em Saúde Mental do Homem, observados os limites da responsabilidade fiscal;

VI – campanhas permanentes de prevenção ao suicídio e valorização da vida;

VII – cooperação com órgãos públicos, universidades e entidades sociais visando à proteção da vida e promoção integral da saúde mental masculina.

**Art. 4º** A execução da Política será viabilizada por meio de:

I – planos de ação intersetoriais, com metas, cronogramas e indicadores específicos;

II – protocolos de atendimento integrados entre saúde, assistência social, educação e segurança pública;

III – convênios e termos de cooperação com instituições públicas e privadas;

IV – campanhas educativas com linguagem acessível e culturalmente adequada;

V – capacitações periódicas aos profissionais da rede municipal;

VI – ações preventivas em escolas, universidades, quartéis, clubes esportivos e empresas;

VII – criação de canal de ouvidoria específico, presencial e eletrônico, para demandas da população masculina.

**Art. 5º** A execução das ações previstas nesta Lei será realizada prioritariamente com a estrutura existente, sendo vedada a criação de despesas obrigatórias sem previsão orçamentária, conforme a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou contratos com pessoas jurídicas de direito público ou privado para a execução das ações previstas nesta Lei, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 7º** Esta Política poderá ser desenvolvida de forma articulada com a União, o Estado de Alagoas e outros Municípios, sempre que possível, respeitadas as competências de cada ente federado.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de setembro de 2025.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – PL-AL

## **J U S T I F I C A T I V A**

A presente proposição visa instituir em Maceió a Política Municipal de Saúde Mental Masculina – “Mente Forte, Homem Forte!”, reconhecendo que a saúde mental da população masculina é tema de relevância crescente, mas ainda pouco contemplado nas políticas públicas locais.

Dados do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde (OMS) apontam que os homens apresentam índices de suicídio três vezes maiores que os das mulheres, além de maior resistência em buscar atendimento psicológico ou psiquiátrico. Esse cenário também se reflete em Alagoas, onde, segundo o Atlas da Violência (Ipea, 2023), a taxa de mortalidade masculina por suicídio está acima da média nacional.

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 6º e 196, assegura a saúde como direito social e dever do Estado, cabendo ao Município atuar na formulação de políticas públicas que garantam promoção, prevenção e recuperação da saúde. Do mesmo modo, a Lei Orgânica do Município de Maceió determina, em seu capítulo referente à saúde, a competência do poder público municipal para implantar programas que atendam às necessidades específicas da população.

Embora a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem contemple ações importantes, seu foco ainda recai sobre doenças físicas, como cardiovasculares e câncer, não havendo abordagem estruturada sobre a saúde mental. Em Maceió, a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) não dispõe de programas permanentes específicos para o público masculino, limitando-se a campanhas pontuais.

Assim, a criação desta política municipal representa:

- um avanço na promoção da saúde integral do homem, reduzindo índices de suicídio e transtornos não tratados;
- um cumprimento da Constituição e da Lei Orgânica, fortalecendo a responsabilidade do Município em assegurar políticas inclusivas e preventivas;
- uma medida que respeita os limites da responsabilidade fiscal, sem impor novas despesas obrigatórias.

Diante da relevância do tema e da urgência social que envolve a saúde mental dos homens maceioenses, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente

Projeto de Lei, certo de que ele contribuirá para salvar vidas, fortalecer famílias e promover uma sociedade mais justa e saudável.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 17 de setembro de 2025.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – PL-AL**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 09170010 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 460/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL MASCULINA, DENOMINADA “MENTE FORTE, HOMEM FORTE!”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**D E S P A C H O**

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 17 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 17 de setembro de 2025 às 23h20.*



---

**Gustavo Rodrigues Rocha  
Diretor Superintendente**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

**Processo N° : 09170010 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 460/2025**

**Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**Assunto : INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL MASCULINA, DENOMINADA “MENTE FORTE, HOMEM FORTE!”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**D E S P A C H O**

**PARECER CONSULTIVO**

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Brivaldo Marques, a qual INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL MASCULINA, DENOMINADA “MENTE FORTE, HOMEM FORTE!”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Este Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer quanto à análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

É o relatório.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão.

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Outrossim, de acordo com a inteligência do art. 117 do Regimento Interno da Câmara de Maceió, os Projetos que tratem de matéria análoga devem ser anexados, tendo preferência para discussão e votação aquele cronologicamente mais antigo (art. 171, § 1º do referido diploma), caso em que os demais deverão ser arquivados (art. 171, § 2º).

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

Neste caso específico, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, foram encontrados projetos similares, mas que não tratam, especificamente, do mesmo objeto.

Explico.

Este PL tem como objeto a instituição da semana municipal de saúde mental masculina. No banco de dados desta Casa, existem diversos PL's, em tramitação ou já aprovados, que dispõem sobre saúde mental, seja no universo adolescente, feminino, profissional, etc., porém não foram encontrados projetos específicos quanto ao universo masculino. Assim, não se vislumbra óbice à tramitação.

Ressalva, ainda, a existência da Lei nº 6.671/2017, que, igualmente trata de saúde mental, no entanto, numa análise comparativa entre lei já existente e este PL, entende-se não existir sobreposição direta entre ambas.

No que diz respeito à técnica legislativa utilizada, o PL apresenta estrutura adequada, objeto definido e redação clara.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base na fundamentação supra, não se vislumbra quaisquer óbices à tramitação deste PL, nos termos regimentais.

É o parecer.

**Maceió/AL, 24 de setembro de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS  
MIRANDA, CPF Nº 077.069.984-79 em 24 de setembro de  
2025 às 14h44.*



---

**LEONARDO LINS MIRANDA  
ANALISTA LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 09170010 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 460/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL MASCULINA, DENOMINADA “MENTE FORTE, HOMEM FORTE!”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**D E S P A C H O**

Com a emissão de parecer por esta Assessoria Legislativa, devolvam-se os autos à Presidência.

Maceió/AL, 24 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS  
MIRANDA, CPF Nº 077.069.984-79 em 24 de setembro de  
2025 às 14h44.*



---

**LEONARDO LINS MIRANDA  
ANALISTA LEGISLATIVO**



**Processo N° : 09170010 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 460/2025**

**Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**Assunto : INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL MASCULINA, DENOMINADA “MENTE FORTE, HOMEM FORTE!”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **DESPACHO**

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

**Maceió/AL, 01 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 01 de outubro de 2025 às 00h48.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

**Processo N° : 09170010 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 460/2025**

**Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**Assunto : INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL MASCULINA, DENOMINADA “MENTE FORTE, HOMEM FORTE!”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Lei lido em Prolongamento de Expediente na 74ª Sessão Ordinária de 01/10/2025.

Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

**Maceió/AL, 01 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA,  
APOIO LEGISLATIVO em 01 de outubro de 2025 às 18h58.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N° :** 09170010 / 2025

**Nº PROJETO DE LEI :** 460/2025

**Interessado :** VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto :** INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL MASCULINA, DENOMINADA “MENTE FORTE, HOMEM FORTE!”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Ao Vereador Cal Moreira, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 07 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 07 de outubro de 2025 às 17h51.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF**  
**PARECER Nº 075/2025 GVCM**

**Processo:** 09170010

**Projeto de Lei:** 460/2025

**Autor(a):** Vereador Brivaldo Marques

**Relator:** Vereador Cal Moreira

#### I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 460/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Brivaldo Marques, que “INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL MASCULINA, DENOMINADA ‘MENTE FORTE, HOMEM FORTE!’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A proposição é acompanhada de justificativa circunstanciada, que aponta o aumento dos índices de suicídio entre homens e a carência de políticas públicas específicas voltadas à saúde mental masculina, ressaltando ainda a compatibilidade da proposta com os preceitos constitucionais e legais que garantem o direito à saúde e à dignidade da pessoa humana.

É o relatório.

#### II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Feitas essas considerações preliminares, passa-se à análise constitucional, regimental e legal da matéria.

O objeto da proposição é de natureza programática e de caráter autorizativo, limitando-se a instituir uma política pública e fixar diretrizes gerais para sua implementação, sem criar despesas obrigatórias ou



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

novas estruturas administrativas, em conformidade com o disposto no artigo 5º do próprio texto do projeto, que observa os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Do ponto de vista constitucional e jurídico, não se vislumbra qualquer vício de iniciativa, uma vez que o projeto não cria cargos, funções, nem interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes que poderão ser regulamentadas por este, conforme previsto no artigo 8º da proposição.

Por fim, o tema encontra respaldo na Política Nacional de Saúde Mental e na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem, reforçando o caráter complementar da atuação municipal e a importância de se promover políticas específicas voltadas à saúde mental da população masculina, em conformidade com os princípios da integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

Logo, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

### III - VOTO

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto, bem como sua relevância social e o impacto positivo que trará para a população de Maceió, esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final emite parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 460/2025.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA  
Vereador

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
OLÍVIA TENÓRIO			
LEONARDO DIAS			
THIAGO PRADO			
SIDERLANE MENDONÇA			
ALDO LOUREIRO			
SILVANIA BARBOSA			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N° :** 09170010 / 2025

**Nº PROJETO DE LEI :** 460/2025

**Interessado :** VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto :** INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL MASCULINA, DENOMINADA “MENTE FORTE, HOMEM FORTE!”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 15 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 15 de outubro de 2025 às 16h20.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –**  
**CCJRF / PROCESSO: 09170010.**

**PARECER**

**PROCESSO: 09170010.**

**PROJETO DE LEI: 460/2025**

**AUTOR(A): VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA**

**I - RELATÓRIO:**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 460/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Brivaldo Marques, que “INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A POLITICA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL MASCULINA, DENOMINADA ‘MENTE FORTE, HOMEM FORTE!’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A proposição é acompanhada de justificativa circunstanciada, que aponta o aumento dos índices de suicídio entre homens e a carência de políticas públicas específicas voltadas à saúde mental masculina, ressaltando ainda a compatibilidade da proposta com os preceitos constitucionais e legais que garantem o direito à saúde e à dignidade da pessoa humana.

E o relatório.

**II - ANÁLISE:**

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Feitas essas considerações preliminares, passa-se à análise constitucional, regimental e legal da matéria.

O objeto da proposição é de natureza programática e de caráter autoritativo, limitando-se a instituir uma política pública e fixar diretrizes gerais para sua implementação, sem criar despesas obrigatórias ou novas estruturas administrativas, em conformidade com o disposto no artigo 5º do próprio texto do projeto, que observa os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Do ponto de vista constitucional e jurídico, não se vislumbra qualquer vício de iniciativa, uma vez que o projeto não cria cargos, funções, nem interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes que poderão ser regulamentadas por este, conforme previsto no artigo 8º da proposição.

Por fim, o tema encontra respaldo na Política Nacional de Saúde Mental e na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem, reforçando o caráter complementar da atuação municipal e a importância de se promover políticas específicas voltadas à saúde mental da população masculina,

em conformidade com os princípios da integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

Logo, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

### **III - VOTO**

Dante do exposto, considerando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto, bem como sua relevância social e o impacto positivo que trará para a população de Maceió, esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final emite parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 460/2025.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2025.

***CLAUDIO MOREIRA DA SILVA***

Vereador

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Olívia Tenório

Thiago Prado

Siderlane Mendonça

Aldo Loureiro

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F823E7C9

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/10/2025. Edição 7272

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

PROJETO DE LEI DE N.º: 460/2025

EMENTA: INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL MASCULINA, DENOMINADA “MENTE FORTE, HOMEM FORTE!”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO’ (PL).

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE).

**I. RELATÓRIO.**

Vem ao exame desta Comissão, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, o Projeto de Lei de n.º 460/2025, de autoria do Nobre Vereador Brivaldo Marques (PL), que objetiva instituir a Política Municipal De Saúde Mental Masculina, denominada “Mente Forte, Homem Forte!”, e dá outras providências.

A proposta foi devidamente instruída com justificativa e pareceres favoráveis da Assessoria Legislativa e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF), que atestaram sua regularidade formal, constitucional e legal, conforme consta dos autos do Processo Legislativo de n.º 09170010/2025.

É o relatório.

**II. FUNDAMENTAÇÃO.**

Esta Relatora, ao analisar o mérito da proposição, destaca a relevância social e sanitária do tema proposto, especialmente diante do crescimento alarmante de transtornos mentais e índices de suicídio entre homens, realidade também evidenciada no Estado de Alagoas conforme dados recentes do Atlas da Violência (Ipea, 2023) e do Ministério da Saúde.

A saúde mental masculina constitui um campo ainda pouco contemplado nas políticas públicas municipais, sendo inegável a importância de estratégias que promovam a prevenção, o diálogo, o acolhimento e o combate ao estigma em torno das doenças mentais que afetam os homens.

O Projeto propõe a integração da atenção psicossocial à Rede Municipal de Saúde, a capacitação continuada dos profissionais, e a promoção de grupos



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

terapêuticos e campanhas educativas, respeitando os limites da responsabilidade fiscal e utilizando preferencialmente a estrutura já existente, o que demonstra adequação técnica, financeira e administrativa.

A proposição encontra pleno amparo na Constituição Federal (arts. 6º e 196) e nos princípios da Política Nacional de Saúde Mental e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem, reforçando o caráter complementar da atuação municipal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente sob os princípios da integralidade, equidade e universalidade.

Trata-se, portanto, de iniciativa meritória e de reconhecido interesse público, que visa reduzir índices de suicídio, ampliar o acesso aos serviços de saúde mental e estimular a busca por cuidado entre homens, em consonância com a agenda de promoção da saúde e prevenção de agravos estabelecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

### III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei de n.º 460/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques (PL).

É o parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 20 de outubro de 2025.

  
Silvana Barbosa

Vereadora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Dra. Fátima Santiago			
Zé Márcio Filho			
Samyr Malta			
Marcelo Palmeira			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Processo N° : 09170010 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 460/2025**

**Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**Assunto : INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL MASCULINA, DENOMINADA “MENTE FORTE, HOMEM FORTE!”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PROJETO DE LEI**

Encaminha-se para a publicação no Diário Oficial

**Maceió/AL, 05 de novembro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 227.759.194-72 - MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, Vereadora em 05 de novembro de 2025 às 13h34.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL /**  
**PROJETO DE LEI DE Nº. 460/2025.**

**PARECER**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA  
(SOLIDARIEDADE).**

**I. RELATÓRIO.**

Vem ao exame desta Comissão, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, o Projeto de Lei de n.º 460/2025, de autoria do Nobre Vereador Brivaldo Marques (PL), que objetiva instituir a Política Municipal De Saúde Mental Masculina, denominada “Mente Forte, Homem Forte!”, e dá outras providências. A proposta foi devidamente instruída com justificativa e pareceres favoráveis da Assessoria Legislativa e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF), que atestaram sua regularidade formal, constitucional e legal, conforme consta dos autos do Processo Legislativo de n.º 09170010/2025.

**II. FUNDAMENTAÇÃO.**

Esta Relatora, ao analisar o mérito da proposição, destaca a **relevância social e sanitária** do tema proposto, especialmente diante do **crescimento alarmante de transtornos mentais e índices de suicídio entre homens**, realidade também evidenciada no Estado de Alagoas conforme dados recentes do Atlas da Violência (Ipea, 2023) e do Ministério da Saúde.

A **saúde mental masculina** constitui um **campo ainda pouco contemplado nas políticas públicas municipais**, sendo inegável a importância de estratégias que promovam a **prevenção, o diálogo, o acolhimento e o combate ao estigma** em torno das doenças mentais que afetam os homens.

O Projeto propõe a **integração da atenção psicossocial à Rede Municipal de Saúde, a capacitação continuada dos profissionais, e a promoção de grupos terapêuticos e campanhas educativas**, respeitando os limites da responsabilidade fiscal e utilizando preferencialmente a **estrutura já existente**, o que demonstra **adequação técnica, financeira e administrativa**.

A proposição encontra pleno amparo na Constituição Federal (arts. 6º e 196) e nos princípios da **Política Nacional de Saúde Mental e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem**, reforçando o caráter **complementar da atuação municipal** no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente sob os princípios da **integralidade, equidade e universalidade**.

**III. CONCLUSÃO.**

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei de n.º 460/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques (PL).  
É o parecer.

**Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 20 de outubro de 2025.**

**SILVANIA BARBOSA**  
Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**Fátima Santiago**  
**Samyr Malta**  
**Marcelo Palmeira**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B1F1A754

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, de 2025**

(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Reconhece o evento “Vem pra Cristo” como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Maceió, insere-o no Calendário Oficial de Eventos e dá outras providências

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Maceió o evento “Vem pra Cristo”, de caráter religioso e cultural, realizado anualmente por fiéis da Paróquia de São Paulo Apóstolo da Arquidiocese de Maceió.

**Art. 2º** O evento “Vem pra Cristo” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió, sendo celebrado anualmente no mês de setembro, em data definida pela organização em conjunto com a Paróquia de São Paulo Apóstolo.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá apoiar a realização do evento, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade reconhecer o evento “Vem pra Cristo” como patrimônio cultural imaterial do Município de Maceió, bem como inseri-lo no Calendário Oficial de Eventos da cidade.

O “Vem pra Cristo” é uma iniciativa católica que ocorre desde 2016, fruto da mobilização dos fiéis da Paróquia de São Paulo Apóstolo, pertencente à Arquidiocese de Maceió. Ao longo de suas nove edições, consolidou-se como um marco religioso e cultural, atraindo milhares de pessoas em busca de um encontro pessoal e transformador com Cristo.

A programação do evento inclui pregações, momentos de louvor, adoração ao Santíssimo Sacramento, celebrações da Santa Missa e shows musicais, compondo uma experiência de fé que transcende a dimensão religiosa, alcançando também aspectos sociais, culturais e comunitários.

Em 2025, com a realização da sua décima edição, o “Vem pra Cristo” reafirma sua relevância e permanência, sendo justo que receba o devido reconhecimento oficial por parte do Poder Público Municipal.

Ao torná-lo patrimônio cultural imaterial e incluí-lo no calendário oficial, o Município de Maceió valoriza a fé de seus cidadãos, reconhece a importância de eventos que promovem espiritualidade e convivência comunitária, e fortalece sua identidade cultural plural.

Diante da relevância histórica, social e cultural do evento, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de 2025.

  
LEONARDO DIAS  
Vereador



**Processo N° : 09260007 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 477/2025**

**Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS**

**Assunto : RECONHECE O EVENTO “VEM PRA CRISTO” COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, INSERE-O NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

### **DESPACHO**

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

**Maceió/AL, 29 de setembro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 29 de setembro de 2025 às 13h45.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



**Processo N° : 09260007 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 477/2025**

**Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS**

**Assunto : RECONHECE O EVENTO “VEM PRA CRISTO” COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, INSERE-O NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

## **PARECER LEGISLATIVO**

### **PARECER CONSULTIVO**

#### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Leonardo Dias em 26/09/2025, a qual reconhece o evento “Vem pra Cristo” como patrimônio cultural imaterial do município de Maceió, insere-o no calendário oficial de eventos e dá outras providências.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

#### **II. FUNDAMENTAÇÃO**

##### **II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA**

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei

anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Outrossim, de acordo com a inteligência do art. 117 do Regimento Interno da Câmara de Maceió, os Projetos que tratem de matéria análoga devem ser anexados, tendo preferência para discussão e votação aquele cronologicamente mais antigo (art. 171, § 1º do referido diploma), caso em que os demais deverão ser arquivados (art. 171, § 2º).

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

O Projeto de Lei nº 477/2025 reconhece o evento “Vem pra Cristo” como patrimônio cultural imaterial do município de Maceió, insere-o no calendário oficial de eventos e dá outras providências.

Pois bem.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em tramitação que versam sobre a matéria apresentada.

## II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise foi elaborada em observância às regras estabelecidas no art. 202, § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal e na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que concerne aos elementos estrutura e articulação.

## III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que inexistem Leis aprovadas ou Projetos atualmente em tramitação versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo óbice à sua regular tramitação legislativa.

É o parecer.

**Maceió/AL, 30 de setembro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA,  
APOIO LEGISLATIVO em 30 de setembro de 2025 às 19h08.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



**Processo N° : 09260007 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 477/2025**

**Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS**

**Assunto : RECONHECE O EVENTO “VEM PRA CRISTO” COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, INSERE-O NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

### **DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico. Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

**Maceió/AL, 30 de setembro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 30 de setembro de 2025 às 19h09.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N° : 09260007 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 477/2025**

**Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS**

**Assunto : RECONHECE O EVENTO “VEM PRA CRISTO” COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, INSERE-O NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**DESPACHO**

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

**Maceió/AL, 01 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 01 de outubro de 2025 às 01h28.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

**Processo N° : 09260007 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 477/2025**

**Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS**

**Assunto : RECONHECE O EVENTO “VEM PRA CRISTO” COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, INSERE-O NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Lei lido em Prolongamento de Expediente na 74<sup>a</sup> Sessão Ordinária de 01/10/2025.

Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

**Maceió/AL, 01 de outubro de 2025.**



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 01 de outubro de 2025 às 18h58.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N° : 09260007 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 477/2025**

**Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS**

**Assunto : RECONHECE O EVENTO “VEM PRA CRISTO” COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, INSERE-O NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**DESPACHO**

Ao Vereador Thiago Prado, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 07 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 20 de outubro de 2025 às 09h56.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROCESSO N° 09260007/2025.**

**PROJETO DE LEI N° 477/2025.**

**INTERESSADO:** Vereador Leonardo Dias.

**RELATOR:** Vereador Delegado Thiago Prado.

**ASSUNTO:** Projeto de lei que reconhece o evento “vem pra Cristo” como patrimônio cultural imaterial do município de Maceió, insere-o no calendário oficial de eventos e dá outras providências.

**I – Relatório**

O Projeto de Lei nº 477/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias, propõe reconhecer o evento “Vem pra Cristo” como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Maceió, além de incluí-lo no Calendário Oficial de Eventos da cidade.

A proposição foi devidamente protocolada e recebeu parecer técnico favorável da Assessoria Legislativa, que atestou a inexistência de legislação municipal sobre a mesma matéria e o cumprimento das exigências de técnica legislativa.

Encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), cumpre emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria.

**II – Análise**

A Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º, inciso III, confere ao Município competência para dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. Ainda, o art. 7º, incisos II e III, estabelece o dever municipal de assegurar meios de acesso à cultura e garantir a preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural.

Dessa forma, a iniciativa do vereador encontra fundamento na competência municipal para reconhecer manifestações culturais e religiosas de relevância para a comunidade local, tratando-se de matéria de interesse público e cultural, compatível com o poder normativo da Câmara.

Não há, portanto, vício de iniciativa, uma vez que o reconhecimento de patrimônio imaterial e a inclusão de eventos no calendário municipal não implicam criação de despesa obrigatória, mas apenas reconhecimento de caráter simbólico e cultural.

A proposição não afronta princípios ou normas da Constituição Federal ou da Constituição Estadual, respeitando os preceitos de laicidade do Estado, uma vez que o reconhecimento de evento de natureza religiosa não se traduz em promoção de fé



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

específica, mas em valorização de manifestações culturais tradicionais que integram o patrimônio imaterial da sociedade maceioense.

O Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente entendido que o reconhecimento de eventos religiosos como manifestações culturais e sociais é compatível com o Estado laico, desde que não haja imposição de crença ou favorecimento discriminatório. Assim, a homenagem e o registro cultural do evento “Vem pra Cristo” configuram legítima valorização da cultura local.

O projeto foi elaborado em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das leis, e com o art. 202, §2º, do Regimento Interno da Câmara. A Assessoria Legislativa já se manifestou no mesmo sentido, atestando ausência de conflito normativo com leis municipais vigentes e regularidade técnica da redação.

### III – Conclusão

Diante do exposto, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 477/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de outubro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO  
VEREADOR

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Olívia Tenório			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
Leonardo Dias			
Silvana Barbosa			
Siderlane Mendonça			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N° : 09260007 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 477/2025**

**Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS**

**Assunto : RECONHECE O EVENTO “VEM PRA CRISTO” COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, INSERE-O NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 20 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 20 de outubro de 2025 às 09h57.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /**  
**PROCESSO N° 09260007/2025.**

**PARECER**

**PROCESSO N° 09260007/2025.**

**PROJETO DE LEI N° 477/2025.**

**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS.**

**RELATOR: VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO.**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE RECONHECE O  
EVENTO “VEM PRA CRISTO” COMO PATRIMÔNIO  
CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,  
INSERE-O NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**I – Relatório**

O Projeto de Lei nº 477/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias, propõe reconhecer o evento “Vem pra Cristo” como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Maceió, além de incluí-lo no Calendário Oficial de Eventos da cidade.

A proposição foi devidamente protocolada e recebeu parecer técnico favorável da Assessoria Legislativa, que atestou a inexistência de legislação municipal sobre a mesma matéria e o cumprimento das exigências de técnica legislativa.

Encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), cumpre emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria.

**II – Análise**

A Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º, inciso III, confere ao Município competência para dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. Ainda, o art. 7º, incisos II e III, estabelece o dever municipal de assegurar meios de acesso à cultura e garantir a preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural.

Dessa forma, a iniciativa do vereador encontra fundamento na competência municipal para reconhecer manifestações culturais e religiosas de relevância para a comunidade local, tratando-se de matéria de interesse público e cultural, compatível com o poder normativo da Câmara.

Não há, portanto, vício de iniciativa, uma vez que o reconhecimento de patrimônio imaterial e a inclusão de eventos no calendário municipal não implicam criação de despesa obrigatória, mas apenas reconhecimento de caráter simbólico e cultural.

A proposição não afronta princípios ou normas da Constituição Federal ou da Constituição Estadual, respeitando os preceitos de laicidade do Estado, uma vez que o reconhecimento de evento de natureza religiosa não se traduz em promoção de fé específica, mas em valorização de manifestações culturais tradicionais que integram o patrimônio imaterial da sociedade maceioense.

O Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente entendido que o reconhecimento de eventos religiosos como manifestações culturais e sociais é compatível com o Estado laico, desde que não haja imposição de crença ou favorecimento discriminatório. Assim, a homenagem e o registro cultural do

evento “Vem pra Cristo” configuram legítima valorização da cultura local.

O projeto foi elaborado em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das leis, e com o art. 202, §2º, do Regimento Interno da Câmara. A Assessoria Legislativa já se manifestou no mesmo sentido, atestando ausência de conflito normativo com leis municipais vigentes e regularidade técnica da redação.

### **III – Conclusão**

Dante do exposto, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 477/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de outubro de 2025.

***DELEGADO THIAGO PRADO***  
Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
OLIVIA TENÓRIO  
ALDO LOUREIRO  
CAL MOREIRA  
SIDERLANE MENDONÇA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1C9E7568

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 21/10/2025. Edição 7274  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N° : 09260007 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 477/2025**

**Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS**

**Assunto : RECONHECE O EVENTO “VEM PRA CRISTO” COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, INSERE-O NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**DESPACHO**

Ao Vereador David Empregos, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 18 de novembro de 2025 às 10h15.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL  
PARECER Nº 033/2025**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 09260007/2025

RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei - PL de autoria do vereador Leonardo dias, tramitando sob o nº 477/2025 que reconhece o evento "vem pra cristo" como patrimônio cultural imaterial do município de maceió, insere-o no calendário oficial de eventos e dá outras providências.

Verifica-se que o projeto em comento, teve o encaminhamento para ser lido no prolongamento do expediente no dia 01 de outubro de 2025, em consonância com o que prevê o regimento interno desta casa legislativa municipal.

Ato contínuo, fora remetido à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, tendo o relator se manifestado favoravelmente ao prosseguimento do feito, com votos favoráveis de quatro vereadores, conforme constata-se a publicação em diário de 21/10/2025, em seguida encaminhou a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.

Em data de 22 de outubro do corrente ano, o Presidente da Comissão de educação, recebe os aludidos e designa este vereador, como relator na presente comissão.

Cumpre nos ainda salientar que este vereador fora designado e recebeu o presente PL no dia 31 de outubro de 2025, restando tempestivo o presente parecer em consonância com o que preconiza o regimento interno desta casa legislativa.

É este o relatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

## **2. ANÁLISE**

Trata-se de um projeto de lei do vereador Leonardo Dias, que visa reconhecer o evento “vem pra cristo” como patrimônio imaterial cultural de Maceió e inseri-lo no calendário de eventos oficial desta municipalidade a vim a ser celebrado em setembro em data a vim a ser definida pela organização em conjunto com a Paróquia de São Paulo Apóstolo.

O presente projeto de lei deve ser observado sob a ótica da cultura e a liberdade da expressão religiosa, sendo estes direitos representados na Constituição Federal de 1988.

No tocante ao Direito a cultura, conforme já bem pontuado na justificativa, acrescenta-se o art. 215 da CF/88, que trata da Educação, Cultura e do Desporto, onde da leitura do referido artigo percebemos que o projeto de lei se coaduna com os ditames constitucionais, conforme se observa a seguir:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Ainda, tem-se que para todos os fins o Estado é laico e manifestações religiosas devem ser apoiadas e incentivadas.

Nesse aspecto, ressalta-se que o presente projeto tem por escopo portanto a valorização do convívio público dos fieis, através de pregações, momentos de louvor, adoração ao Santíssimo Sacramento, celebrações da Santa Missa e shows musicais com o fim de atrair as famílias e os cidadãos maceioenses.

Frisa-se também a relevância desse evento que em 2025 realizou a sua décima edição, justificando com isso o projeto de lei, com o fim de garantir reconhecimento a todos que compõem não só a organização, mas que participam do evento “vem pra cristo”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL**

Destarte, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, restando concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Ante exposto, tendo em vista tudo que fora explanado, vislumbrando que o projeto de lei atende as previsões constitucionais, e que é de grande relevância para cultura local, garantindo assim, os bons costumes, manifestamos favoravelmente ao prosseguimento do feito.

É o parecer.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "DAVID EMPREGOS AL".

**DAVID EMPREGOS AL**  
**Vereador**

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Jônatas Omena

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Jônatas Omena".

Jeannyne Beltrão

Teca Nelma

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Teca Nelma".

**VOTOS DESFAVORÁVEIS**

**ABSTENÇÃO**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N° : 09260007 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 477/2025**

**Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS**

**Assunto : RECONHECE O EVENTO “VEM PRA CRISTO” COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, INSERE-O NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 14 de novembro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 18 de novembro de 2025 às 10h16.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /**  
**PROCESSO N° 09260007/2025.**

**PARECER N° 033/2025**  
PROCESSO N° 09260007/2025.  
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei - PL de autoria do vereador Leonardo dias, tramitando sob o nº 477/2025 que reconhece o evento “vem pra cristo” como patrimônio cultural imaterial do município de maceió, insere-o no calendário oficial de eventos e dá outras providências.

Verifica-se que o projeto em comento, teve o encaminhamento para ser lido no prolongamento do expediente no dia 01 de outubro de 2025, em consonância com o que prevê o regimento interno desta casa legislativa municipal.

Ato contínuo, fora remetido à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, tendo o relator se manifestado favoravelmente ao prosseguimento do feito, com votos favoráveis de quatro vereadores, conforme constata-se a publicação em diário de 21/10/2025, em seguida encaminhou a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.

Em data de 22 de outubro do corrente ano, o Presidente da Comissão de educação, recebe os aludidos e designa este vereador, como relator na presente comissão.

Cumpre nos ainda salientar que este vereador fora designado e recebeu o presente PL no dia 31 de outubro de 2025, restando tempestivo o presente parecer em consonância com o que preconiza o regimento interno desta casa legislativa.

É este o relatório.

**2. ANÁLISE**

Trata-se de um projeto de lei do vereador Leonardo Dias, que visa reconhecer o evento “vem pra cristo” como patrimônio imaterial cultural de Maceió e inseri-lo no calendário de eventos oficial desta municipalidade a vim a ser celebrado em setembro em data a vim a ser definida pela organização em conjunto com a Paróquia de São Paulo Apóstolo.

O presente projeto de lei deve ser observado sob a ótica da cultura e a liberdade da expressão religiosa, sendo estes direitos representados na Constituição Federal de 1988.

No tocante ao Direito a cultura, conforme já bem pontuado na justificativa, acrescenta-se o art. 215 da CF/88, que trata da Educação, Cultura e do Desporto, onde da leitura do referido artigo percebemos que o projeto de lei se coaduna com os ditames constitucionais, conforme se observa a seguir:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Ainda, tem-se que para todos os fins o Estado é laico e manifestações religiosas devem ser apoiadas e incentivadas.

Nesse aspecto, ressalta-se que o presente projeto tem por escopo portanto a valorização do convívio público dos fiéis, através de pregações, momentos de louvor, adoração ao Santíssimo Sacramento, celebrações da Santa Missa e shows musicais com o fim de atrair as famílias e os cidadãos maceioenses.

Frisa-se também a relevância desse evento que em 2025 realizou a sua décima edição, justificando com isso o projeto de lei, com o fim de garantir reconhecimento a todos que compõem não só a organização, mas que participam do evento “vem pra cristo”.

Destarte, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, restando concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Ante exposto, tendo em vista tudo que fora explanado, vislumbrando que o projeto de lei atende as previsões constitucionais, e que é de grande relevância para cultura local, garantindo assim, os bons costumes, manifestamos favoravelmente ao prosseguimento do feito. É o parecer.

**DAVID EMPREGOS AL**  
Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
Jônatas Omena  
Jeannyne Beltrão

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**617C0FAF

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/11/2025. Edição 7292  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N° : 09260007 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 477/2025**

**Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS**

**Assunto : RECONHECE O EVENTO “VEM PRA CRISTO” COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, INSERE-O NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

**Maceió/AL, 18 de novembro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 18 de novembro de 2025 às 10h16.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI N° / 2025

*Dispõe sobre a instalação e/ou substituição de tampas e/ou grelhas de boca de lobo de ferro fundido e concreto por tampas e/ou grelhas de boca de lobo ecológicas, confeccionadas em material plástico reciclado no Município de Maceió, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

**Art. 1º** - Em obras e serviços de instalação e/ou substituição de tampas e grelhas de bueiros e bocas de lobo no Município de Maceió será priorizado o uso de agregados de material plástico reciclável.

**§ 1º** - As contratações de obras e serviços públicos de que trata esta Lei deverão ser previstas nos respectivos projetos e especificações técnicas, em caráter prioritário, conforme o emprego dos insumos alternativos a que se refere o *caput*.

**§ 2º** - Os projetos, orçamentos, licitações e demais especificações técnicas para os fins desta Lei devem adaptar-se, com a devida antecedência, a seus dispositivos.

**Art. 2º** - A exigência prevista nesta Lei aplica-se aos serviços de implantação e/ou substituição de tampas ou grelhas de bueiros e/ou bocas de lobo executados diretamente pelo Município de Maceió, autarquias, fundações e empresas públicas, bem como aqueles contratados por terceiros, cujo material plástico reciclável utilizado deverá ser preferencialmente proveniente de empresas ou cooperativas de reciclagem que atuarem na cidade, cadastradas junto à Prefeitura de Maceió.

**Art. 3º** - Ao delegar a terceiros a execução dos serviços de instalação de tampas e grelhas de bueiros e bocas de vias públicas ou de reparo das mesmas, o Município incluirá, no edital de licitações e no contrato respectivo, as exigências previstas nesta Lei.

**Art. 4º** - As cooperativas de reciclagem e empresas privadas que atuam na cidade, cadastradas junto ao Poder Executivo Municipal, deverão colaborar na adoção de procedimentos visando implementar a coleta dos materiais plásticos inservíveis existentes no Município.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Art. 5º** - Quando for inviável a utilização de grelhas de boca de lobo ecológicas, deverá haver uma justificativa técnica comprovada para a não utilização.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de junho de 2025.



Silvania Barbosa  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura objetiva combater os roubos das tampas e incentivar as empresas e cooperativas de catadores de materiais recicláveis. A ideia é fazer a substituição de forma gradativa. A troca se dará quando o material em uso estiver em más condições ou em caso de furto.

Ao contrário do ferro, o plástico não tem grande valor de revenda no mercado, portanto não atrairá furtos. Além disso, trará economia para o município em função de ser um material de baixo custo. Ao mesmo tempo, o trabalho dos agentes do meio ambiente, responsáveis pelo recolhimento de materiais recicláveis, será incrementado.

A experiência já está sendo desenvolvida com sucesso em vários municípios como Rio de Janeiro, São Paulo, Campinas, Juiz de Fora e Novo Hamburgo.

Estudos mostram que a resistência mecânica da tampa de bueiro ecológica é a mesma da de ferro, ou seja, até 30 toneladas e tem o peso 60% menor, exigindo menos esforço de manuseio por parte do trabalhador.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

  
Silvania Barbosa  
Vereadora



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N° : 07100034 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 343/2025**

**Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE TAMPAS E/OU GRELHAS DE BOCA DE LOBO DE FERRO FUNDIDO E CONCRETO POR TAMPAS E/OU GRELHAS DE BOCA DE LOBO ECOLÓGICAS, CONFECIONADAS EM MATERIAL PLÁSTICO RECICLADO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**D E S P A C H O**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

**Maceió/AL, 21 de agosto de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 21 de agosto de 2025 às 13h24.*



---

**Gustavo Rodrigues Rocha  
Diretor Superintendente**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

**Processo N° : 07100034 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 343/2025**

**Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE TAMPAS E/OU GRELHAS DE BOCA DE LOBO DE FERRO FUNDIDO E CONCRETO POR TAMPAS E/OU GRELHAS DE BOCA DE LOBO ECOLÓGICAS, CONFECIONADAS EM MATERIAL PLÁSTICO RECICLADO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**D E S P A C H O**

**PARECER CONSULTIVO**

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de proposição apresentada pela Vereadora Silvania Barbosa em 10/07/2025, a qual versa sobre a instalação e/ou substituição de tampas e/ou grelhas de boca de lobo de ferro fundido e concreto por tampas e/ou grelhas de boca de lobo ecológicas, feitas com material plástico reciclado, no Município de Maceió.

O presente Projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 59ª Sessão Ordinária de 21/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela

incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei.

Pois bem.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em tramitação que versam sobre a matéria apresentada.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que inexistem Leis aprovadas ou Projetos atualmente em tramitação versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo possibilidade de duplicidade normativa e/ou revogação tácita.

É o parecer.

**Maceió/AL, 22 de agosto de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN  
CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 22 de  
agosto de 2025 às 18h49.*



---

**KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS  
ANALISTA LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 07100034 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 343/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE TAMPAS E/OU GRELHAS DE BOCA DE LOBO DE FERRO FUNDIDO E CONCRETO POR TAMPAS E/OU GRELHAS DE BOCA DE LOBO ECOLÓGICAS, CONFECIONADAS EM MATERIAL PLÁSTICO RECICLADO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**D E S P A C H O**

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

**Maceió/AL, 22 de agosto de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 22 de agosto de 2025 às 18h50.*



---

**KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS  
ANALISTA LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 07100034 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 343/2025**

**Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE TAMPAS E/OU GRELHAS DE BOCA DE LOBO DE FERRO FUNDIDO E CONCRETO POR TAMPAS E/OU GRELHAS DE BOCA DE LOBO ECOLÓGICAS, CONFECIONADAS EM MATERIAL PLÁSTICO RECICLADO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 29 de agosto de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 29 de agosto de 2025 às 11h43.*



---

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça  
Vereadora**



**Processo N° : 07100034 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 343/2025**

**Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE TAMPAS E/OU GRELHAS DE BOCA DE LOBO DE FERRO FUNDIDO E CONCRETO POR TAMPAS E/OU GRELHAS DE BOCA DE LOBO ECOLÓGICAS, CONFECIONADAS EM MATERIAL PLÁSTICO RECICLADO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **DESPACHO**

Devolve-se ao relator

**Maceió/AL, 07 de outubro de 2025.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF**  
**PARECER Nº 061/2025 GVCM**

**Processo:** 07100034

**Projeto de Lei:** 343/2025

**Autor(a):** Vereadora Silvania Barbosa

**Relator:** Vereador Cal Moreira

**I - RELATÓRIO:**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 343/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Silvania Barbosa, que “DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE TAMPAS E/OU GRELHAS DE BOCA DE LOBO DE FERRO FUNDIDO E CONCRETO POR TAMPAS E/OU GRELHAS DE BOCA DE LOBO ECOLÓGICAS, CONFECIONADAS EM MATERIAL PLÁSTICO RECICLADO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em sua justificativa, a presente propositura objetiva combater os roubos das tampas e incentivar as empresas e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, buscando fazer a substituição de forma gradativa.

É o relatório.

**II - ANÁLISE:**

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Prosseguindo, a proposição foi submetida à análise da Assessoria Legislativa desta Casa, para que fosse realizada consulta ao acervo normativo, com o objetivo de verificar eventual duplicidade legislativa ou ocorrência de revogação tácita, situações que poderiam comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Assim, consta do parecer consultivo de fls. 5/6 que, após a devida análise, foi atestada a inexistência de normas anteriormente aprovadas que versassem sobre a matéria objeto do presente Projeto de Lei, circunstância que reforça sua pertinência e adequação formal.

Feitas essas considerações preliminares, passo à análise da matéria.

No caso, a proposição trata da utilização de materiais reciclados para a confecção de tampas e grelhas de bueiros e bocas de lobo, matéria vinculada diretamente à política municipal de gestão de resíduos sólidos, sustentabilidade ambiental, infraestrutura urbana e interesse local, estando, portanto, inserida no âmbito da competência legislativa municipal.

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º, inciso III, prevê ser competência do Município legislar sobre interesse local, o que abrange medidas de proteção ambiental e de saneamento básico, em conformidade com a legislação federal (Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Portanto, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

### III - VOTO

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto, bem como sua relevância social e o impacto positivo que trará para a população de Maceió, esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final emite parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 343/2025.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2025.

*Claudio Moreira da Silva*  
CLAUDIO MOREIRA DA SILVA  
Vereador

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
OLÍVIA TENÓRIO	<i>Olívia Tenório</i>		
LEONARDO DIAS	<i>L.D.</i>		
THIAGO PRADO	<i>T.P.</i>		
SIDERLANE MENDONÇA			
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>		
SILVANIA BARBOSA			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N° : 07100034 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 343/2025**

**Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE TAMPAS E/OU GRELHAS DE BOCA DE LOBO DE FERRO FUNDIDO E CONCRETO POR TAMPAS E/OU GRELHAS DE BOCA DE LOBO ECOLÓGICAS, CONFECIONADAS EM MATERIAL PLÁSTICO RECICLADO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 13 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 13 de outubro de 2025 às 11h26.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –**  
**CCJRF / PROCESSO: 07100034.**

**PARECER**

**PROCESSO: 07100034.**

**PROJETO DE LEI: 343/2025**

**AUTOR(A): VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA**

**I - RELATÓRIO:**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 343/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Silvania Barbosa, que “DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE TAMPAS E/OU GRELHAS DE BOCA DE LOBO DE FERRO FUNDIDO E CONCRETO POR TAMPAS E/OU GRELHAS DE BOCA DE LOBO ECOLÓGICAS, CONFECIONADAS EM MATERIAL PLÁSTICO RECICLADO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em sua justificativa, a presente propositura objetiva combater os roubos das tampas e incentivar as empresas e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, buscando fazer a substituição de forma gradativa.

É o relatório.

**II - ANÁLISE:**

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Prosseguindo, a proposição foi submetida à análise da Assessoria Legislativa desta Casa, para que fosse realizada consulta ao acervo normativo, com o objetivo de verificar eventual duplicidade legislativa ou ocorrência de revogação tácita, situações que poderiam comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei.

Assim, consta do parecer consultivo de fls. 5/6 que, após a devida análise, foi atestada a inexistência de normas anteriormente aprovadas que versassem sobre a matéria objeto do presente Projeto de Lei, circunstância que reforça sua pertinência e adequação formal.

Feitas essas considerações preliminares, passo à análise da matéria.

No caso, a proposição trata da utilização de materiais reciclados para a confecção de tampas e grelhas de bueiros e bocas de lobo, matéria vinculada diretamente à política municipal de gestão de resíduos sólidos, sustentabilidade ambiental, infraestrutura urbana e interesse local, estando,

portanto, inserida no âmbito da competência legislativa municipal.

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º, inciso III, prevê ser competência do Município legislar sobre interesse local, o que abrange medidas de proteção ambiental e de saneamento básico, em conformidade com a legislação federal (Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Portanto, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

### **III - VOTO**

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto, bem como sua relevância social e o impacto positivo que trará para a população de Maceió, esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final emite parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 343/2025.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2025.

**CLAUDIO MOREIRA DA SILVA**  
Vereador

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Olívia Tenório  
Leonardo Dias  
Thiago Prado  
Aldo Loureiro

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A6F1EA45

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 13/10/2025. Edição 7268

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
Gabinete do Vereador David Empregos AL  
**PARECER Nº 002/2025**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**  
**PROJETO DE LEI Nº 343/2025**  
**AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**  
**RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL**

### **1. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 343/2025, de autoria da Vereadora Silvana Barbosa, dispõe sobre a instalação e/ou substituição de tampas e grelhas de bocas de lobo no Município de Maceió, determinando que sejam confeccionadas, preferencialmente, em material plástico reciclado, em substituição às atualmente utilizadas em ferro fundido ou concreto.

A proposição estabelece que, nas obras e serviços públicos municipais que envolvam a instalação ou substituição dessas estruturas, deverá ser priorizado o uso de agregados plásticos recicláveis, cabendo aos órgãos competentes adequar projetos, orçamentos e licitações às especificações técnicas necessárias.

É o relatório.

### **2. ANÁLISE**

A matéria apresenta relevante mérito ambiental e urbanístico, ao promover a utilização de materiais reciclados na infraestrutura urbana, em consonância com os princípios da sustentabilidade, da responsabilidade ambiental e do desenvolvimento urbano sustentável, previstos no art. 225 da Constituição Federal e reforçados pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

Sob o ponto de vista urbanístico e técnico, o projeto incentiva a modernização da rede de drenagem urbana com o uso de insumos sustentáveis, que possuem menor custo de produção, maior durabilidade e resistência à corrosão, além de reduzirem o risco de furtos, problema recorrente no caso de tampas metálicas.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sé e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180  
Gabinete Vereador David Empregos AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

A proposta também se alinha às diretrizes do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), especialmente no que se refere à função social da cidade e da propriedade urbana, ao buscar soluções inovadoras que conciliem eficiência técnica e responsabilidade ambiental na gestão dos espaços públicos.

A exigência de priorização de materiais provenientes de cooperativas locais de reciclagem representa importante medida de fomento à inclusão produtiva, estimulando a economia solidária e a geração de renda por meio do reaproveitamento de resíduos plásticos, em harmonia com a Política Nacional de Inclusão dos Catadores de Materiais Recicláveis.

Diante todo o exposto, entendemos que não há óbice para a regular tramitação e posterior aprovação da presente propositura.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este relator opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 343/2025, por entender que a iniciativa contribui significativamente para o desenvolvimento sustentável do município, promove a responsabilidade ambiental e fortalece as políticas públicas de reciclagem e inclusão social.

É o parecer.

WDRM  
DAVID EMPREGOS AL  
Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS

S J.  
Mandado  
DAS  
BB

#### VOTOS DESFAVORÁVEIS

#### ABSTENÇÕES

**SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL** para Crianças e Adolescentes;

**CONSIDERANDO** a realização da reunião conjunta das Comissões de Financiamento e Política realizada 23/10/2025 para avaliação do Plano de Trabalho do Lar Batista Marcolina Magalhães, sobre execução do Serviço de Acolhimento Institucional;

**CONSIDERANDO** ainda o parecer contábil da equipe do CMAS sobre o plano de trabalho.

**RESOLVE:**

**APROVAR** o Plano de Trabalho de Serviço de Acolhimento Institucional da entidade: **LAR BATISTA MARCOLINA MAGALHÃES**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.320.875/0001-50, referente ao exercício 2025, **no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

Maceió – AL, de 06 de Novembro de 2025.

**KELY CRISTINA LOPES DOS SANTOS**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E0A5257D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS / PROCESSO N°:**  
**06060029/2024.**

**PARECER N° 003/2025**  
**PROCESSO N°: 06060029/2024.**  
**AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**  
**RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 214/2024, de iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de obras públicas no período noturno, entre 22h e 6h, no Município de Maceió, com o objetivo de minimizar os transtornos à população.

O texto legislativo estabelece que a norma abrangerá obras de pavimentação, manutenção de redes de esgoto e abastecimento de água, construção e manutenção de praças e áreas de lazer, além de obras de infraestrutura em geral.

O projeto prevê ainda a elaboração, pela Prefeitura Municipal, de um plano de comunicação destinado a informar a população sobre as obras, bem como obriga as empresas contratadas a adotarem medidas de segurança no período noturno.

É o relatório.

**2. ANÁLISE**

Sob o ponto de vista do mérito, o projeto apresenta clareza e relevância social, ao propor que as obras públicas sejam realizadas à noite, quando há menor fluxo de pessoas e veículos, reduzindo impactos no trânsito, ruídos e transtornos à rotina da população. Tal medida contribui para a melhoria da mobilidade urbana e evita congestionamentos e interferências na vida cotidiana, especialmente em áreas de grande circulação.

A exigência de comunicação prévia e do plano de divulgação demonstra preocupação com a informação à população, permitindo que os cidadãos se organizem frente às obras e possam tomar medidas preventivas. Da mesma forma, a previsão de exclusão de obras inviáveis tecnicamente garante flexibilidade na execução, respeitando as condições operacionais de cada tipo de serviço.

O projeto também contempla a segurança de trabalhadores e da população, reforçando a importância de medidas preventivas durante a execução noturna, o que contribui para a eficiência e organização das obras, ao mesmo tempo que preserva a integridade física de todos os envolvidos.

Em termos de gestão urbana, a proposta contribui para um uso mais racional do espaço público, reduzindo impactos diurnos e permitindo a realização de obras em horários que não comprometem a rotina da

cidade. Trata-se de uma medida prática, que combina planejamento urbano, organização e respeito aos cidadãos.

Diante todo o exposto, entendemos que não há óbice para a regular tramitação e posterior aprovação da presente proposta.

**3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 214/2024 por apresentar mérito relevante, opinando pelo prosseguimento da tramitação da proposta.

É o parecer.

**DAVID EMPREGOS AL**

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Marcelo Palmeira  
David Empregos  
Davi Davino  
Alan Pierre  
Jeannyne Beltrão  
Samyr Malta

**VOTOS DESFAVORÁVEIS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E3A8A3EC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS / PROJETO DE LEI N°**  
**343/2025.**

**PARECER N° 002/2025**

**PROJETO DE LEI N° 343/2025.**

**AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**  
**RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL**

**1. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 343/2025, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, dispõe sobre a instalação e/ou substituição de tampas e grelhas de bocas de lobo no Município de Maceió, determinando que sejam confeccionadas, preferencialmente, em material plástico reciclado, em substituição às atualmente utilizadas em ferro fundido ou concreto.

A proposição estabelece que, nas obras e serviços públicos municipais que envolvam a instalação ou substituição dessas estruturas, deverá ser priorizado o uso de agregados plásticos recicláveis, cabendo aos órgãos competentes adequar projetos, orçamentos e licitações às especificações técnicas necessárias.

É o relatório.

**2. ANÁLISE**

A matéria apresenta relevante mérito ambiental e urbanístico, ao promover a utilização de materiais reciclados na infraestrutura urbana, em consonância com os princípios da sustentabilidade, da responsabilidade ambiental e do desenvolvimento urbano sustentável, previstos no art. 225 da Constituição Federal e reforçados pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

Sob o ponto de vista urbanístico e técnico, o projeto incentiva a modernização da rede de drenagem urbana com o uso de insumos sustentáveis, que possuem menor custo de produção, maior durabilidade e resistência à corrosão, além de reduzirem o risco de furtos, problema recorrente no caso de tampas metálicas.

A proposta também se alinha às diretrizes do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), especialmente no que se refere à função social da cidade e da propriedade urbana, ao buscar soluções inovadoras que conciliem eficiência técnica e responsabilidade ambiental na gestão dos espaços públicos.

A exigência de priorização de materiais provenientes de cooperativas locais de reciclagem representa importante medida de fomento à inclusão produtiva, estimulando a economia solidária e a geração de renda por meio do reaproveitamento de resíduos plásticos, em harmonia com a Política Nacional de Inclusão dos Catadores de Materiais Recicláveis.

Dante todo o exposto, entendemos que não há óbice para a regular tramitação e posterior aprovação da presente propositura.

### **3. CONCLUSÃO**

Dante do exposto, este relator opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 343/2025, por entender que a iniciativa contribui significativamente para o desenvolvimento sustentável do município, promove a responsabilidade ambiental e fortalece as políticas públicas de reciclagem e inclusão social.

É o parecer.

### **DAVID EMPREGOS AL**

Vereador

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Marcelo Palmeira  
David Empregos  
Davi Davino  
Alan Pierre  
Jeannyne Beltrão  
Samyr Malta

### **VOTOS DESFAVORÁVEIS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:** 1F378ABA

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL / PROCESSO N°. 09190004/2025.**

### **PARECER**

**PROCESSO N°. 09190004/2025.**

**PROJETO DE LEI N° 466/2025**

**AUTORIA: VEREADOR GALBA NETO**

**EMENTA:** INSTITUI A OBRIGATORIEDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DE ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL E DAS POLÍCIAS CIVIL E FEDERAL PARA PROFISSIONAIS, COLABORADORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E VOLUNTÁRIOS QUE EXERÇAM FUNÇÕES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N° 466/2025** INSTITUI A OBRIGATORIEDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DE ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL E DAS POLÍCIAS CIVIL E FEDERAL PARA PROFISSIONAIS, COLABORADORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E VOLUNTÁRIOS QUE EXERÇAM FUNÇÕES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 466/2025 busca instituir a obrigatoriedade, no âmbito do município de Maceió, da apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais de âmbito estadual e federal e das polícias civil e federal para profissionais, colaboradores, prestadores de serviços e voluntários que exerçam funções em estabelecimentos de ensino públicos e privados.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para examinar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

### **II – ANÁLISE**

O objetivo do Projeto de Lei é garantir que todas as pessoas contratadas, de modo remunerado ou voluntário, para o exercício de cargo, função, ofício, profissão ou ocupação relacionada à prestação de serviço voltado à criança ou adolescente, apresente as certidões negativas de antecedentes criminais de âmbito estadual e federal e das polícias civil e federal.

Importante destacar que a obtenção das certidões de antecedentes criminais pelas organizações que desenvolvem atividades escolares com crianças e adolescentes não é uma opção, mas uma obrigação legal, relacionada à guarda e preservação da integridade física dessas pessoas.

É o que explica a Lei 14.811/24 em seu artigo 1º e 2º, vejamos:

**Art. 1º.** Esta lei institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** As medidas de prevenção e combate à violência contra a criança e ao adolescente em estabelecimentos educacionais ou similares, públicos ou privados, devem ser implementadas pelo Poder Executivo municipal e do Distrito Federal, em cooperação federativa com os Estados e a União.

É importante frisar que é de responsabilidade da comunidade escolar desenvolver, em conjunto com os órgãos de segurança pública e de saúde, protocolos para estabelecer medidas de proteção à criança e ao adolescente contra qualquer forma de violência no âmbito escolar prevista no parágrafo único do art. 2º desta Lei, com ações específicas para cada uma delas. Desse modo, é necessário que a legislação contemple essas hipóteses com maior rigor, tendo em vista a maior fragilidade da vítima e a dificuldade na apuração desses crimes, inclusive pelo medo que é imposto à criança pelo agressor que tem acesso livre a ela.

Para os efeitos desta Lei, devem atender aos seus dispositivos todas as pessoas contratadas, de modo remunerado ou voluntário, para o exercício de cargo, função, ofício, profissão ou ocupação relacionada à prestação de serviço voltado à criança ou adolescente.

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos:

#### **Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Por fim, cabe destacar que o Projeto se encontra em perfeita sintonia com o dever constitucional estabelecido no Art. 227, da Constituição Federal.

**Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência,残酷和opressão.**

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu art. 7º, nos explica que:

**Art. 7º.** Prevê que a criança e ao adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento saudável e harmonioso, em condições dignas de existência.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI N° / 2025

*Dispõe sobre a criação do programa oficinas de reciclagem de papel no âmbito das escolas públicas do Município de Maceió e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Cria o programa oficinas de reciclagem de papel no âmbito das escolas públicas do Município de Maceió.

**Art. 2º** - Para fins desta Lei, entende-se por oficinas de reciclagem de papel espaços criados dentro das escolas, nos quais os alunos receberão orientação e treinamento sobre a reciclagem de papel.

**Art. 3º** - Ao aluno que participar das oficinas poderá ser oferecido algum benefício escolar a título de estímulo incentivador.

**Art. 4º** - O papel reciclado oriundo das oficinas de reciclagem será utilizado na confecção de cadernos, agendas, diários, blocos de notas e outros afins, que serão distribuídos em todos os setores da administração pública municipal.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e contar com a integração de pessoas jurídicas de direito público e privado para executar os objetivos deste programa.

**Art. 6º** - Ato do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de junho de 2025.

Silvana Barbosa  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

O ambiente escolar deve ser um ambiente promotor não só do processo de desenvolvimento intelectual, mas também do desenvolvimento da consciência social e moral, estas fundamentais para a formação do cidadão.

A implementação das oficinas de reciclagem de papel vem a ser importante, por se tratar de um programa que oferece ao estudante uma atividade paralela à atividade estudantil, promovendo aprendizagem não só acerca do processo de reciclagem, mas também de valores como socialização e cooperação entre pares.

Ademais, o projeto justifica sua importância por levar ao aluno uma atividade que lhe oferece uma oportunidade ou um meio de complementar a sua renda familiar, por meio da produção artesanal a partir da reciclagem de papel.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

  
Silvana Barbosa  
Vereadora



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N° : 07100019 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 334/2025**

**Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA OFICINAS DE RECICLAGEM DE PAPEL NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**D E S P A C H O**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

**Maceió/AL, 20 de agosto de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 20 de agosto de 2025 às 20h00.*



---

**Gustavo Rodrigues Rocha  
Diretor Superintendente**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

**Processo N° : 07100019 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 334/2025**

**Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA OFICINAS DE RECICLAGEM DE PAPEL NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**D E S P A C H O**

**PARECER CONSULTIVO**

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de proposição apresentada pela Vereadora Silvana Barbosa em 10/07/2025, a qual versa sobre a criação do Programa Oficinas de Reciclagem de Papel no âmbito das escolas públicas do Município de Maceió.

O presente Projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 58ª Sessão Ordinária de 20/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei em tramitação que versam sobre a matéria apresentada.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que inexistem Leis aprovadas ou Projetos em tramitação versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo possibilidade de duplicidade normativa e/ou revogação tácita.

É o parecer.

**Maceió/AL, 21 de agosto de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN  
CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 21 de  
agosto de 2025 às 18h15.*



---

**KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS  
ANALISTA LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo N° : 07100019 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 334/2025**

**Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA OFICINAS DE RECICLAGEM DE PAPEL NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**D E S P A C H O**

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

**Maceió/AL, 21 de agosto de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 21 de agosto de 2025 às 18h17.*



---

**KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS  
ANALISTA LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 07100019 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 334/2025**

**Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA OFICINAS DE RECICLAGEM DE PAPEL NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 31 de agosto de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 31 de agosto de 2025 às 10h29.*



---

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça  
Vereadora**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

PARECER Nº 019, DE 2025 – CCJRF  
(ao Projeto de Decreto Legislativo nº 334/2025)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 334/2025, de autoria da vereadora Silvana Barbosa, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA OFICINAS DE RECICLAGEM DE PAPEL NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Relator: Vereador **SIDERLANE MENDONÇA**

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 334/2025, de autoria da Vereadora Silvana Barbosa, dispõe sobre a criação do programa oficinas de reciclagem de papel no âmbito das escolas públicas do município de Maceió.

O presente Projeto de Lei, protocolado em 10/07/2025, propõe instituir nas escolas públicas de Maceió um programa educativo de oficinas de reciclagem de papel. Conforme previsto, os resíduos de papel seriam coletados, reutilizados em oficinas pedagógicas e reaproveitados em serviços públicos, promovendo a sustentabilidade no ambiente escolar.

Observou-se que a autora já apresentou anteriormente proposição equivalente (Projeto de Lei nº 152/2024), arquivado automaticamente por esta nesta Casa, cujo parecer da CCJRF registrou caráter pedagógico e ambiental semelhante.

Não se identificaram leis municipais conflitantes ou sobrepostas, reforçando a originalidade da matéria.

Em síntese, é o relatório.

## II – ANÁLISE

### Aspecto Educacional.

O programa é relevante para a educação ambiental, pois envolve os estudantes em atividade prática de ciência e cidadania. Ao criar oficinas de reciclagem de papel, o projeto visa “orientar e treinar alunos sobre reciclagem de papel, incorporando conceitos de sustentabilidade na rotina escolar. Tal iniciativa contribui para a formação de atitudes conscientes nos jovens, reforçando





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

valores como responsabilidade e cooperação. Conforme relatado em parecer anterior, a atividade prática não só ensina o processo de reaproveitamento, mas também estimula a socialização e o aprendizado de valores coletivos.

**Aspecto Ambiental.**

A proposta está alinhada às políticas de preservação ambiental, pois incentiva a economia circular e o reaproveitamento de recursos. A reciclagem de papel reduz a extração de matéria-prima e diminui a poluição, conforme observado: o relatório análogo destacou que “a reciclagem de papel impacta diretamente o meio ambiente preservando recursos naturais, reduzindo a poluição”. Assim, o programa ajuda a cumprir o dever constitucional de proteção ambiental, minimizando o desperdício e gerando novas práticas sustentáveis entre os estudantes.

**Aspecto Social.**

Ao envolver os alunos em uma atividade coletiva de reciclagem, o projeto promove a conscientização social e a participação comunitária. As oficinas podem integrar professores, estudantes e até famílias, criando um ambiente colaborativo em torno da destinação correta de resíduos. Essas ações fortalecem o senso de responsabilidade cívica e ampliam o conhecimento da comunidade sobre gestão de resíduos, transformando o lixo escolar em aprendizagem cidadã.

**Aspecto Econômico.**

O reaproveitamento do papel escolar pode gerar economia de recursos públicos, ao substituir insumos novos por materiais reciclados. Reduz-se, potencialmente, a quantidade de lixo a ser coletada e os gastos com descarte, além de diminuir despesas com compras de papel e material escolar. A proposta insere-se na lógica da economia circular, tornando mais eficiente o uso de recursos no âmbito do município. Em suma, há ganhos indiretos ao incentivar a redução de custos operacionais com resíduos e suprimentos, conforme modelo de gestão pública mais sustentável.

### III – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

A análise constitucional confirma a competência municipal para a matéria. Pela Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, o que engloba a promoção de práticas educativas e ambientais no âmbito escolar. A Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno garantem a iniciativa dos vereadores para projeto de lei ordinária: “Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador...”, e o Regimento (art. 231, II, “b”) dispõe que qualquer vereador pode propor projeto de lei ordinária.

Portanto, não há vício de iniciativa. Além disso, a matéria não invadiu competências exclusivas do Executivo. Mesmo criando eventual custo público, observa-se jurisprudência do STF



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

(Tese nº 917/2020) confirmando que vereadores podem propor leis que gerem despesa, desde que não alterem a estrutura ou regime do Executivo.

A proposta também está em consonância com dispositivos constitucionais sobre meio ambiente. O art. 23, VI, da CF atribui competência comum aos entes federativos para proteger o meio ambiente, e o art. 225 consagra o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. O programa de reciclagem escolar reforça esse dever estatal, cuidando dos recursos naturais para as gerações futuras. Diante do exposto, não se vislumbra inconstitucionalidade ou ilegalidade formal na iniciativa, e sim adequação à Constituição Federal, à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

**IV – VOTO**

Ante o exposto, **voto PELA CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 334/2025**, de autoria da Vereadora Silvana Barbosa. Recomendo e sugiro o prosseguimento de sua tramitação normal, com encaminhamento ao Colégio de Líderes e às comissões competentes (especialmente a Comissão de Defesa do Meio Ambiente), para análise do mérito.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 17 de setembro de 2025

SIDERLANE MENDONÇA

Vereador

INTEGRANTES	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
OLIVIA TENÓRIO		
ALDO LOUREIRO		
CAL MOREIRA		
LEONARDO DIAS		
SILVANIA BARBOSA		
THIAGO PRADO		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 07100019 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 334/2025**

**Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA OFICINAS DE RECICLAGEM DE PAPEL NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**D E S P A C H O**

Encaminhamento à Presidência da Comissão

Devolvo à Presidência da Comissão de Constituição e Justiça o presente processo, acompanhado do parecer elaborado pelo relator designado, já devidamente concluído e assinado, para que sejam adotadas as providências regimentais cabíveis.

Atenciosamente,

**Maceió/AL, 26 de setembro de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : JOSÉ SIDERLANE  
ARAÚJO DE MENDONÇA, CPF Nº 035.168.514-65 em 26 de  
setembro de 2025 às 15h33.*



---

**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA  
VEREADOR - 3º SECRETÁRIO**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N° : 07100019 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 334/2025**

**Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA OFICINAS DE RECICLAGEM DE PAPEL NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 01 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 01 de outubro de 2025 às 13h52.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / (AO  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 334/2025).

## PARECER

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 334/2025, de autoria da vereadora Silvana Barbosa, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA OFICINAS DE RECICLAGEM DE PAPEL NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Relator: Vereador **SIDERLANE MENDONÇA**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 334/2025, de autoria da Vereadora Silvana Barbosa, dispõe sobre a criação do programa oficinas de reciclagem de papel no âmbito das escolas públicas do município de Maceió.

O presente Projeto de Lei, protocolado em 10/07/2025, propõe instituir nas escolas públicas de Maceió um programa educativo de oficinas de reciclagem de papel. Conforme previsto, os resíduos de papel seriam coletados, reutilizados em oficinas pedagógicas e reaproveitados em serviços públicos, promovendo a sustentabilidade no ambiente escolar.

Observou-se que a autora já apresentou anteriormente proposição equivalente (Projeto de Lei nº 152/2024), arquivado automaticamente por esta nesta Casa, cujo parecer da CCJRF registrou caráter pedagógico e ambiental semelhante.

Não se identificaram leis municipais conflitantes ou sobrepostas, reforçando a originalidade da matéria.

Em síntese, é o relatório.

### II – ANÁLISE

#### **Aspecto Educacional.**

O programa é relevante para a educação ambiental, pois envolve os estudantes em atividade prática de ciência e cidadania. Ao criar oficinas de reciclagem de papel, o projeto visa “orientar e treinar alunos sobre reciclagem de papel, incorporando conceitos de sustentabilidade na rotina escolar. Tal iniciativa contribui para a formação de atitudes conscientes nos jovens, reforçando valores como responsabilidade e cooperação. Conforme relatado em parecer anterior, a atividade prática não só ensina o processo de reaproveitamento, mas também estimula a socialização e o aprendizado de valores coletivos.

#### **Aspecto Ambiental.**

A proposta está alinhada às políticas de preservação ambiental, pois incentiva a economia circular e o reaproveitamento de recursos. A reciclagem de papel reduz a extração de matéria-prima e diminui a poluição, conforme observado: o relatório análogo destacou que “a reciclagem de papel impacta diretamente o meio ambiente preservando recursos naturais, reduzindo a poluição”. Assim, o programa ajuda a cumprir o dever constitucional de proteção ambiental, minimizando o desperdício e gerando novas práticas sustentáveis entre os estudantes.

#### **Aspecto Social.**

Ao envolver os alunos em uma atividade coletiva de reciclagem, o projeto promove a conscientização social e a

participação comunitária. As oficinas podem integrar professores, estudantes e até famílias, criando um ambiente colaborativo em torno da destinação correta de resíduos. Essas ações fortalecem o senso de responsabilidade cívica e ampliam o conhecimento da comunidade sobre gestão de resíduos, transformando o lixo escolar em aprendizagem cidadã.

#### **Aspecto Econômico.**

O reaproveitamento do papel escolar pode gerar economia de recursos públicos, ao substituir insumos novos por materiais reciclados. Reduz-se, potencialmente, a quantidade de lixo a ser coletada e os gastos com descarte, além de diminuir despesas com compras de papel e material escolar. A proposta insere-se na lógica da economia circular, tornando mais eficiente o uso de recursos no âmbito do município. Em suma, há ganhos indiretos ao incentivar a redução de custos operacionais com resíduos e suprimentos, conforme modelo de gestão pública mais sustentável.

### **III – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL**

A análise constitucional confirma a competência municipal para a matéria. Pela Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, o que engloba a promoção de práticas educativas e ambientais no âmbito escolar. A Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno garantem a iniciativa dos vereadores para projeto de lei ordinária: “Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador...”, e o Regimento (art. 231, II, “b”) dispõe que qualquer vereador pode propor projeto de lei ordinária.

Portanto, não há vício de iniciativa. Além disso, a matéria não invadiu competências exclusivas do Executivo. Mesmo criando eventual custo público, observa-se jurisprudência do STF (Tese nº 917/2020) confirmando que vereadores podem propor leis que gerem despesa, desde que não alterem a estrutura ou regime do Executivo.

A proposta também está em consonância com dispositivos constitucionais sobre meio ambiente. O art. 23, VI, da CF atribui competência comum aos entes federativos para proteger o meio ambiente, e o art. 225 consagra o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. O programa de reciclagem escolar reforça esse dever estatal, cuidando dos recursos naturais para as gerações futuras. Diante do exposto, não se vislumbra inconstitucionalidade ou ilegalidade formal na iniciativa, e sim adequação à Constituição Federal, à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

### **IV – VOTO**

Ante o exposto, **voto PELA CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 334/2025**, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa. Recomendo e sugiro o prosseguimento de sua tramitação normal, com encaminhamento ao Colégio de Líderes e às comissões competentes (especialmente a Comissão de Defesa do Meio Ambiente), para análise do mérito.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 17 de setembro de 2025

**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
OLÍVIA TENÓRIO  
ALDO LOUREIRO  
CAL MOREIRA  
LEONARDO DIAS  
SILVANIA BARBOSA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**458424D5

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 02/10/2025. Edição 7261

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N° : 07100019 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 334/2025**

**Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA OFICINAS DE RECICLAGEM DE PAPEL NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DESPACHO**

A Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 03 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 03 de outubro de 2025 às 12h36.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**  
**PARECER N° 27 DE 2025**

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2025, DE AUTORIA DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA OFICINAS DE RECICLAGEM DE PAPEL NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Relatora: **Vereadora Teca Nelma**

## I – RELATÓRIO

O presente parecer trata da análise do Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2025, de iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa, que propõe a criação do Programa Oficinas de Reciclagem de Papel nas escolas públicas do Município de Maceió, com o objetivo de promover práticas educativas voltadas à sustentabilidade, à educação ambiental e ao reaproveitamento de resíduos de papel no ambiente escolar.

De acordo com a proposição, os resíduos de papel produzidos nas unidades escolares serão coletados e reutilizados em oficinas pedagógicas, transformando-se em novos materiais que poderão ser aplicados em atividades didáticas ou em serviços administrativos das próprias escolas.

O programa visa envolver professores e estudantes em ações práticas que integrem educação ambiental, cidadania e economia sustentável, fortalecendo a consciência ecológica e a responsabilidade coletiva. Além disso, estimula a reflexão sobre o consumo consciente e o papel da comunidade escolar na preservação do meio ambiente.

O projeto também possui caráter social, ao incentivar o trabalho colaborativo e o engajamento de toda a comunidade escolar, e econômico, ao reduzir o desperdício e estimular o



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

reaproveitamento de recursos, alinhando-se aos princípios da economia circular e da gestão pública sustentável.

Em síntese, a proposta tem natureza educativa e ambiental, com potencial para gerar benefícios pedagógicos, sociais e ecológicos no âmbito do ensino público municipal.

## **II – ANÁLISE**

A proposição está em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, que prevê a competência legislativa para tratar de matérias relacionadas à educação, cultura e meio ambiente no âmbito municipal.

Sob a ótica educacional, a iniciativa contribui diretamente para o cumprimento do art. 205 da Constituição Federal, que define a educação como instrumento de pleno desenvolvimento da pessoa e de preparo para o exercício da cidadania. O projeto também se harmoniza com as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 4, 11 e 12) da Agenda 2030 da ONU, ao promover educação de qualidade, cidades sustentáveis e consumo responsável.

Do ponto de vista ambiental, o Programa Oficinas de Reciclagem de Papel reforça o compromisso do Município com a preservação dos recursos naturais e a educação ecológica, conforme o disposto no art. 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A proposta é juridicamente viável, pois respeita a competência legislativa municipal e não apresenta vícios de iniciativa ou de legalidade. Também não implica aumento direto de despesas públicas, já que sua execução poderá ser realizada com recursos, materiais e infraestrutura já existentes na rede municipal de ensino, mediante articulação entre as Secretarias de Educação e de Meio Ambiente.

Sob o aspecto pedagógico e social, a iniciativa é meritória, uma vez que proporciona aprendizado prático e interdisciplinar, estimula valores de cidadania, responsabilidade



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

coletiva e sustentabilidade, e amplia a participação da comunidade escolar na construção de uma cultura ambiental.

Dessa forma, a Comissão entende que a proposição é educacionalmente relevante, socialmente benéfica e ambientalmente necessária, representando um avanço na integração entre ensino e sustentabilidade.

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto desta relatoria é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2025, de autoria da Vereadora Silvana Barbosa, por se tratar de matéria legal, constitucional, educacionalmente meritória e de relevante valor ambiental e social para o Município de Maceió.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de outubro de 2025.

**Teca Nelma**  
Vereadora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

#### ABSTENÇÕES:

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /  
PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2025.

**PARECER N° 27 DE 2025**

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2025, DE AUTORIA DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA OFICINAS DE RECICLAGEM DE PAPEL NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Relatora: Vereadora TECA NELMA

**I – RELATÓRIO**

O presente parecer trata da análise do Projeto de Lei n° \_\_\_\_/2025, de iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa, que propõe a criação do Programa Oficinas de Reciclagem de Papel nas escolas públicas do Município de Maceió, com o objetivo de promover práticas educativas voltadas à sustentabilidade, à educação ambiental e ao reaproveitamento de resíduos de papel no ambiente escolar.

De acordo com a proposição, os resíduos de papel produzidos nas unidades escolares serão coletados e reutilizados em oficinas pedagógicas, transformando-se em novos materiais que poderão ser aplicados em atividades didáticas ou em serviços administrativos das próprias escolas.

O programa visa envolver professores e estudantes em ações práticas que integrem educação ambiental, cidadania e economia sustentável, fortalecendo a consciência ecológica e a responsabilidade coletiva. Além disso, estimula a reflexão sobre o consumo consciente e o papel da comunidade escolar na preservação do meio ambiente.

O projeto também possui caráter social, ao incentivar o trabalho colaborativo e o engajamento de toda a comunidade escolar, e econômico, ao reduzir o desperdício e estimular o reaproveitamento de recursos, alinhando-se aos princípios da economia circular e da gestão pública sustentável.

Em síntese, a proposta tem natureza educativa e ambiental, com potencial para gerar benefícios pedagógicos, sociais e ecológicos no âmbito do ensino público municipal.

**II – ANÁLISE**

A proposição está em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, que prevê a competência legislativa para tratar de matérias relacionadas à educação, cultura e meio ambiente no âmbito municipal.

Sob a ótica educacional, a iniciativa contribui diretamente para o cumprimento do art. 205 da Constituição Federal, que define a educação como instrumento de pleno desenvolvimento da pessoa e de preparo para o exercício da cidadania. O projeto também se harmoniza com as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 4, 11 e 12) da Agenda 2030 da ONU, ao promover educação de qualidade, cidades sustentáveis e consumo responsável.

Do ponto de vista ambiental, o Programa Oficinas de Reciclagem de Papel reforça o compromisso do Município com a preservação dos recursos naturais e a educação ecológica, conforme o disposto no art. 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A proposta é juridicamente viável, pois respeita a competência legislativa municipal e não apresenta vícios de iniciativa ou de

legalidade. Também não implica aumento direto de despesas públicas, já que sua execução poderá ser realizada com recursos, materiais e infraestrutura já existentes na rede municipal de ensino, mediante articulação entre as Secretarias de Educação e de Meio Ambiente.

Sob o aspecto pedagógico e social, a iniciativa é meritória, uma vez que proporciona aprendizado prático e interdisciplinar, estimula valores de cidadania, responsabilidade coletiva e sustentabilidade, e amplia a participação da comunidade escolar na construção de uma cultura ambiental.

Dessa forma, a Comissão entende que a proposição é educacionalmente relevante, socialmente benéfica e ambientalmente necessária, representando um avanço na integração entre ensino e sustentabilidade.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto desta relatoria é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2025, de autoria da Vereadora Silvana Barbosa, por se tratar de matéria legal, constitucional, educacionalmente meritória e de relevante valor ambiental e social para o Município de Maceió.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de outubro de 2025.

***TECA NELMA***

Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**LEONARDO DIAS  
JÔNATAS OMENA  
DAVID EMPREGOS**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**9151575A

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/11/2025. Edição 7285

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N° : 07100019 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 334/2025**

**Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA OFICINAS DE RECICLAGEM DE PAPEL NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

**Maceió/AL, 07 de novembro de 2025.**



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 07 de novembro de 2025 às 11h30.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI N° / 2025

*Institui a Semana da Conscientização Cívica e Política no âmbito do Município de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

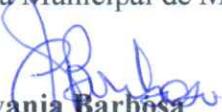
**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Maceió, a Semana da Conscientização Cívica e Política a ser realizada na terceira semana de março onde também se comemora o dia da Constituição Brasileira.

**Parágrafo único.** O objetivo é promover, anualmente, durante a terceira semana do mês de março, o desenvolvimento de atividades, campanhas e projetos de conscientização e informações públicas, acerca da importância da prática cívica e política em nossa cidade, buscando desenvolver na prática o conceito de cidadania.

**Art. 2º** - As escolas, colégios, instituições municipais e entidades não governamentais poderão desenvolver programações com a realização de palestras e atividades práticas de incentivo à conscientização cívica e política do Município, trabalhando, principalmente, os símbolos nacionais e o empoderamento social na busca do fortalecimento das relações sociais e do Estado Democrático de Direito.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de junho de 2025.

  
Silvana Barbosa  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

O principal objetivo do presente Projeto de Lei é fomentar a conscientização Cívica e Política do(a) cidadão(ã) do Município de Maceió, sobretudo das crianças e adolescentes, e, assim, prepará-los para o exercício do voto e, consequentemente, da prática da cidadania.

*"A Constituição delineia assim, com base na cidadania, o próprio exercício da atividade política como poder legítimo em termos de princípio da representação partidária, conjugado em parcelas de exercício direto, nos quadros de uma estrutura de divisão dos poderes." (Tercio Sampaio Ferraz Junior; Professor Titular da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo)*

*"Cidadania pode ser definida como a faculdade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo" (cf. Dallari, 1998, p.14).*

*"De acordo com a Carta magna de 1988, cidadão é aquele indivíduo a quem a mesma confere direitos e garantias – individuais, políticos, sociais, econômicos e culturais –, e lhe dá o poder de seu efetivo exercício, além de meios processuais eficientes contra a violação de seu gozo ou fruição por parte do Poder Público". ( cf. MAZZUOLI, 2001).*

Esta consciência possibilita a aquisição da emancipação individual e também da consciência coletiva necessária para a superação da dependência social e dominação política.

A Conscientização política devolve poder e dignidade à população que possui, num Estado Democrático de Direito, a liberdade de decidir e controlar o destino político de sua nação com responsabilidade, legalidade e respeito ao outro.

Neste contexto, está o conceito do empoderamento social, que se resume em dar poder à uma comunidade, fazer com que tudo seja mais democrático, que a população em geral tenha poder de opinião, decisão e informação.

A proposta possibilita às novas gerações uma formação cívica e política de mais qualidade e voltada ao fortalecimento das relações sociais e do Estado Democrático de Direito.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

A formação de uma opinião pública esclarecida e racional é condição imprescindível para o funcionamento adequado de um regime democrático.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

  
Silvania Barbosa  
Vereadora



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N° : 07150008 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 360/2025**

**Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : INSTITUI A SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO CÍVICA E POLÍTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**D E S P A C H O**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

**Maceió/AL, 21 de agosto de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 21 de agosto de 2025 às 13h24.*



---

**Gustavo Rodrigues Rocha  
Diretor Superintendente**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

**Processo N° : 07150008 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 360/2025**

**Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : INSTITUI A SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO CÍVICA E POLÍTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**D E S P A C H O**

**PARECER CONSULTIVO**

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de proposição apresentada pela Vereadora Silvana Barbosa em 15/07/2025, a qual versa sobre a instituição da semana da conscientização cívica e política no âmbito do município de Maceió, capital do estado de Alagoas, e dá outras providências.

O presente Projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 59ª Sessão Ordinária de 21/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão.

Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas que versam sobre a matéria apresentada.

**III. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que inexistem Leis aprovadas versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo possibilidade de duplicidade normativa e/ou revogação tácita.

É o parecer.

**Maceió/AL, 25 de agosto de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA  
FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 25 de agosto de  
2025 às 09h50.*



---

**YURY DA SILVA FERREIRA  
APOIO LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo N° : 07150008 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 360/2025**

**Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : INSTITUI A SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO CÍVICA E POLÍTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**D E S P A C H O**

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo. Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

**Maceió/AL, 25 de agosto de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 25 de agosto de 2025 às 09h50.*



---

**YURY DA SILVA FERREIRA  
APOIO LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 07150008 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 360/2025**

**Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : INSTITUI A SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO CÍVICA E POLÍTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 29 de agosto de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 29 de agosto de 2025 às 11h39.*



---

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça  
Vereadora**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N° 52/2025- CCJRF**

PROCESSO N°:07150008/2025

PROJETO DE LEI N°: 360/2025

AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n. 360/2025 de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que “**INSTITUI A SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO CÍVICA E POLÍTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, a nobre Vereadora tem como objetivo fomentar a conscientização Cívica e Política do cidadão Maceioense, sobretudo das criança e adolescentes e, assim, prepara-los para o exercício do voto e, consequentemente, da prática da cidadania.

**III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL**

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.  
*In verbis:*

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

*In verbis:*

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Este é o entendimento deste relator.

**IV – VOTO**

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do projeto de Lei nº. 360/2025.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em *30 de Setembro* de 2025.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Relator

Favorável      Contrário      Abstenção

OLIVIA TENORIO	<i>Olivia Tenorio</i>		
SILVANIA BARBOSA			
DELEGADO THIAGO PRADO	<i>T.P.</i>		
CAL MOREIRA	<i>Cal Moreira</i>		
SIDERLANE MENDONÇA			
LEONARDO DIAS	<i>L.D.</i>		



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**DESPACHO**

PROCESSO N°: 07150008/2025

PROJETO DE LEI N°: 360/2025

AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: **PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI A SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO CÍVICA E POLÍTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 01 de outubro de 2025

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**

**Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N° : 07150008 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 360/2025**

**Interessado :** VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Assunto :** INSTITUI A SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO CÍVICA E POLÍTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 01 de outubro de 2025.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /**  
**PROCESSO Nº:07150008/2025.**

**PARECER**  
**PROCESSO Nº:07150008/2025.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 360/2025**  
**AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**  
**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n. 360/2025 de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que **“INSTITUI A SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO CÍVICA E POLÍTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, a nobre Vereadora tem como objetivo fomentar a conscientização Cívica e Política do cidadão Maceioense, sobretudo das crianças e adolescentes e, assim, prepará-los para o exercício do voto e, consequentemente, da prática da cidadania.

**III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL**

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

*In verbis:*

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

*In verbis:*

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Este é o entendimento deste relator.

**IV – VOTO**

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do projeto de Lei nº. 360/2025.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2025.

**ALDO LOUREIRO**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
OLÍVIA TENÓRIO  
DELEGADO THIAGO PRADO  
CAL MOREIRA  
LEONARDO DIAS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**805F8ADB

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 02/10/2025. Edição 7261  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N° : 07150008 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 360/2025**

**Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : INSTITUI A SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO CÍVICA E POLÍTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 03 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 03 de outubro de 2025 às 12h15.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**PARECER Nº 054/2025 – CECTE**

Processo Nº: 07150008

Projeto de Lei: Nº: 360/2025

Autor da Matéria: VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA

Ementa: INSTITUI A SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO CÍVICA E POLÍTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Resolução nº 360/2025, de autoria da VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, que INSTITUI A SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO CÍVICA E POLÍTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

**II - ANÁLISE**

A presente proposição tem por objetivo de instituir A SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO CÍVICA E POLÍTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, I e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 360/2025.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_.

LEONARDO DIAS

Relator

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA		
TECA NELMA		
JEANNYNE BELTRÃO		
DAVID EMPREGOS		



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N° : 07150008 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 360/2025**

**Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : INSTITUI A SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO CÍVICA E POLÍTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ATESTO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 07 de novembro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 14h58.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /**  
**PROCESSO N°: 07150008.**

**PARECER N° 054/2025 – CECTE**

Processo N°: 07150008.

Projeto de Lei: N°: 360/2025

Autor da Matéria: VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA

Ementa: INSTITUI A SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO CÍVICA E POLÍTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Resolução nº 360/2025, de autoria da VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, que INSTITUI A SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO CÍVICA E POLÍTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

**II - ANÁLISE**

A presente proposição tem por objetivo de instituir A SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO CÍVICA E POLÍTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, I e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 360/2025.

**III – VOTO**

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em

***LEONARDO DIAS***

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**JÔNATAS OMENA**  
**JEANNYNE BELTRÃO**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CB9582D4

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2025. Edição 7287  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N° : 07150008 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 360/2025**

**Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : INSTITUI A SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO CÍVICA E POLÍTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

**Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 14h58.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI N° / 2025

*Institui a Política Municipal de Valorização das Personalidades Artísticas e Culturais do Município de Maceió, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Valorização das Personalidades Artísticas e Culturais, com o objetivo de reconhecer, incentivar e preservar o legado de indivíduos que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento e enriquecimento da cultura no Município de Maceió.

**Art. 2º** - A política de valorização das personalidades artísticas e culturais abrangerá todas as manifestações artísticas, incluindo, mas não se limitando à música, literatura, artes plásticas, teatro, cinema, dança e demais expressões culturais relevantes.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal poderá promover anualmente um evento específico para celebrar e homenagear as personalidades artísticas e culturais destacadas, proporcionando visibilidade e reconhecimento à sua contribuição para a cultura local.

**Art. 4º** - Serão estabelecidos critérios e normas para a concessão de honrarias, prêmios ou distinções às personalidades artísticas e culturais, assegurando transparência e justiça na seleção.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades culturais, educacionais e privadas para a realização de eventos e ações que promovam a valorização das personalidades artísticas e culturais.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão pagas por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de junho de 2025.

Silvana Barbosa  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

A arte e a cultura são pilares fundamentais para a construção da identidade de qualquer sociedade. Em Maceió, o campo artístico e cultural desempenha um papel essencial na formação do patrimônio imaterial de nossa cidade, refletindo as tradições, as expressões populares, e as inovações que caracterizam o espírito único de nossa população. No entanto, muitos dos artistas e agentes culturais locais enfrentam desafios significativos, como a escassez de recursos, a falta de reconhecimento institucional e a carência de políticas públicas adequadas para garantir uma maior visibilidade e valorização de suas trajetórias.

A criação da **Política Municipal de Valorização das Personalidades Artísticas e Culturais de Maceió** surge da necessidade urgente de instituir mecanismos que promovam o reconhecimento das personalidades que se destacam nas mais diversas áreas culturais e artísticas, como música, dança, teatro, artes visuais, literatura, entre outras. A valorização desses profissionais é fundamental para o fortalecimento da economia criativa local, para o incentivo à produção cultural e para a manutenção de nossa rica diversidade cultural.

Este Projeto de Lei visa estabelecer um conjunto de ações e diretrizes que proporcionem aos artistas e às personalidades culturais do nosso município uma rede de apoio efetiva, com a promoção de eventos, reconhecimento de sua trajetória, a criação de premiações e a implementação de incentivos fiscais e financeiros. Além disso, busca a criação de um ambiente favorável à integração entre os diversos segmentos culturais e artísticos, incentivando a troca de experiências e o fortalecimento da identidade cultural de Maceió.

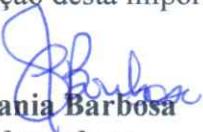
Através desta política, Maceió reforça seu compromisso com a valorização da cultura como um elemento central da sua trajetória histórica e do seu desenvolvimento social e econômico. Ao promover a valorização das personalidades artísticas e culturais, estimulamos não apenas a autoestima de nossos artistas, mas também o turismo cultural, o consumo de produtos culturais locais e a criação de um mercado artístico mais justo e acessível.

Portanto, o presente projeto visa assegurar que os talentos locais sejam reconhecidos e valorizados, não apenas pela população maceioense, mas também por todos aqueles que visitam a nossa cidade, fortalecendo a cultura como um dos principais legados de Maceió.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste,  
solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

  
Silvania Barbosa  
Vereadora



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N° : 07150005 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 357/2025**

**Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DAS PERSONALIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**D E S P A C H O**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

**Maceió/AL, 21 de agosto de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues  
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 21 de agosto de 2025 às  
13h24.*



---

**Gustavo Rodrigues Rocha  
Diretor Superintendente**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

**Processo N° : 07150005 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 357/2025**

**Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DAS PERSONALIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**D E S P A C H O**

**PARECER CONSULTIVO**

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de proposição apresentada pela Vereadora Silvana Barbosa em 15/07/2025, a qual versa sobre a instituição de política municipal de valorização das personalidades artísticas e culturais de Maceió.

O presente Projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 59ª Sessão Ordinária de 21/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente, a fim de identificar

duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei.

O Projeto de Lei ora analisado visa, em síntese, instituir a Política Municipal de Valorização das Personalidades Artísticas e Culturais, a fim de reconhecer, incentivar e preservar o legado daqueles que contribuíram para o desenvolvimento e enriquecimento da cultura no Município, abrangendo todas as manifestações artísticas e expressões culturais relevantes.

Pois bem.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em tramitação que versam sobre a matéria apresentada.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que inexistem Leis aprovadas ou Projetos atualmente em tramitação versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo possibilidade de duplicidade normativa e/ou revogação tácita.

É o parecer.

**Maceió/AL, 22 de agosto de 2025.**



**Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN  
CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 22 de  
agosto de 2025 às 18h10.**



---

**KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS  
ANALISTA LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo N° : 07150005 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 357/2025**

**Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DAS PERSONALIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**D E S P A C H O**

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

**Maceió/AL, 22 de agosto de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 22 de agosto de 2025 às 18h11.*



---

**KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS  
ANALISTA LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 07150005 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 357/2025**

**Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DAS PERSONALIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 29 de agosto de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 29 de agosto de 2025 às 11h46.*



---

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça  
Vereadora**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER N° 062, DE 2025/CCJRF**  
(ao Projeto de Lei n. 357/2025)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 357/2025, de autoria da vereadora Silvana Barbosa, que “Institui a Política Municipal de Valorização das Personalidades Artísticas e Culturais do Município de Maceió, e dá outras providências”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 357/2025, de autoria da vereadora Silvana Barbosa, que “Institui a Política Municipal de Valorização das Personalidades Artísticas e Culturais do Município de Maceió, e dá outras providências”.

A referida política municipal, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei, tem o objetivo de reconhecer, incentivar e preservar o legado de indivíduos que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento e enriquecimento da cultura no Município de Maceió.

Em síntese, é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

De início, cumpre destacar que o projeto de lei sob análise não possui vícios materiais que obste sua regular tramitação nesta Casa Legislativa. A matéria não afronta normas de fundo da Constituição Federal, bem como está de acordo com as normas da Lei Orgânica do Município que tratam sobre o acesso à cultura.

O art. 7º da Lei Orgânica Municipal dispõe que compete ao Município de Maceió “assegurar meios de acesso geral à cultura [...]. Na mesma linha, o art. 143 prescreve que o Município **“estimulará a valorização e a difusão das manifestações culturais**, bem assim promoverá meios de preservação dos bens e sítios representativos de estilo ou época, e de tudo o mais que constitua no patrimônio cultural da comunidade”.

Igualmente, a matéria está em plena consonância com as normas formais da Constituição Federal. Nos termos do art. 23, incisos V, da CF/88 é competência comum dos entes federativos “proporcionar os meios de acesso à cultura [...]”.

Por fim, no que se refere à reserva de iniciativa para criação de programas e políticas públicas municipais, o STF decidiu que é constitucional lei municipal de origem parlamentar que estabelece políticas públicas (ARE 1495711, Relator(a): FLÁVIO DINO, Tribunal Pleno, julgado em 02-12-2024).

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 357/2025, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Institui a Política Municipal de Valorização das Personalidades Artísticas e Culturais do Município de Maceió, e dá outras providências”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 02 de setembro de 2025.

LEONARDO DIAS  
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Thiago Prado		



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Olívia Tenório		
Siderlane Mendonça		
Cal Moreira		
Aldo Loureiro		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 07150005 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 357/2025**

**Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DAS PERSONALIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**D E S P A C H O**

**Maceió/AL, 26 de setembro de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 26 de setembro de 2025 às 10h39.*



---

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça  
Vereadora**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / (AO**  
**PROJETO DE LEI N. 357/2025).**

### **PARECER**

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Lei n. 357/2025, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Institui a Política Municipal de Valorização das Personalidades Artísticas e Culturais do Município de Maceió, e dá outras providências”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

#### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 357/2025, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Institui a Política Municipal de Valorização das Personalidades Artísticas e Culturais do Município de Maceió, e dá outras providências”.

A referida política municipal, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei, tem o objetivo de reconhecer, incentivar e preservar o legado de indivíduos que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento e enriquecimento da cultura no Município de Maceió.

Em síntese, é o relatório.

#### **II – ANÁLISE**

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

De início, cumpre destacar que o projeto de lei sob análise não possui vícios materiais que obste sua regular tramitação nesta Casa Legislativa. A matéria não afronta normas de fundo da Constituição Federal, bem como está de acordo com as normas da Lei Orgânica do Município que tratam sobre o acesso à cultura.

O art. 7º da Lei Orgânica Municipal dispõe que compete ao Município de Maceió “assegurar meios de acesso geral à cultura [...]. Na mesma linha, o art. 143 prescreve que o Município **“estimulará a valorização e a difusão das manifestações culturais**, bem assim promoverá meios de preservação dos bens e sítios representativos de estilo ou época, e de tudo o mais que constitua no patrimônio cultural da comunidade”.

Igualmente, a matéria está em plena consonância com as normas formais da Constituição Federal. Nos termos do art. 23, incisos V, da CF/88 é competência comum dos entes federativos “proporcionar os meios de acesso à cultura [...]”.

Por fim, no que se refere à reserva de iniciativa para criação de programas e políticas públicas municipais, o STF decidiu que é constitucional lei municipal de origem parlamentar que estabelece políticas públicas (ARE 1495711, Relator(a): FLÁVIO DINO, Tribunal Pleno, julgado em 02-12-2024).

#### **III – VOTO**

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 357/2025, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Institui a

Política Municipal de Valorização das Personalidades Artísticas e Culturais do Município de Maceió, e dá outras providências”.  
S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 02 de setembro de 2025.

**LEONARDO DIAS**

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

THIAGO PRADO

CAL MOREIRA

ALDO LOUREIRO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**287B567F

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/09/2025. Edição 7258

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N° : 07150005 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 357/2025**

**Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DAS PERSONALIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 01 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 01 de outubro de 2025 às 15h42.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**PARECER Nº 057/2025 – CECTE**

Processo Nº: 07150005

Projeto de Lei: Nº: 357/2025

Autor da Matéria: VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA

Ementa: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DAS PERSONALIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Resolução nº 357/2025, de autoria da VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, que INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DAS PERSONALIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

**II - ANÁLISE**

A presente proposição tem por objetivo de instituir A POLÍTICA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DAS PERSONALIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, I e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARCER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 357/2025.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_.

LEONARDO DIAS

Relator

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA		
TECA NELMA		
JEANNYNE BELTRÃO		
DAVID EMPREGOS		



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N° : 07150005 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 357/2025**

**Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DAS PERSONALIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 07 de novembro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 07 de novembro de 2025 às 15h05.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /**  
**PROCESSO N°: 07150005.**

**PARECER N° 057/2025 – CECTE**

Processo N°: 07150005.

Projeto de Lei: N°: 357/2025

Autor da Matéria: VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA

Ementa: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DAS PERSONALIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Resolução nº 357/2025, de autoria da VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, que INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DAS PERSONALIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

**II - ANÁLISE**

A presente proposição tem por objetivo de instituir A POLÍTICA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DAS PERSONALIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, I e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORAVEL** ao Projeto de Resolução nº 357/2025.

**III – VOTO**

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em

**LEONARDO DIAS**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**JÔNATAS OMENA  
JEANNYNE BELTRÃO  
DAVID EMPREGOS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**84B73059

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2025. Edição 7287  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N° : 07150005 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 357/2025**

**Interessado :** VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Assunto :** INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DAS PERSONALIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

**Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.**



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 15h03.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 142 / 2025.**

*"Dispõe Sobre a Concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda a empresa Zuq Performance".*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Vereador Otacílio Holanda a empresa ZUQ PERFORMANCE, pelos relevantes serviços prestados para o aprimoramento da área comercial e industrial, da cidade de Maceió.

**Art. 2º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador Eduardo Canuto, Câmara Municipal de Maceió/AL em 03 de setembro de 2025.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Vereador Eduardo Canuto", is written over a blue ink scribble that looks like a stylized letter "M".



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

## JUSTIFICATIVA

A Zuq Performance, fundada em 2009 dentro da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), é uma empresa inovadora no mercado de gestão de frotas, oferecendo soluções tecnológicas que otimizam processos, reduzem custos e aumentam a segurança nas estradas. Seu sistema avançado vai além do rastreamento de veículos, fornecendo dados sobre consumo de combustível, desgaste de pneus e comportamento dos motoristas, ajudando a reduzir acidentes e melhorar a eficiência operacional.

A empresa tem um forte compromisso com a segurança no trânsito, monitorando o comportamento dos motoristas e promovendo treinamentos para direção defensiva. Além disso, adota práticas alinhadas ao ESG, com ações que minimizam impactos ambientais, geram oportunidades de emprego local e garantem processos transparentes e éticos.

O desenvolvimento de software, a atividade central da Zuq, é reconhecido legalmente como um processo de produção industrial. A **indústria de software** é um setor robusto da economia que, assim como a indústria tradicional, cria produtos a partir de um processo de engenharia — neste caso, a **engenharia de software**. A Zuq não apenas vende um serviço, mas sim produz e distribui um produto tecnológico complexo, seu sistema de gestão de frotas, que optimiza operações e gera valor tangível para seus clientes.

A legislação brasileira reforça essa visão. Leis como a **Lei de Informática (Lei nº 8.248/91)** e a **Lei do Software (Lei nº 9.609/98)** tratam o desenvolvimento de software como atividade industrial, concedendo incentivos fiscais e regulamentando a produção e comercialização desses bens. Essa base legal consolida a Zuq Performance não apenas como uma empresa comercial, mas como uma verdadeira indústria de tecnologia da informação.

Dessa forma, a atuação da Zuq vai além do mero comércio, representando o que há de mais inovador na indústria 4.0 e na nova economia. Ao integrar tecnologia com soluções práticas para a sociedade, a empresa demonstra seu papel de destaque tanto no cenário comercial quanto no industrial.

Sob a liderança de Dirceu Ayres, Márcio Aguiar e Willy Tiengo, a Zuq se consolidou como referência no mercado de gestão de frotas no Nordeste, contribuindo para o desenvolvimento regional e tornando Maceió um polo de inovação tecnológica. A empresa destaca-se por integrar tecnologia com responsabilidade social, promovendo segurança no trânsito, sustentabilidade e desenvolvimento local.

Recentemente, a Zuq conquistou o investimento de R\$ 8 milhões, da Finep que serão aplicados em projetos de inovação, o que reforça o potencial da Zuq Performance como agente de transformação no mercado de gestão de frotas e como propulsora do desenvolvimento regional.

Diante do exposto, a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda, à Zuq Performance é um reconhecimento justo e merecido por sua contribuição exemplar para o desenvolvimento de Maceió, Alagoas e para a construção de um futuro mais seguro e sustentável.

Gabinete do Vereador Eduardo Canuto, Câmara Municipal de Maceió/AL em 03 de setembro de 2025.



Vereador Eduardo Canuto



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N° : 09030020 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 142/2025**

**Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA A EMPRESA ZUQ PERFORMANCE**

**D E S P A C H O**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

**Maceió/AL, 05 de setembro de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues  
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 05 de setembro de 2025  
às 10h42.*



---

**Gustavo Rodrigues Rocha  
Diretor Superintendente**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

**Processo N° : 09030020 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 142/2025**

**Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA A EMPRESA ZUQ PERFORMANCE**

**D E S P A C H O**

**PARECER CONSULTIVO**

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Eduardo Canuto objetivando a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda à empresa Zuq Performance.

O Projeto foi apresentado em 03/09/2025, lido no Prolongamento do Expediente da 64ª Sessão Ordinária de 04/09/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Todavia, a outorga dessas distinções deve observar critérios normativos e regimentais, especialmente quanto aos limites quantitativos estabelecidos por Vereador(a) em cada ano e período legislativo, de forma a preservar a solenidade, a relevância e a seriedade do instituto.

Nesse contexto, o § 4º do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, estabelecido pela Resolução nº 516/1991, prevê os limites de 02 (dois) Títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) Títulos de Cidadão Benemérito por Período Legislativo. Confira-se:

"Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

(...)

§ 4º. Em cada período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) de Cidadão Benemérito.”

Por sua vez, o § 2º do art. 312 do referido Regimento prevê o limite de 02 (duas) indicações para concessão de Honrarias por Sessão Legislativa, a ver:

“Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

(...)

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias: (...”

Pois bem.

Inicialmente, cumpre destacar que não consta na base de dados desta Casa registro de homenagem anterior à empresa Zuq Performance com a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda, não havendo óbice quanto a esse aspecto.

Quanto à conformidade aos limites regimentais, foram encontrados os seguintes Decretos Legislativos, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, cujo objeto é a concessão de honraria nesta Sessão Legislativa:

- Decreto Legislativo nº 1.155, de 20/03/2025 (Processo Administrativo nº 02270064/2025), publicado no DOM de 21/03/2025, Ed. 7133, o qual concedeu a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo à Sr.<sup>a</sup> Helena Soares Ferreira dos Santos;
- Decreto Legislativo nº 1.201, de 14/07/2025 (Processo Administrativo nº 03270008/2025), publicado no DOM de 15/07/2025, Ed. 7207, o qual concedeu a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. José Raimundo Azevedo Lessa; e
- Decreto Legislativo nº 1.203, de 14/07/2025 (Processo Administrativo nº 03270007/2025), publicado no DOM de 15/07/2025, Ed. 7207, o qual concedeu a Comenda Senador Aurélio Viana ao Colégio Batista Moriah.

Ainda, o Vereador é autor dos seguintes Projetos de Decreto Legislativo que tramitam atualmente nesta Casa visando a concessão de honrarias:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 140/2025 (Processo Administrativo nº 09010051/2025), lido no Prolongamento do Expediente da 62<sup>a</sup> Sessão Ordinária de 02/09/2025, o qual visa conceder a Medalha e Comenda Tiradentes à Sr.<sup>a</sup> Indira Carla Sampaio Costa.

Desse modo, verifica-se que o Vereador excedeu os limites regimentais para concessão de honrarias previstos na Resolução nº 516/1991, havendo, portanto, desconformidade regimental que obsta o prosseguimento da tramitação legislativa do presente Projeto de Decreto Legislativo.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa opina pelo arquivamento do presente Projeto de Decreto

Legislativo, ante a violação do art. 312 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É o parecer.

**Maceió/AL, 05 de setembro de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN  
CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 05 de  
setembro de 2025 às 12h00.*



---

**KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS  
ANALISTA LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 09030020 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 142/2025

Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA A EMPRESA ZUQ PERFORMANCE

**D E S P A C H O**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

**Maceió/AL, 05 de setembro de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 05 de setembro de 2025 às 12h01.*



---

**KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS  
ANALISTA LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 09030020 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 142/2025**

**Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA A EMPRESA ZUQ PERFORMANCE**

**D E S P A C H O**

**Maceió/AL, 25 de setembro de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 25 de setembro de 2025 às 14h52.*



---

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça  
Vereadora**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROCESSO N°:** 09030020 / 2025

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°:** 142/2025

**INTERESSADO:** VEREADOR EDUARDO CANUTO

**ASSUNTO:** CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA À EMPRESA ZUQ PERFORMANCE.

**RELATORA:** VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**EMENTA**

PARECER JURÍDICO-LEGISLATIVO. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. OUTORGA DE HONRARIA. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL. POSSIBILIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR LEGÍTIMA. MÉRITO DA HOMENAGEM DEVIDAMENTE COMPROVADO PELA RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA PARA O DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MACEIÓ. **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE** E REGULAR TRAMITAÇÃO.

**I - RELATÓRIO**

Vem à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o Projeto de Decreto Legislativo nº 142/2025, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que visa conceder a **Comenda Vereador Otacílio Holanda** à empresa ZUQ Performance.

A justificativa da proposição destaca a trajetória da empresa, fundada no ambiente acadêmico da UFAL, e sua contribuição para o aprimoramento das áreas comercial e industrial de Maceió, através da inovação tecnológica, geração de empregos, atração de investimentos e promoção da segurança viária.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para o exame de sua admissibilidade, nos termos do art. 63 do Regimento Interno.

É o relatório.

**II - VOTO**

Compete a esta Comissão a análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em tela.



## MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Em relação à competência, iniciativa e forma, projeto atende aos pressupostos formais de admissibilidade. A concessão de honrarias é matéria de competência exclusiva desta Casa Legislativa (art. 221, parágrafo único, IX, do RI), e a "Comenda Vereador Otacílio Holanda" está devidamente prevista no rol do art. 312, § 2º, inciso XLVII, do mesmo diploma. A iniciativa parlamentar é legítima (art. 231, III, 'a'), e o instrumento do Decreto Legislativo é o adequado para o fim proposto.

A Comenda Vereador Otacílio Holanda é uma forma de reconhecimento público do Poder Legislativo Municipal a indivíduos e empresas que, por meio de seus esforços e atividades, impactaram positivamente a cidade. A prática legislativa consolidada e os princípios que norteiam a outorga de comendas reconhecem que instituições, empresas e outras entidades coletivas podem ter méritos extraordinários e prestar serviços de notório interesse público. A pessoa jurídica, neste caso, representa o esforço coletivo de seus fundadores, colaboradores e o impacto positivo que gera na comunidade.

Ainda, a Comenda Vereador Otacílio Holanda destina-se a reconhecer serviços prestados para o aprimoramento das áreas comercial e industrial da cidade. A justificativa apresentada pelo autor demonstra, de forma robusta, a plena adequação da empresa homenageada a esses critérios.

A ZUQ Performance não apenas atua no setor comercial, mas se qualifica como uma indústria de tecnologia, conforme a legislação que rege o setor de software. Sua origem na UFAL, o desenvolvimento de tecnologia própria, a geração de empregos qualificados e a recente captação de R\$ 8 milhões em investimentos posicionam Maceió como um polo de inovação. Tal atuação impulsiona a economia local e representa um mérito que extrapola a mera atividade empresarial, gerando valor público e fortalecendo a imagem de nossa cidade.

Ademais, não obstante a advertência da Assessoria Legislativa desta Casa quanto à contrariedade ao art. 312, §2º, do Regimento Interno — especificamente no que tange ao número de proposições dessa natureza que cada Vereador pode apresentar em uma mesma sessão legislativa —, prevalece entre os Membros deste Parlamento o entendimento de que a contagem deve ser realizada de forma individualizada para cada espécie específica de honraria. Portanto, considerando que o limite se aplica a cada comenda listada nos incisos do referido artigo, o Nobre Parlamentar Autor do presente PDL ainda não extrapolou o limite específico para a honraria em questão.

Pelo exposto, a proposição é meritória e se alinha aos requisitos formais e materiais  
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

exigidos. O voto desta relatoria é pela **constitucionalidade, legalidade e juridicidade** do Projeto de Decreto Legislativo nº 142/2025.

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, com base no voto da Relatora, exara parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 142/2025, por considerá-lo **CONSTITUCIONAL, LEGAL E JURÍDICO**.

Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 14 de Outubro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO  
Vereadora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Cal Moreira			
Aldo Loureiro			
Silvânia Barbosa			
Leonardo Dias			
Thiago Prado			
Siderlane Mendonça			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N° : 09030020 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 142/2025**

**Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA A EMPRESA ZUQ PERFORMANCE**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 15 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 15 de outubro de 2025 às 14h41.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /**  
**PROCESSO N°: 09030020 / 2025.**

**PARECER**

**PROCESSO N°: 09030020 / 2025.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°: 142/2025**

**INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**ASSUNTO: CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA À EMPRESA ZUQ PERFORMANCE.**

**RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

EMENTA PARECER JURÍDICO-LEGISLATIVO. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. OUTORGA DE HONRARIA. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL. POSSIBILIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR LEGÍTIMA. MÉRITO DA HOMENAGEM DEVIDAMENTE COMPROVADO PELA RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA PARA O DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MACEIÓ. PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E REGULAR TRAMITAÇÃO.

**I - RELATÓRIO**

Vem à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o Projeto de Decreto Legislativo nº 142/2025, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que visa conceder a **Comenda Vereador Otacílio Holanda** à empresa ZUQ Performance.

A justificativa da proposição destaca a trajetória da empresa, fundada no ambiente acadêmico da UFAL, e sua contribuição para o aprimoramento das áreas comercial e industrial de Maceió, através da inovação tecnológica, geração de empregos, atração de investimentos e promoção da segurança viária.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para o exame de sua admissibilidade, nos termos do art. 63 do Regimento Interno.

É o relatório.

**II - VOTO**

Compete a esta Comissão a análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em tela.

Em relação à competência, iniciativa e forma, projeto atende aos pressupostos formais de admissibilidade. A concessão de honrarias é matéria de competência exclusiva desta Casa Legislativa (art. 221, parágrafo único, IX, do RI), e a "Comenda Vereador Otacílio Holanda" está devidamente prevista no rol do art. 312, § 2º, inciso XLVII, do mesmo diploma. A iniciativa parlamentar é legítima (art. 231, III, 'a'), e o instrumento do Decreto Legislativo é o adequado para o fim proposto.

A Comenda Vereador Otacílio Holanda é uma forma de reconhecimento público do Poder Legislativo Municipal a indivíduos e empresas que, por meio de seus esforços e atividades, impactaram positivamente a cidade. A prática legislativa consolidada e os princípios que norteiam a outorga de comendas reconhecem que instituições, empresas e outras entidades coletivas podem ter méritos extraordinários e prestar serviços de notório interesse público. A pessoa jurídica, neste caso, representa o esforço coletivo de seus fundadores, colaboradores e o impacto positivo que gera na comunidade.

Ainda, a Comenda Vereador Otacílio Holanda destina-se a reconhecer serviços prestados para o aprimoramento das áreas comercial e industrial da cidade. A justificativa apresentada pelo autor demonstra, de forma robusta, a plena adequação da empresa homenageada a esses critérios.

A ŽUQ Performance não apenas atua no setor comercial, mas se qualifica como uma indústria de tecnologia, conforme a legislação que rege o setor de software. Sua origem na UFAL, o desenvolvimento de tecnologia própria, a geração de empregos qualificados e a recente captação de R\$ 8 milhões em investimentos posicionam Maceió como um polo de inovação. Tal atuação impulsiona a economia local e representa um mérito que extrapola a mera atividade empresarial, gerando valor público e fortalecendo a imagem de nossa cidade.

Ademais, não obstante a advertência da Assessoria Legislativa desta Casa quanto à contrariedade ao art. 312, §2º, do Regimento Interno — especificamente no que tange ao número de proposições dessa natureza que cada Vereador pode apresentar em uma mesma sessão legislativa —, prevalece entre os Membros deste Parlamento o entendimento de que a contagem deve ser realizada de forma individualizada para cada espécie específica de honraria. Portanto, considerando que o limite se aplica a cada comenda listada nos incisos do referido artigo, o Nobre Parlamentar Autor do presente PDL ainda não extrapolou o limite específico para a honraria em questão.

Pelo exposto, a proposição é meritória e se alinha aos requisitos formais e materiais exigidos. O voto desta relatoria é pela **constitucionalidade, legalidade e juridicidade** do Projeto de Decreto Legislativo nº 142/2025.

### **III - CONCLUSÃO**

Ante o exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, com base no voto da Relatora, exara parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 142/2025, por considerá-lo **CONSTITUCIONAL, LEGAL E JURÍDICO**.

Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió/AL, 14 de Outubro de 2025.

**OLÍVIA TENÓRIO**  
Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

CAL MOREIRA  
ALDO LOUREIRO  
THIAGO PRADO

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**24A3DA19

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/10/2025. Edição 7271

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N° : 09030020 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 142/2025**

**Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA A EMPRESA ZUQ PERFORMANCE**

**DESPACHO**

A Vereadora Jeannyne Beltrão, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 20 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 20 de outubro de 2025 às 10h18.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**PARECER N° 037 DE 2025**

Processo n°: 9030020/2025

Projeto de Decreto Legislativo N°: 142/2025

Autor da Matéria: Vereador Eduardo Canuto

Ementa: Dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda à empresa Zuq Performance.

Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, tem por objetivo conceder a Comenda Vereador Otacílio Holanda à empresa Zuq Performance, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao aprimoramento da área comercial e industrial da cidade de Maceió.

A propositura vem acompanhada de justificativa que ressalta a importância da empresa no desenvolvimento tecnológico e econômico do município, destacando sua atuação na área de gestão de frotas, inovação, sustentabilidade e segurança no trânsito.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, após análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 142/2025, reconhece o mérito da homenagem proposta. A empresa Zuq Performance, fundada em 2009 na Universidade Federal de Alagoas, tem contribuído significativamente para o fortalecimento do setor tecnológico e industrial da capital alagoana, além de promover ações alinhadas à responsabilidade social e ambiental.

Tais iniciativas reforçam os valores que esta Comissão busca incentivar — a valorização da inovação, do empreendedorismo e do desenvolvimento sustentável em Maceió.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 142/2025, por entendermos que a homenagem é justa e coerente com os princípios que norteiam esta Comissão.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

III – CONCLUSÃO

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo Nº: 142/2025 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2025.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO  
Relatora

COMISSÃO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Leonardo Dias			
Teca Nelma	TECÀ NELMA		
David Empregos	WELIN		
Jônatas Omena	JONATAS		



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N° : 09030020 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 142/2025**

**Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA A EMPRESA ZUQ PERFORMANCE**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 13 de novembro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 14 de novembro de 2025 às 11h03.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /**  
**PROCESSO N°: 9030020/2025.**

**PARECER N° 037 DE 2025**

Processo n°: 9030020/2025.

Projeto de Decreto Legislativo N°: 142/2025

Autor da Matéria: Vereador Eduardo Canuto

Ementa: Dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda à empresa Zuq Performance.

Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, tem por objetivo conceder a Comenda Vereador Otacílio Holanda à empresa Zuq Performance, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao aprimoramento da área comercial e industrial da cidade de Maceió.

A propositura vem acompanhada de justificativa que ressalta a importância da empresa no desenvolvimento tecnológico e econômico do município, destacando sua atuação na área de gestão de frotas, inovação, sustentabilidade e segurança no trânsito.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, após análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 142/2025, reconhece o mérito da homenagem proposta. A empresa Zuq Performance, fundada em 2009 na Universidade Federal de Alagoas, tem contribuído significativamente para o fortalecimento do setor tecnológico e industrial da capital alagoana, além de promover ações alinhadas à responsabilidade social e ambiental.

Tais iniciativas reforçam os valores que esta Comissão busca incentivar — a valorização da inovação, do empreendedorismo e do desenvolvimento sustentável em Maceió.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 142/2025, por entendermos que a homenagem é justa e coerente com os princípios que norteiam esta Comissão.

**III – CONCLUSÃO**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo Nº: 142/2025 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, em 12 de novembro de 2025.

**VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO**  
Relatora

**Votos Favoráveis:**

Leonardo Dias  
Jônatas Omena  
David Empregos  
Teca Nelma

**Votos Contrários:**

**Abstenção:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B04B9C7A

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município  
de Maceió no dia 14/11/2025. Edição 7291  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N° : 09030020 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 142/2025**

**Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA A EMPRESA ZUQ PERFORMANCE**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

**Maceió/AL, 14 de novembro de 2025.**



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 14 de novembro de 2025 às 11h03.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 146/2025**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE  
GUSMÃO VERÇOSA A SENHORA  
ROSINEIDE LIMA LINS COSTA”.

**Art. 1º** - Fica concedida a **Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa** a senhora **Rosineide Lima Lins Costa**.

**Art. 2º** - A comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença da homenageada, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo ceremonial da Câmara Municipal de Maceió.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Eduardo Canuto". It is positioned above a horizontal line.

**Eduardo Canuto**

Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**JUSTIFICATIVA**

Rosineide Lima Lins Costa Nasceu em Passo de Camaragibe, Alagoas, no dia 01 de junho de 1947, filha de Sebastião Alves Lins e Jacy Silva Lins. É casada com Djalma de Melo Carvalho e mãe de Luís Felipe, Laura Maria e Dayse Cristina. Sua vida tem sido um constante ato de contribuição para a sociedade alagoana, com um legado que se reflete na formação de gerações e na construção de um Estado mais justo. Sua vida é um testemunho de dedicação incansável e serviço público, marcada por uma trajetória que transcende as esferas da educação, da política e do serviço social.

Com uma sólida formação em Pedagogia e especializações em didática e alfabetização, Rosineide iniciou sua carreira como professora, onde sua paixão pela educação a levou a ocupar posições de liderança na Universidade Federal de Alagoas (UFAL), incluindo a direção do Centro de Educação e a Chefia de Gabinete da Reitoria. Sua atuação não se limitou à sala de aula ou à gestão acadêmica; ela também teve um papel fundamental na organização do movimento docente, participando ativamente da criação da **Associação dos Docentes da UFAL (ADUFAL)** e da consolidação do **Sindicato dos Trabalhadores de Educação de Alagoas (SINTEAL)**, evidenciando seu compromisso com a valorização da categoria profissional.

Seu trabalho estendeu-se ao serviço público, onde sua experiência como educadora influenciou a elaboração de programas de governo e a impulsionou para cargos de grande responsabilidade. Rosineide foi **Secretária de Educação do Estado de Alagoas**, Secretária Adjunta e Secretária Regional Metropolitana, demonstrando sua capacidade de liderança e articulação em prol do bem-estar da população. O reconhecimento de seu mérito é evidenciado por títulos como o de Cidadã Honorária de Maceió e Palmeira dos Índios, além da Comenda do Mérito Educativo Alagoano, sendo a primeira Secretária de Estado a receber tal honraria.

Além de sua notável atuação profissional, Rosineide dedicou-se ao serviço comunitário por meio do **Lions Clube Internacional**, onde ocupou cargos de liderança tanto no clube local quanto no nível distrital, contribuindo com iniciativas que transformaram vidas e reforçaram seu espírito altruísta. Sua dedicação é reconhecida por inúmeros prêmios e certificados que atestam seu incansável trabalho voluntário.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Seja por meio de suas publicações, que enriquecem a cultura local, ou por sua atuação em academias de letras, Rosineide Lima Lins Costa se destaca como uma mulher de múltiplos talentos e uma cidadã exemplar.

***Pelo exposto, acredito que a concessão da Comenda “Professor Élcio de Gusmão Verçosa” a senhora Rosineide Lima Lins Costa é mais do que um reconhecimento por uma carreira de sucesso, é uma homenagem a uma vida inteira de dedicação, compromisso e serviço à sociedade. Sua história é uma inspiração e um exemplo a ser seguido.***



---

**Eduardo Canuto**

Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N° : 09090016 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 146/2025**

**Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA "PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA" A SENHORA ROSINEIDE LIMA LINS COSTA**

**D E S P A C H O**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

**Maceió/AL, 10 de setembro de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 10 de setembro de 2025 às 14h20.*



---

**Gustavo Rodrigues Rocha  
Diretor Superintendente**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

**Processo N° : 09090016 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 146/2025**

**Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA "PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA" A SENHORA ROSINEIDE LIMA LINS COSTA**

**D E S P A C H O**

PARECER CONSULTIVO

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Eduardo Canuto objetivando a concessão da Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa à senhora Rosineide Lima Lins Costa.

O Projeto foi apresentado em 09/09/2025, lido no Prolongamento do Expediente da 65ª Sessão Ordinária de 09/09/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer

É o relatório.

**I. FUNDAMENTAÇÃO**

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Todavia, a outorga dessas distinções deve observar critérios normativos e regimentais, especialmente quanto aos limites quantitativos estabelecidos por Vereador(a) em cada ano e período legislativo, de forma a preservar a solenidade, a relevância e a seriedade do instituto.

Nesse contexto, o § 4º do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, estabelecido pela Resolução nº 516/1991, prevê os limites de 02 (dois) Títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) Títulos de Cidadão Benemérito por Período Legislativo. Confira-se:

"Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

(...)

§ 4º. Em cada período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) de Cidadão Benemérito."

Por sua vez, o § 2º do art. 312 do referido Regimento prevê o limite de 02 (duas) indicações para concessão de Honrarias por Sessão Legislativa, a ver:

“Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

(...)

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias: (...”

Pois bem.

Inicialmente, cumpre destacar que não consta na base de dados desta Casa registro de homenagem anterior à Srª Rosineide Lima Lins Costa com a concessão da Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa, não havendo óbice quanto a esse aspecto.

Quanto à conformidade aos limites regimentais, foram encontrados os seguintes Decretos Legislativos, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, cujo objeto é a concessão de honraria nesta Sessão Legislativa:

- Decreto Legislativo nº 1.155, de 20/03/2025 (Processo Administrativo nº 02270064/2025), publicado no DOM de 21/03/2025, Ed. 7133, o qual concedeu a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo à Sr.ª Helena Soares Ferreira dos Santos;
- Decreto Legislativo nº 1.201, de 14/07/2025 (Processo Administrativo nº 03270008/2025), publicado no DOM de 15/07/2025, Ed. 7207, o qual concedeu a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. José Raimundo Azevedo Lessa; e
- Decreto Legislativo nº 1.203, de 14/07/2025 (Processo Administrativo nº 03270007/2025), publicado no DOM de 15/07/2025, Ed. 7207, o qual concedeu a Comenda Senador Aurélio Viana ao Colégio Batista Moriah.

Ainda, o Vereador é autor dos seguintes Projetos de Decreto Legislativo que tramitam atualmente nesta Casa visando à concessão de honrarias:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 140/2025 (Processo Administrativo nº 09010051/2025), lido no Prolongamento do Expediente da 62ª Sessão Ordinária de 02/09/2025, o qual visa conceder a Medalha e Comenda Tiradentes à Sr.ª Indira Carla Sampaio Costa.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 142/2025 (Processo Administrativo nº 09030020/2025), lido no Prolongamento do Expediente da 64ª Sessão Ordinária de 05/09/2025, o qual visa conceder a Comenda Vereador Otáclilio Holanda à empresa Zuq Performance.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2025 (Processo Administrativo nº 09090019/0225), lido no Prolongamento do Expediente da 67ª Sessão Ordinária de 11/09/2025, o qual visa conceder a Comenda Pontes de Miranda à Sr.ª Silvana Lessa Omena.

Desse modo, verifica-se que o Vereador excedeu os limites regimentais para concessão de honrarias previstos na Resolução nº 516/1991, havendo, portanto, desconformidade regimental que obsta o prosseguimento da tramitação legislativa do presente Projeto de Decreto Legislativo.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa opina pelo arquivamento do presente Projeto de Decreto Legislativo, ante a violação do art. 312 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É o parecer.

**Maceió/AL, 17 de setembro de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : MARIA CLARA  
MENDES DE ALMEIDA, CPF Nº 114.401.014-42 em 17 de  
setembro de 2025 às 13h31.*



---

**MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA**  
**APOIO LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 09090016 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 146/2025

Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA "PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA" A SENHORA ROSINEIDE LIMA LINS COSTA

**D E S P A C H O**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo. Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 17 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, CPF Nº 114.401.014-42 em 17 de setembro de 2025 às 13h31.*



---

**MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA**  
**APOIO LEGISLATIVO**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N° : 09090016 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 146/2025**

**Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA "PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA" A SENHORA ROSINEIDE LIMA LINS COSTA**

**DESPACHO**

Ao Vereador Cal Moreira, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 07 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 07 de outubro de 2025 às 17h34.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF**  
**PARECER Nº 074/2025 GVCM**

**Processo:** 09090016

**Projeto de Decreto Legislativo:** 146/2025

**Autor(a):** Vereador Eduardo Canuto

**Relator:** Vereador Cal Moreira

**I - RELATÓRIO:**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 146/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Eduardo Canuto, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA “PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA” A SENHORA ROSINEIDE LIMA LINS COSTA”.

Cumpre registrar que a Assessoria Legislativa exarou parecer pelo não prosseguimento do projeto, ao argumento de que o(a) autor(a) incorreu em excesso, haja vista já ter atingido o quantitativo máximo de duas comendas estabelecido para cada Sessão Legislativa.

É o relatório.

**II - ANÁLISE:**

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

- Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Antes de mais nada, cumpre registrar que o parecer consultivo exarado pela Assessoria Legislativa se manifesta pelo não prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo em exame, sob o argumento de que o Regimento Interno desta Casa estabelece o limite máximo de duas comendas por Sessão Legislativa.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

---

Todavia, tal interpretação não se revela a mais acertada. Isso porque esta Comissão de Constituição e Justiça, de forma unânime, entende que a limitação prevista no Regimento Interno se refere a cada tipo específico de comenda, de maneira individualizada, e não ao conjunto total de homenagens concedidas.

Diante disso, conclui-se que o parecer consultivo, embora digno de registro, não vincula a deliberação desta Comissão, que adota interpretação mais consentânea com a finalidade das homenagens e com a harmonia do Regimento Interno. Assim, permanece resguardada a possibilidade de apreciação do Projeto de Decreto Legislativo em tela, sob o entendimento de que o limite de concessão se aplica de forma unitária a cada espécie de comenda, não havendo óbice jurídico ao seu regular prosseguimento.

Prosseguindo, a proposição visa homenagear o cidadão mencionado, em reconhecimento a seus relevantes serviços prestados à sociedade, por meio da concessão de honraria simbólica conferida pelo Poder Legislativo Municipal.

A matéria em exame está amparada no princípio da autonomia do Poder Legislativo Municipal, que assegura à Câmara Municipal a prerrogativa de regular, mediante decreto legislativo, matérias de sua competência exclusiva, como é o caso da concessão de honrarias e títulos simbólicos.

Nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Maceió, é de competência do Poder Legislativo a concessão de comendas, medalhas e outras formas de reconhecimento público, cabendo ao plenário decidir sobre a aprovação da matéria, mediante a tramitação regular do respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

Ressalta-se que a proposição em análise não cria obrigações para o Poder Executivo, não implica aumento de despesas públicas, tampouco interfere na esfera de competência de outros entes federativos, razão pela qual não há vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que a impeçam de seguir sua tramitação.

Sendo assim, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

Por fim, cumpre esclarecer que a presente Comissão de Constituição e Justiça limita-se à apreciação dos aspectos formais e constitucionais da proposição, não lhe cabendo, neste momento, a análise de mérito. Ressalta-se que, por se tratar de projeto que visa à concessão de comenda, a avaliação do mérito da homenagem deverá ser realizada pelas comissões temáticas específicas, bem como, oportunamente, pelo Plenário desta Casa Legislativa.

### III - VOTO

Pelo exposto, o voto é pela CONSTITUCIONALIDADE ao Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Eduardo Canuto, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA “PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA” A SENHORA ROSINEIDE LIMA LINS COSTA”.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2025.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

*José Cláudio Moreira da Silva*  
CLAUDIO MOREIRA DA SILVA  
Vereador

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
OLÍVIA TENÓRIO	<i>Olívia Tenório</i>		
LEONARDO DIAS			
THIAGO PRADO	<i>Thiago Prado</i>		
SIDERLANE MENDONÇA	<i>Siderlane Mendonça</i>		
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>		
SILVANIA BARBOSA			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N° : 09090016 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 146/2025**

**Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA "PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA" A SENHORA ROSINEIDE LIMA LINS COSTA**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 15 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 15 de outubro de 2025 às 16h59.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N° : 09090016 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 146/2025**

**Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA "PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA" A SENHORA ROSINEIDE LIMA LINS COSTA**

**DESPACHO**

A Vereadora Jeannyne Beltrão, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 14 de novembro de 2025 às 11h15.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PARECER N° 039 DE 2025**

Processo nº: 9090016/2025

Projeto de Decreto Legislativo N°: 146/2025

Autor da Matéria: Vereador Eduardo Canuto

Ementa: Dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa à Senhora Rosineide Lima Lins Costa.

Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, tem por objetivo conceder a Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa à Senhora Rosineide Lima Lins Costa, em reconhecimento à sua notável contribuição à educação, à cultura e ao serviço público no Estado de Alagoas.

A homenageada possui uma trajetória marcada pela dedicação à docência, à gestão educacional e ao fortalecimento das instituições de ensino, tendo exercido funções de destaque na Universidade Federal de Alagoas (UFAL) e na Secretaria de Educação do Estado. Além de sua atuação técnica e acadêmica, destacou-se também pelo engajamento em movimentos sociais e entidades de classe, como a ADUFAL e o SINTEAL.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Considerando o mérito da proposta e a relevância da homenageada para a educação e a sociedade alagoana, reconhece-se que a concessão da Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa à Senhora Rosineide Lima Lins Costa é justa e adequada.

Trata-se de uma figura de reconhecida dedicação à formação de gerações e ao fortalecimento das políticas públicas educacionais, cuja trajetória inspira e dignifica o magistério alagoano.

Dessa forma, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2025.



**ESTADO DE ALAGOAS**

CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**II – CONCLUSÃO**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo Nº: 146/2025 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2025.

**VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO**  
Relatora

COMISSÃO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Leonardo Dias			
Teca Nelma			
David Empregos			
Jônatas Omena			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N° : 09090016 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 146/2025**

**Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA "PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA" A SENHORA ROSINEIDE LIMA LINS COSTA**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 13 de novembro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 14 de novembro de 2025 às 11h15.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /**  
**PROCESSO N°: 9090016/2025.**

**PARECER N° 039 DE 2025**

Processo n°: 9090016/2025.

Projeto de Decreto Legislativo N°: 146/2025

Autor da Matéria: Vereador Eduardo Canuto

Ementa: Dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa à Senhora Rosineide Lima Lins Costa.

Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, tem por objetivo conceder a Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa à Senhora Rosineide Lima Lins Costa, em reconhecimento à sua notável contribuição à educação, à cultura e ao serviço público no Estado de Alagoas.

A homenageada possui uma trajetória marcada pela dedicação à docência, à gestão educacional e ao fortalecimento das instituições de ensino, tendo exercido funções de destaque na Universidade Federal de Alagoas (UFAL) e na Secretaria de Educação do Estado. Além de sua atuação técnica e acadêmica, destacou-se também pelo engajamento em movimentos sociais e entidades de classe, como a ADUFAL e o SINTEAL.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Considerando o mérito da proposta e a relevância da homenageada para a educação e a sociedade alagoana, reconhece-se que a concessão da Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa à Senhora Rosineide Lima Lins Costa é justa e adequada.

Trata-se de uma figura de reconhecida dedicação à formação de gerações e ao fortalecimento das políticas públicas educacionais, cuja trajetória inspira e dignifica o magistério alagoano.

Dessa forma, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2025.

**III – CONCLUSÃO**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo N°: 146/2025 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, em 12 de novembro de 2025.

**VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO**  
Relatora

**Votos Favoráveis:**

Leonardo Dias  
Jônatas Omena  
David Empregos  
Teca Nelma

**Votos Contrários:**

**Abstenção:**

**Publicado por:**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município  
de Maceió no dia 14/11/2025. Edição 7291  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N° : 09090016 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 146/2025**

**Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA "PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA" A SENHORA ROSINEIDE LIMA LINS COSTA**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

**Maceió/AL, 14 de novembro de 2025.**



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 14 de novembro de 2025 às 11h15.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 10/2025 – GVJO - CMM**

**“CONCEDE A COMENDA ALDEMAR PAIVA AO JORNALISTA JAMES SILVER, EM RECONHECIMENTO À SUA ATUAÇÃO NO JORNALISMO DE MACEIÓ.”**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - Fica concedida a Comenda Aldemar Paiva ao Jornalista James Silver.

**Art. 2º** - Esta honraria será entregue em sessão solene especialmente convocada para este fim.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Maceió, 14 de agosto de 2025.**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "S... S... Omêna".

**JÔNATAS OMENA**  
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**

**DA JUSTIFICATIVA**

A presente homenagem tem por objetivo reconhecer e enaltecer a relevante contribuição do jornalista James Silver à comunicação, à cultura e à sociedade alagoana. Trata-se de uma trajetória marcada pelo compromisso com a informação, pela inovação no jornalismo digital e pelo fortalecimento da identidade local por meio de uma atuação ética, criativa e transformadora.

Nascido há 53 anos na cidade de Penedo, James veio para Maceió aos 15 anos para estudar na capital. Hoje, com mais de duas décadas de experiência na imprensa alagoana, James Silver construiu uma carreira respeitada, sendo referência em jornalismo cultural, social e de comportamento. Ele ajudou a moldar a forma como a informação circula no estado, sempre com independência editorial e respeito ao leitor.

Além de sua atuação como editor e colunista, James também é conhecido por valorizar os talentos locais, destacar personalidades alagoanas e promover discussões relevantes para o desenvolvimento social e cultural do estado. Seu trabalho ultrapassa os limites do jornalismo tradicional, dialogando com as novas linguagens e plataformas, sem perder a responsabilidade e o compromisso com a verdade.

Em reconhecimento à sua contribuição para a imprensa e ao legado que vem construindo em favor da sociedade alagoana, o vereador Jônatas Omêna propõe a entrega da Comenda Aldemar Paiva, honraria concedida pela Câmara Municipal de Maceió a personalidades que se destacam na comunicação e no serviço à coletividade.

A homenagem tem o objetivo de reconhecer um profissional que honra o jornalismo e que, assim como o saudoso radialista Aldemar Paiva, construiu uma história pautada pelo respeito à informação e à população alagoana.

**JÔNATAS OMENA**  
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N° : 08180041 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 129/2025**

**Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA ALDEMAR PAIVA AO JORNALISTA JAMES SILVER.**

**D E S P A C H O**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

**Maceió/AL, 26 de agosto de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues  
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 26 de agosto de 2025 às  
16h05.*



---

**Gustavo Rodrigues Rocha  
Diretor Superintendente**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

**Processo N° : 08180041 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 129/2025**

**Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA ALDEMAR PAIVA AO JORNALISTA JAMES SILVER.**

**D E S P A C H O**

**PARECER CONSULTIVO**

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Jonatas Omena objetivando a concessão da Comenda Aldemar Paiva ao Jornalista James Silver.

O Projeto foi apresentado em 18/08/2025, lido no Prolongamento do Expediente da 60ª Sessão Ordinária de 26/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Todavia, a outorga dessas distinções deve observar critérios normativos e regimentais, especialmente quanto aos limites quantitativos estabelecidos por Vereador(a) em cada ano e período legislativo, de forma a preservar a solenidade, a relevância e a seriedade do instituto.

Nesse contexto, o § 2º do art. 312 do Regimento Interno desta Casa prevê o limite de 02 (duas) indicações para concessão de Honrarias por Sessão Legislativa, a ver:

"Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

(...)

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias: (...)"

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, foram encontrados os seguintes Projetos de

Decretos Legislativos de autoria do Vereador Jonatas Omena, cujo objeto é a concessão de Comendas nesta sessão Legislativa:

P.D.L nº 73/2025

P.D.L nº 74/2025

P.D.L nº 75/2025

P.D.L nº 126/2025

P.D.L nº 127/2025

P.D.L nº 128/2025

P.D.L nº 129/2025 (objeto deste Parecer).

Desse modo, verifica-se que o Vereador excedeu os limites regimentais para concessão de títulos e/ou honrarias previstos na Resolução nº 516/1991, havendo, portanto, desconformidade regimental que obsta o prosseguimento da tramitação legislativa do presente Projeto de Decreto Legislativo.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa opina pelo arquivamento do presente Projeto de Decreto Legislativo, nos termos das normas regimentais aplicáveis.

É o parecer.

**Maceió/AL, 28 de agosto de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS MIRANDA, CPF Nº 077.069.984-79 em 29 de agosto de 2025 às 15h04.*



---

**LEONARDO LINS MIRANDA  
ANALISTA LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 08180041 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 129/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : CONCEDE A COMENDA ALDEMAR PAIVA AO JORNALISTA JAMES SILVER.

**D E S P A C H O**

DESPACHO

Com a emissão do Parecer por esta Assessoria Legislativa, remetam-se os autos à CCJRF.

Maceió/AL, 29 de agosto de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS  
MIRANDA, CPF Nº 077.069.984-79 em 29 de agosto de  
2025 às 15h05.*



---

LEONARDO LINS MIRANDA  
ANALISTA LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N° : 08180041 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 129/2025**

**Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA ALDEMAR PAIVA AO JORNALISTA JAMES SILVER.**

**DESPACHO**

Ao Vereador Thiago Prado para emitir parecer.

**Maceió/AL, 29 de setembro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 29 de setembro de 2025 às 14h51.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

PROCESSO N° 08180041/2025.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 129/2025.

INTERESSADO: Vereador Jonatas Omena.

RELATOR: Vereador Delegado Thiago Prado.

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo que concede a comenda Aldemar Paiva ao jornalista James Silver.

**I – Relatório**

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Jônatas Omena, tem por objetivo conceder a Comenda Aldemar Paiva ao jornalista James Silver, em reconhecimento à sua destacada contribuição à comunicação e à cultura alagoana.

A Assessoria Legislativa emitiu parecer opinando pelo arquivamento do projeto, sob o argumento de que o autor teria ultrapassado o limite de concessões de honrarias permitido por Sessão Legislativa, conforme o disposto no §2º do art. 312 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

É o relatório.

**II – Análise**

O parecer consultivo da Assessoria Legislativa manifesta-se pelo não prosseguimento do projeto, entendendo que o Regimento Interno impõe um limite máximo de duas indicações para concessão de honrarias por Sessão Legislativa.

Todavia, esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** tem adotado entendimento consolidado no sentido de que a limitação prevista no §2º do art. 312 do Regimento Interno deve ser **interpretada de forma sistemática e finalística**, compreendendo-se que o limite se aplica a **cada tipo específico de honraria**, e não ao conjunto total de homenagens eventualmente concedidas pelo parlamentar durante o mesmo período legislativo.

A referida interpretação encontra amparo no **princípio da razoabilidade**, bem como na **finalidade das comendas** instituídas pela Câmara Municipal, que buscam valorizar personalidades e trajetórias relevantes à sociedade maceioense, fortalecendo o vínculo entre o Poder Legislativo e a comunidade local.

Além disso, não se verifica qualquer afronta à **Lei Orgânica do Município de Maceió**, especialmente aos artigos 16 e 18, que reconhecem a competência legislativa da Câmara para dispor, por meio de **Decreto Legislativo**, sobre matérias de caráter honorífico e de reconhecimento público.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

Dessa forma, o parecer da Assessoria Legislativa, embora tecnicamente fundamentado, **não possui caráter vinculante**, servindo como instrumento de subsídio técnico à deliberação política e jurídica desta Comissão.

A homenagem revela-se, ademais, **pertinente e justificada**, tendo em vista a relevante contribuição do jornalista **James Silver** à comunicação e à cultura de Maceió, marcada por sua atuação ética, criativa e comprometida com a valorização da identidade local. Sua trajetória profissional reflete o compromisso com a verdade, o respeito ao público e a promoção dos valores sociais e culturais maceioenses — princípios que se coadunam com o espírito da Comenda Aldemar Paiva, destinada justamente a reconhecer personalidades que significam o jornalismo e o serviço à coletividade.

### III – Conclusão

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por intermédio de seu relator, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 129/2025, de autoria do Vereador Jônatas Omena, permitindo seu regular prosseguimento no processo legislativo.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de outubro de 2025.

**DELEGADO THIAGO PRADO**  
VEREADOR

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
<b>Olívia Tenório</b>			
<b>Cal Moreira</b>			
<b>Aldo Loureiro</b>			
<b>Leonardo Dias</b>			
<b>Silvânia Barbosa</b>			
<b>Siderlane Mendonça</b>			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N° : 08180041 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 129/2025**

**Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA ALDEMAR PAIVA AO JORNALISTA JAMES SILVER.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 13 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 13 de outubro de 2025 às 10h08.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /**  
**PROCESSO N° 08180041/2025.**

**PARECER**

**PROCESSO N° 08180041/2025.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 129/2025.**

**INTERESSADO: VEREADOR JONATAS OMENA.**

**RELATOR: VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO.**

**ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE CONCEDE A COMENDA ALDEMAR PAIVA AO JORNALISTA JAMES SILVER.**

**I – Relatório**

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Jônatas Omena, tem por objetivo conceder a Comenda Aldemar Paiva ao jornalista James Silver, em reconhecimento à sua destacada contribuição à comunicação e à cultura alagoana.

A Assessoria Legislativa emitiu parecer opinando pelo arquivamento do projeto, sob o argumento de que o autor teria ultrapassado o limite de concessões de honrarias permitido por Sessão Legislativa, conforme o disposto no §2º do art. 312 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

É o relatório.

**II – Análise**

O parecer consultivo da Assessoria Legislativa manifesta-se pelo não prosseguimento do projeto, entendendo que o Regimento Interno impõe um limite máximo de duas indicações para concessão de honrarias por Sessão Legislativa.

Todavia, esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** tem adotado entendimento consolidado no sentido de que a limitação prevista no §2º do art. 312 do Regimento Interno deve ser **interpretada de forma sistemática e finalística**, compreendendo-se que o limite se aplica a **cada tipo específico de honraria**, e não ao conjunto total de homenagens eventualmente concedidas pelo parlamentar durante o mesmo período legislativo.

A referida interpretação encontra amparo no **princípio da razoabilidade**, bem como na **finalidade das comendas** instituídas pela Câmara Municipal, que buscam valorizar personalidades e trajetórias relevantes à sociedade maceioense, fortalecendo o vínculo entre o Poder Legislativo e a comunidade local.

Além disso, não se verifica qualquer afronta à **Lei Orgânica do Município de Maceió**, especialmente aos artigos 16 e 18, que reconhecem a competência legislativa da Câmara para dispor, por meio de **Decreto Legislativo**, sobre matérias de caráter honorífico e de reconhecimento público.

Dessa forma, o parecer da Assessoria Legislativa, embora tecnicamente fundamentado, **não possui caráter vinculante**, servindo como instrumento de subsídio técnico à deliberação política e jurídica desta Comissão.

A homenagem revela-se, ademais, **pertinente e justificada**, tendo em vista a relevante contribuição do jornalista **James Silver** à comunicação e à cultura de Maceió, marcada por sua

atuação ética, criativa e comprometida com a valorização da identidade local. Sua trajetória profissional reflete o compromisso com a verdade, o respeito ao público e a promoção dos valores sociais e culturais maceioenses — princípios que se coadunam com o espírito da Comenda Aldemar Paiva, destinada justamente a reconhecer personalidades que significam o jornalismo e o serviço à coletividade.

### **III – Conclusão**

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por intermédio de seu relator, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 129/2025, de autoria do Vereador Jônatas Omena, permitindo seu regular prosseguimento no processo legislativo.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de outubro de 2025.

**DELEGADO THIAGO PRADO**  
Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOREIRA  
ALDO LOUREIRO  
LEONARDO DIAS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4BA8B13B

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/10/2025. Edição 7269  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N° : 08180041 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 129/2025**

**Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA ALDEMAR PAIVA AO JORNALISTA JAMES SILVER.**

**DESPACHO**

A Vereadora Jeannyne Beltrão, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 14 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 14 de novembro de 2025 às 11h18.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



## PARECER Nº 036 DE 2025

Processo nº: 8180041/2025

Projeto de Decreto Legislativo Nº: 129/2025

Autor da Matéria: Vereador Jônatas Omena

Ementa: Concede a Comenda Aldemar Paiva ao jornalista James Silver, em reconhecimento à sua atuação no jornalismo de Maceió.

Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 129/2025, de autoria do Vereador Jônatas Omena, que tem por finalidade conceder a Comenda Aldemar Paiva ao jornalista James Silver, em reconhecimento à sua relevante contribuição à comunicação, à cultura e à sociedade alagoana.

A proposta vem acompanhada de justificativa que ressalta a trajetória do homenageado, marcada pelo compromisso com a informação de qualidade, pela inovação no jornalismo digital e pelo incentivo à valorização da identidade cultural alagoana.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, no uso de suas atribuições regimentais, analisou o projeto em questão e constatou que o mesmo atende aos requisitos legais e regimentais, sendo de competência do Poder Legislativo Municipal a concessão de honrarias e comendas a personalidades que se destacam em suas áreas de atuação.

O jornalista James Silver possui reconhecida trajetória profissional, com relevante contribuição para o desenvolvimento cultural e comunicacional de Maceió e de Alagoas, destacando-se pela ética, criatividade e compromisso com a verdade jornalística. Assim, a homenagem proposta é justa e meritória.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 129/2025 – GVJO – CMM, de autoria do Vereador Jônatas Omena, que concede a Comenda Aldemar Paiva ao jornalista James Silver.

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo Nº: 129/2025 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2025.

**VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO**  
Relatora

COMISSÃO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Leonardo Dias			
Teca Nelma	TECIA NELMA		
David Empregos	WDRH		
Jônatas Omena			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N° : 08180041 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 129/2025**

**Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA ALDEMAR PAIVA AO JORNALISTA JAMES SILVER.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 13 de novembro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 14 de novembro de 2025 às 11h18.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /**  
**PROCESSO N°:8180041/2025.**

**PARECER N° 036 DE 2025**

Processo n°:8180041/2025.

Projeto de Decreto Legislativo N°: 129/2025

Autor da Matéria: Vereador Jônatas Omena

Ementa: Concede a Comenda Aldemar Paiva ao jornalista James Silver, em reconhecimento à sua atuação no jornalismo de Maceió.

Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 129/2025, de autoria do Vereador Jônatas Omena, que tem por finalidade conceder a Comenda Aldemar Paiva ao jornalista James Silver, em reconhecimento à sua relevante contribuição à comunicação, à cultura e à sociedade alagoana.

A proposta vem acompanhada de justificativa que ressalta a trajetória do homenageado, marcada pelo compromisso com a informação de qualidade, pela inovação no jornalismo digital e pelo incentivo à valorização da identidade cultural alagoana.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, no uso de suas atribuições regimentais, analisou o projeto em questão e constatou que o mesmo atende aos requisitos legais e regimentais, sendo de competência do Poder Legislativo Municipal a concessão de honrarias e comendas a personalidades que se destacam em suas áreas de atuação.

O jornalista James Silver possui reconhecida trajetória profissional, com relevante contribuição para o desenvolvimento cultural e comunicacional de Maceió e de Alagoas, destacando-se pela ética, criatividade e compromisso com a verdade jornalística. Assim, a homenagem proposta é justa e meritória.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 129/2025 – GVJO – CMM, de autoria do Vereador Jônatas Omena, que concede a Comenda Aldemar Paiva ao jornalista James Silver.

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo Nº: 129/2025 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, em 12 de novembro de 2025.

**VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO**  
Relatora

**Votos Favoráveis:**

Leonardo Dias

David Empregos

Teca Nelma

**Votos Contrários:**

**Abstenção:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C42085FB

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município  
de Maceió no dia 14/11/2025. Edição 7291  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N° : 08180041 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 129/2025**

**Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA ALDEMAR PAIVA AO JORNALISTA JAMES SILVER.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

**Maceió/AL, 14 de novembro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 14 de novembro de 2025 às 11h20.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 07/2025 – GVJO - CMM**

**“CONCEDE A COMENDA JAREDE VIANA AO ADVOGADO LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA, EM RECONHECIMENTO À SUA ATUAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO PARA A EDUCAÇÃO DE MACEIÓ.”**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - Fica concedida a Comenda Jaredo Viana ao Advogado Luiz Rogério Neves Lima.

**Art. 2º** - Esta honraria será entregue em sessão solene especialmente convocada para este fim.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Maceió, 31 de julho de 2025.**

**JÔNATAS OMENA**  
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA

### DA JUSTIFICATIVA

Luiz Rogério Neves Lima, secretário de Educação de Maceió, é advogado e pós-graduado em Gestão Pública. Ele assumiu o comando da Semed no início de junho deste ano, cargo que já havia ocupado interinamente em abril de 2022. Luiz Rogério também foi secretário-adjunto de Governança no início da gestão do prefeito JHC, em 2021.

Natural de Arapiraca, o Secretário coordenou ainda a Rota dos Precatórios do FUNDEF. Idealizado pelo então deputado federal JHC, o projeto pautou uma luta nacional para garantir o repasse financeiro desse direito aos profissionais da Educação de todo o País, tendo realizado mais de 80 audiências públicas, em vários municípios, sobre o tema.

Em 2022, quando a Prefeitura de Maceió realizou o pagamento dos precatórios do antigo Fundef (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério), sendo a primeira capital do Brasil a efetuar o repasse, Luiz Rogério ocupava o cargo de Secretário Municipal de Educação.

Em menos de dois meses à frente da SEMED Maceió, Luiz Rogério obteve grandes avanços e conquistas na pasta, entre eles:

- Fim da crise do transporte escolar, com a entrega de cerca de 250 ônibus vistoriados e aptos para o serviço, atendendo a demanda de toda a rede municipal de Educação, em todos os bairros. Parte da frota é climatizada, 0Km e possui acessibilidade;
- Fim da greve da Educação, com o apoio da articulação do novo secretário junto à administração municipal e aos próprios sindicalistas;
- Novas convocações do PSS, totalizando mais de 200 profissionais para reforçar a educação de Maceió;
- Abertura de credenciamento permanente para organizações atuarem na Educação Especial e EJAI. Desde 2017, as instituições que atendem estudantes do EJAI com necessidades especiais estavam atuando com valores defasados, o que impactava diretamente a qualidade do atendimento prestado aos alunos, além de comprometer a sustentabilidade das organizações envolvidas. Com o novo edital, a Educação de Maceió busca corrigir essa distorção histórica, estabelecendo critérios claros e legais para firmar parcerias formais e contínuas com as Organizações da Sociedade Civil;
- Reforço no Núcleo de Línguas da Semed, com a abertura do primeiro curso de inglês voltado exclusivamente para servidores da Educação;
- Inauguração do CEU das Artes, no Conjunto Frei Damião (Benedito Bentes), fruto de uma parceria entre a Prefeitura de Maceió, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e o Ministério da Cultura, representando um importante equipamento



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**

público dedicado ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. O espaço integra cultura, esporte, lazer e formação cidadã, fortalecendo as atividades do tempo integral na rede municipal;

- Realização do projeto “Pré-SAEB Educar é Massa”, cujo primeiro aulão, no dia 19 de julho, contou com a presença de mais de 1.200 estudantes dos 9º anos de 18 escolas da rede pública municipal, no Centro Cultural do Cesmac, no Farol;
- Retomada, em julho, das obras de construção do ginásio esportivo da Escola Municipal Zumbi dos Palmares, no Clima Bom, beneficiando não só os 1.500 estudantes da escola, mas toda a comunidade local;
- Abertura de 450 novas vagas para estágio, destinadas exclusivamente a estudantes do curso de Pedagogia, para reforçar o quadro de Profissionais de Apoio Escolar (PAEs) em escolas e Centros Municipais de Educação (CMEIs) da rede pública de ensino.
- Realização do projeto “Se liga no IDEB: aprendizagem é a nossa meta!”, com foco no fortalecimento da gestão pedagógica, no monitoramento das aprendizagens e na melhoria dos indicadores educacionais da rede pública de ensino de Maceió.

Diante da sua notável atuação profissional, propomos, a concessão da comenda Jarede Viana ao Advogado Luiz Rogério Neves Lima, como forma de reconhecer sua contribuição e compromisso com a educação de Maceió.

**JÔNATAS OMENA**  
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N° : 08180040 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 128/2025**

**Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA JAREDE VIANA AO ADVOGADO LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA.**

**D E S P A C H O**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

**Maceió/AL, 26 de agosto de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues  
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 26 de agosto de 2025 às  
16h05.*



---

**Gustavo Rodrigues Rocha  
Diretor Superintendente**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

**Processo N° : 08180040 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 128/2025**

**Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA JAREDE VIANA AO ADVOGADO LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA.**

**D E S P A C H O**

**PARECER CONSULTIVO**

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Jônatas Omena objetivando a concessão da Comenda Jaredé Viana ao Sr. Luiz Rogério Neves Lima.

O presente Projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 60ª Sessão Ordinária de 26/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Todavia, a outorga dessas distinções deve observar critérios normativos e regimentais, especialmente quanto aos limites quantitativos estabelecidos por Vereador(a) em cada ano e período legislativo, de forma a preservar a solenidade, a relevância e a seriedade do instituto.

Nesse contexto, o § 4º do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, estabelecido pela Resolução nº 516/1991, prevê os limites de 02 (dois) Títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) Títulos de Cidadão Benemérito por Período Legislativo. Confira-se:

"Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

(...)

§ 4º. Em cada período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) de Cidadão Benemérito.”

Por sua vez, o § 2º do art. 312 do referido Regimento prevê o limite de 02 (duas) indicações para concessão de Honrarias por Sessão Legislativa, a ver:

“Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

(...)

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias: (...)"

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, foram encontrados os seguintes Decretos Legislativos, de autoria do Vereador Jônatas Omena, cujo objeto é a concessão de Honraria nesta Sessão Legislativa:

- Decreto Legislativo nº 1.164, de 20/03/2025 (Processo Administrativo nº 02270002/2025), publicado no DOM de 21/03/2025, Ed. 7133, o qual concedeu a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo à Sr.ª Thaise de Souza Guedes Manunci; e
- Decreto Legislativo nº 1.215, de 16/07/2025 (Processo Administrativo nº 04240045/2025), publicado no DOM de 17/07/2025, Ed. 7209, o qual concedeu a Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Geraldo Cavalcante Amorim.

Todavia, o Vereador é autor dos seguintes Projetos de Decreto Legislativo que tramitam nesta Casa Legislativa visando a concessão de Honrarias:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 73/2025 (Processo Administrativo nº 04240042/2025), APROVADO EM DUAS DISCUSSÕES nas 57ª e 58ª Sessões Ordinárias de 19/08/2025 e 20/08/2025, o qual visa conceder a Comenda Pontes de Miranda ao Desembargador Carlos Cavalcanti Albuquerque Filho;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 74/2025 (Processo Administrativo nº 04240043/2025), APROVADO EM DUAS DISCUSSÕES nas 57ª e 58ª Sessões Ordinárias de 19/08/2025 e 20/08/2025, o qual visa conceder a Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Sr. Diógenes Tenório de Albuquerque;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 126/2025 (Processo Administrativo nº 08180038/2025), atualmente na Comissão de Constituição e Justiça, o qual visa conceder a Comenda Maria Tereza Holanda à Sr.ª Marina Vilela Toledo;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 127/2025 (Processo Administrativo nº 08180039/2025), lido no Prolongamento do Expediente da 60ª Sessão Ordinária de 26/08/2025, o qual visa conceder a Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Walter Santos; e
- Projeto de Decreto Legislativo nº 129/2025 (Processo Administrativo nº 08180041/2025), atualmente na Comissão de Constituição e Justiça, a qual visa conceder a Comenda Aldemar Paiva ao Sr. James Silver.

Desse modo, verifica-se que o(a) Vereador(a) excedeu os limites regimentais para concessão de títulos e/ou honrarias previstos na Resolução nº 516/1991, havendo, portanto, desconformidade regimental que obsta o prosseguimento da tramitação legislativa do presente Projeto de Decreto Legislativo.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa opina pelo arquivamento do presente Projeto de Decreto Legislativo, nos termos das normas regimentais aplicáveis.

É o parecer.

**Maceió/AL, 29 de agosto de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN  
CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 29 de  
agosto de 2025 às 16h57.*



---

**KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS  
ANALISTA LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 08180040 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 128/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : CONCEDE A COMENDA JAREDE VIANA AO ADVOGADO LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA.

**D E S P A C H O**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 29 de agosto de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN  
CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 29 de  
agosto de 2025 às 16h59.*



---

KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS  
ANALISTA LEGISLATIVO



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 08180040 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 128/2025**

**Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA JAREDE VIANA AO ADVOGADO LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA.**

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 26 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 26 de setembro de 2025 às 14h47.*



---

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça  
Vereadora**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE N°: 128/2025**

**PROCESSO DE N°: 08180040 / 2025**

**AUTOR:** VEREADOR JÔNATAS JOSÉ OLIVEIRA DE OMENA (PL)

**EMENTA:** CONCEDE A COMENDA JAREDE VIANA AO ADVOGADO LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA, EM RECONHECIMENTO À SUA ATUAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO PARA A EDUCAÇÃO DE MACEIÓ.

**RELATORA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

**I. RELATÓRIO.**

Trata-se de análise do Projeto de Decreto Legislativo de n.º 128/2025, de autoria do Nobre Vereador Jônatas Omena (PL), que objetiva conceder a Comenda Jaredo Viana ao advogado Luiz Rogério Neves Lima, em reconhecimento à sua atuação e contribuição para a educação de Maceió.

Tal Projeto de Decreto Legislativo é resultado do notório reconhecimento público do homenageado, em virtude de sua contribuição relevante na área da educação, área de grande interesse de toda a sociedade maceioense.

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO.**

Pois bem, o Regimento Interno deve ser interpretado de forma sistemática e teleológica, buscando harmonizar a disciplina interna com o princípio democrático da deliberação. A limitação de proposições honoríficas tem como finalidade evitar a banalização de homenagens, mas não pode conduzir, de forma absoluta, à exclusão sumária de iniciativas revestidas de interesse público relevante.

Além disso, é defensável a interpretação de que a restrição se aplica de modo restritivo, não devendo alcançar hipóteses em que a honraria possui natureza específica, distinta de outras já apresentadas. Eventuais excessos, ademais, são passíveis de saneamento mediante desistência de proposições ainda pendentes ou ajuste de autoria, medidas menos gravosas que o arquivamento imediato.

Em casos como o presente, deve-se privilegiar a apreciação do mérito pelo Plenário, instância máxima de deliberação legislativa, em vez de obstar a tramitação por interpretação rígida da norma regimental.

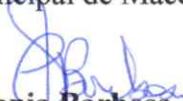
**III. DA CONCLUSÃO.**

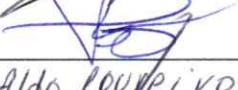
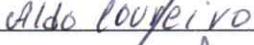
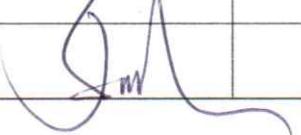


ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Diante de todo o exposto, opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Decreto Legislativo, nos termos dos argumentos aqui expostos. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de setembro de 2025.

  
Silvana Barbosa  
Relatora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Leonardo Dias			
Delegado Thiago Prado			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N° : 08180040 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 128/2025**

**Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA JAREDE VIANA AO ADVOGADO LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 16 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 16 de outubro de 2025 às 11h41.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /**  
**PROCESSO DE Nº: 08180040 / 2025.**

**PARECER**

**POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº: 128/2025**

**PROCESSO DE Nº: 08180040 / 2025.**

**AUTOR: VEREADOR JÔNATAS JOSÉ OLIVEIRA DE OMENA (PL)**

**EMENTA:** CONCEDE A COMENDA JAREDE VIANA AO ADVOGADO LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA, EM RECONHECIMENTO À SUA ATUAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO PARA A EDUCAÇÃO DE MACEIÓ.

**RELATORA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

**I. RELATÓRIO.**

Trata-se de análise do Projeto de Decreto Legislativo de nº 128/2025, de autoria do Nobre Vereador Jônatas Omena (PL), que objetiva conceder a Comenda Jaredo Viana ao advogado Luiz Rogério Neves Lima, em reconhecimento à sua atuação e contribuição para a educação de Maceió.

Tal Projeto de Decreto Legislativo é resultado do notório reconhecimento público do homenageado, em virtude de sua contribuição relevante na área da educação, área de grande de interesse de toda a sociedade maceioense.

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO.**

Pois bem, o Regimento Interno deve ser interpretado de forma sistemática e teleológica, buscando harmonizar a disciplina interna com o princípio democrático da deliberação. A limitação de proposições honoríficas tem como finalidade evitar a banalização de homenagens, mas não pode conduzir, de forma absoluta, à exclusão sumária de iniciativas revestidas de interesse público relevante.

Além disso, é defensável a interpretação de que a restrição se aplica de modo restritivo, não devendo alcançar hipóteses em que a honraria possui natureza específica, distinta de outras já apresentadas. Eventuais excessos, ademais, são passíveis de saneamento mediante desistência de proposições ainda pendentes ou ajuste de autoria, medidas menos gravosas que o arquivamento imediato.

Em casos como o presente, deve-se privilegiar a apreciação do mérito pelo Plenário, instância máxima de deliberação legislativa, em vez de obstar a tramitação por interpretação rígida da norma regimental.

**III. DA CONCLUSÃO.**

Diante de todo o exposto, **opinamos pelo PROSEGUIMENTO** do presente Projeto de Decreto Legislativo, nos termos dos argumentos aqui expostos. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de setembro de 2025.

***SILVANIA BARBOSA***  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
LEONARDO DIAS  
THIAGO PRADO  
ALDO LOUREIRO  
SIDERLANE MENDONÇA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**00F3F753

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/10/2025. Edição 7272  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Processo N° : 08180040 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 128/2025**

**Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA JAREDE VIANA AO ADVOGADO LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA.**

### **DESPACHO**

A Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 18 de novembro de 2025 às 15h52.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**  
**PARECER Nº 43 DE 2025**

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, TURISMO E ESPORTE, SOBRE O  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº  
128/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR  
JÔNATAS OMENA, QUE “CONCEDE A  
COMENDA JAREDE VIANA AO ADVOGADO  
LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA, EM  
RECONHECIMENTO À SUA ATUAÇÃO E  
CONTRIBUIÇÃO PARA A EDUCAÇÃO DE  
MACEIÓ.”**

Relatora: Vereadora Teca Nelma

### I – RELATÓRIO

O presente parecer trata da análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2025, de iniciativa do Vereador Jônatas Omena, que propõe a concessão da Comenda Jaredé Viana ao Advogado Luiz Rogério Neves Lima, atual Secretário Municipal de Educação de Maceió, em reconhecimento à sua relevante contribuição à educação pública, à gestão educacional e ao desenvolvimento social do Município.

O homenageado é advogado, pós-graduado em Gestão Pública, e possui trajetória marcada pela atuação técnica e pelo comprometimento com o avanço da política educacional. Antes de assumir a Secretaria Municipal de Educação em caráter definitivo, exerceu o cargo interinamente em 2022 e também atuou como secretário-adjunto de Governança no início da atual gestão municipal. Foi, ainda, coordenador da Rota dos Precatórios do FUNDEF, iniciativa que teve impacto nacional na defesa dos direitos dos profissionais da educação.

Durante sua atuação à frente da SEMED, em curto período, implementou ações que produziram efeitos significativos para a rede pública municipal.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

A Assessoria Legislativa identificou, inicialmente, possível extração dos limites regimentais referentes à apresentação de honrarias por parte do autor, opinando pelo arquivamento. Contudo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF) adotou interpretação sistemática e teleológica do Regimento Interno, reconhecendo o caráter relevante e específico da matéria, opinando pelo prosseguimento do projeto e encaminhando-o regularmente para análise desta Comissão.

É o relatório.

## **II – ANÁLISE**

A Comenda Jaredo Viana tem por finalidade homenagear personalidades que se destacam pela dedicação à educação, à gestão pública e à promoção do desenvolvimento social e intelectual no Município de Maceió. Trata-se de honraria alinhada à missão desta Comissão, que tem entre suas atribuições apreciar matérias relacionadas à educação, cultura e ações que valorizem o desenvolvimento humano e social.

A proposta se mostra plenamente compatível com os arts. 219, II, 221, parágrafo único, IX, e 312 do Regimento Interno, que regulamentam a concessão de honrarias pelo Legislativo. A discussão inicialmente levantada pela Assessoria Legislativa quanto ao limite anual para apresentação de honrarias foi superada pela CCJRF, que considerou a interpretação restritiva da norma e reconheceu que a limitação regimental não deve impedir o Plenário de apreciar matéria revestida de interesse público relevante, ainda mais quando há possibilidade de saneamento por meio de desistências ou ajustes de autoria.

Do ponto de vista do mérito, a homenagem é amplamente justificada. As ações implementadas pelo homenageado demonstram compromisso com a ampliação do acesso, melhoria da qualidade da educação municipal e valorização dos profissionais da área. Além disso, sua liderança técnica e política contribui para o fortalecimento do sistema educacional, sendo reconhecida pela comunidade escolar e pela sociedade maceioense.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

O caráter educacional, social e administrativo das ações executadas pelo homenageado torna a proposição não apenas adequada, mas coerente com o espírito da Comenda Jaredo Viana, voltada justamente a quem promove avanços concretos para a educação de Maceió.

Ademais, a matéria não gera despesas ao Município, trata-se de ato simbólico e segue todos os requisitos formais e regimentais para sua tramitação.

Assim, o projeto revela-se juridicamente regular, socialmente meritório e de relevante interesse público.

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto desta relatoria é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2025, de autoria do Vereador Jônatas Omena, uma vez que se trata de matéria legal, constitucional, socialmente meritória e que reconhece justa e adequadamente a relevante contribuição do Advogado Luiz Rogério Neves Lima para a educação de Maceió.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de novembro de 2025.

*Teca Nelma*

**Teca Nelma**  
Vereadora

	<b>FAVORÁVEL</b>	<b>CONTRÁRIO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
<b><u>Leonardo Dias</u></b>			
<b><u>Jônatas Omena</u></b>			
<b><u>Jeannyne Beltrão</u></b>	<i>JB</i>		
<b><u>David Empregos</u></b>	<i>WDBNM</i>		



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N° : 08180040 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 128/2025**

**Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA JAREDE VIANA AO ADVOGADO LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 18 de novembro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 18 de novembro de 2025 às 15h53.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128/2025.**

**PARECER N° 43 DE 2025.**

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR JÔNATAS OMENA, QUE “CONCEDE A COMENDA JAREDE VIANA AO ADVOGADO LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA, EM RECONHECIMENTO À SUA ATUAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO PARA A EDUCAÇÃO DE MACEIÓ.”**

Relatora: Vereadora Teca Nelma

**I – RELATÓRIO**

O presente parecer trata da análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2025, de iniciativa do Vereador Jônatas Omena, que propõe a concessão da Comenda Jaredo Viana ao Advogado Luiz Rogério Neves Lima, atual Secretário Municipal de Educação de Maceió, em reconhecimento à sua relevante contribuição à educação pública, à gestão educacional e ao desenvolvimento social do Município.

O homenageado é advogado, pós-graduado em Gestão Pública, e possui trajetória marcada pela atuação técnica e pelo comprometimento com o avanço da política educacional. Antes de assumir a Secretaria Municipal de Educação em caráter definitivo, exerceu o cargo interinamente em 2022 e também atuou como secretário-adjunto de Governança no início da atual gestão municipal. Foi, ainda, coordenador da Rota dos Precatórios do FUNDEF, iniciativa que teve impacto nacional na defesa dos direitos dos profissionais da educação.

Durante sua atuação à frente da SEMED, em curto período, implementou ações que produziram efeitos significativos para a rede pública municipal.

A Assessoria Legislativa identificou, inicialmente, possível extração dos limites regimentais referentes à apresentação de honrarias por parte do autor, opinando pelo arquivamento. Contudo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF) adotou interpretação sistemática e teleológica do Regimento Interno, reconhecendo o caráter relevante e específico da matéria, opinando pelo prosseguimento do projeto e encaminhando-o regularmente para análise desta Comissão.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

A Comenda Jaredo Viana tem por finalidade homenagear personalidades que se destacam pela dedicação à educação, à gestão pública e à promoção do desenvolvimento social e intelectual no Município de Maceió. Trata-se de honraria alinhada à missão desta Comissão, que tem entre suas atribuições apreciar matérias relacionadas à educação, cultura e ações que valorizem o desenvolvimento humano e social.

A proposta se mostra plenamente compatível com os arts. 219, II, 221, parágrafo único, IX, e 312 do Regimento Interno, que regulamentam a concessão de honrarias pelo Legislativo. A discussão inicialmente levantada pela Assessoria Legislativa quanto ao limite anual para apresentação de honrarias foi superada pela CCJRF, que considerou a interpretação restritiva da norma e reconheceu que a limitação regimental não deve impedir o Plenário de apreciar matéria revestida de interesse público relevante, ainda mais quando há possibilidade de saneamento por meio de desistências ou ajustes de autoria.

Do ponto de vista do mérito, a homenagem é amplamente justificada. As ações implementadas pelo homenageado demonstram compromisso com a ampliação do acesso, melhoria da qualidade da educação municipal e valorização dos profissionais da área. Além disso, sua liderança técnica e política contribui para o fortalecimento do sistema educacional, sendo reconhecida pela comunidade escolar e pela sociedade maceioense.

O caráter educacional, social e administrativo das ações executadas pelo homenageado torna a proposição não apenas adequada, mas coerente com o espírito da Comenda Jared Viana, voltada justamente a quem promove avanços concretos para a educação de Maceió.

Ademais, a matéria não gera despesas ao Município, trata-se de ato simbólico e segue todos os requisitos formais e regimentais para sua tramitação.

Assim, o projeto revela-se juridicamente regular, socialmente meritório e de relevante interesse público.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto desta relatoria é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2025, de autoria do Vereador Jônatas Omena, uma vez que se trata de matéria legal, constitucional, socialmente meritória e que reconhece justa e adequadamente a relevante contribuição do Advogado Luiz Rogério Neves Lima para a educação de Maceió.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de novembro de 2025.

***TECA NELMA***

Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**JEANNYNE BELTRAO**

**DAVID EMPREGOS**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**CA91847F

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 19/11/2025. Edição 7294

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N° : 08180040 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 128/2025**

**Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA JAREDE VIANA AO ADVOGADO LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

**Maceió/AL, 19 de novembro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 19 de novembro de 2025 às 09h50.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 13/2025 – GVJO - CMM**

**“CONCEDE A COMENDA BENEDITO DE LIRA AO VICE-PREFEITO E EX-SENADOR RODRIGO CUNHA, EM RECONHECIMENTO À SUA CONTRIBUIÇÃO POLÍTICA E SOCIAL PARA MACEIÓ.”**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - Fica concedida a Benedito de Lira ao Vice-Prefeito Rodrigo Cunha.

**Art. 2º** - Esta honraria será entregue em sessão solene especialmente convocada para este fim.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Maceió, 03 de setembro de 2025.**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Jônatas Omêna".

**JÔNATAS OMENA**  
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**

**DA JUSTIFICATIVA**

A Comenda Benedito de Lira, instituída para homenagear personalidades e instituições que tenham prestado relevantes serviços ao desenvolvimento político, social, econômico e institucional da cidade de Maceió, destina-se a reconhecer trajetórias de liderança e compromisso com a melhoria da qualidade de vida da população. Nesse contexto, a concessão desta honraria ao Vice-Prefeito de Maceió e ex-Senador da República Rodrigo Cunha é plenamente justificada.

Nascido em Arapiraca, Rodrigo Cunha construiu uma trajetória pública marcada pela defesa incansável da ética, da transparência e do respeito ao cidadão. Formado em Direito, destacou-se como defensor dos consumidores à frente do PROCON/AL, onde implementou políticas modernas de fiscalização e proteção do consumidor, garantindo mais justiça nas relações de consumo em Alagoas.

Na política, exerceu o mandato de Deputado Estadual com forte atuação em defesa da educação, dos direitos das mulheres e da juventude. Em 2018, foi eleito Senador da República, tornando-se uma das vozes mais atuantes e independentes do Congresso Nacional. Durante sua passagem pelo Senado, apresentou e defendeu projetos voltados à inovação, à defesa dos direitos digitais, à modernização da gestão pública e ao combate à corrupção.

Atualmente, como Vice-Prefeito de Maceió, Rodrigo Cunha reafirma seu compromisso com a capital alagoana, atuando de forma próxima à população, defendendo políticas públicas voltadas ao desenvolvimento urbano sustentável, à inclusão social e ao fortalecimento da transparência administrativa. Sua trajetória é reconhecida pela coerência política, pela postura independente e pelo compromisso inabalável com a ética e a democracia.

Dotado de espírito público, visão moderna e sensibilidade social, Rodrigo Cunha tem contribuído para a transformação de Maceió em uma cidade mais justa, inovadora e humana. Por tudo isso, sua história de dedicação à vida pública e à defesa da cidadania merece ser destacada por esta Casa Legislativa.

Diante do exposto, é justo que a Câmara Municipal de Maceió reconheça publicamente os méritos de Rodrigo Cunha, concedendo-lhe a Comenda Benedito de Lira como expressão de gratidão e respeito à sua contribuição política e social para o desenvolvimento de nossa cidade.



**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**

*S. J. Om -*

**JÔNATAS OMENA**  
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



**Processo N° : 09040003 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 144/2025**

**Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA BENEDITO DE LIRA AO VICE-PREFEITO E EX- SENADOR RODRIGO CUNHA**

### **DESPACHO**

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

**Maceió/AL, 30 de setembro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 30 de setembro de 2025 às 13h27.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



**Processo N° : 09040003 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 144/2025**

**Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA BENEDITO DE LIRA AO VICE-PREFEITO E EX- SENADOR RODRIGO CUNHA**

## **PARECER LEGISLATIVO**

### I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Jônatas Omena em 04/09/2025, a qual concede a “Comenda Benedito de Lira ao vice-prefeito e ex-senador Rodrigo Cunha”.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

#### II.1 DA CONCESSÃO DE TÍTULOS E COMENDAS

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior ao Sr. Rodrigo Cunha com a outorga da Comenda Senador Benedito de Lira.

#### II.2 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise não está em plena conformidade com as regras estabelecidas no art. 202, § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal e na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que concerne à sua estrutura, mormente quanto à parte preliminar, posto que a ementa e o art. 1º indicam o título incompleto da Comenda a ser concedida.

A Comenda Senador Benedito de Lira foi instituída pela Resolução nº 723 de 03 de setembro de 2025. *In casu*, enquanto a ementa não indica o título completo da referida Comenda, o artigo 1º está escrito da seguinte forma: “Art. 1º - Fica concedida a Benedito de Lira ao Vice-Prefeito Rodrigo Cunha”. Isto é, o artigo sequer menciona o nome “Comenda”, como também deixa de colocá-la de forma completa em seu nome.

Desse modo, considerando que há inconsistência de técnica legislativa relativa à parte preliminar da norma e para

evitar insegurança jurídica, sugere-se a devolução do Projeto, a fim de que o Vereador proponente realize o ajuste necessário ou que a CCJ realize emenda com o título correto da Comenda.

### III. CONCLUSÃO

Dante do exposto, esta Assessoria Legislativa:

- a) informa que não há registro da concessão da Comenda Senador Benedito de Lira ao Sr. Rodrigo Cunha; e
- b) aponta para a existência de inconsistência de técnica legislativa relativa à parte preliminar da norma e seu art. 1º, conforme razões acima expostas, sendo recomendável a devolução do projeto ao vereador proponente para que conste “Comenda Senador Benedito de Lira” ou que a CCJ promova emenda a fim de realizar a adequação do texto.

É o parecer.

**Maceió/AL, 03 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 03 de outubro de 2025 às 15h23.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



**Processo N° : 09040003 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 144/2025**

**Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA BENEDITO DE LIRA AO VICE-PREFEITO E EX- SENADOR RODRIGO CUNHA**

### **DESPACHO**

Com a emissão de parecer por esta Assessoria Legislativa, devolvam-se os autos à Presidência.

**Maceió/AL, 03 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 03 de outubro de 2025 às 15h24.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



**Processo N° : 09040003 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 144/2025**

**Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA BENEDITO DE LIRA AO VICE-PREFEITO E EX- SENADOR RODRIGO CUNHA**

### **DESPACHO**

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

**Maceió/AL, 06 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 06 de outubro de 2025 às 22h49.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



**Processo N° : 09040003 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 144/2025**

**Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA BENEDITO DE LIRA AO VICE-PREFEITO E EX- SENADOR RODRIGO CUNHA**

### **DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo lido em Prolongamento de Expediente na 76ª Sessão Ordinária de 07/10/2025.

Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

**Maceió/AL, 07 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 07 de outubro de 2025 às 17h20.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N° : 09040003 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 144/2025**

**Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA BENEDITO DE LIRA AO VICE-PREFEITO E EX- SENADOR RODRIGO CUNHA**

**DESPACHO**

Ao Vereador Siderlane Mendonça, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 14 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 14 de outubro de 2025 às 16h10.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N° : 09040003 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 144/2025**

**Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA BENEDITO DE LIRA AO VICE-PREFEITO E EX- SENADOR RODRIGO CUNHA**

**DESPACHO**

Encaminhamento à Presidência da Comissão

Devolvo à Presidência da Comissão de Constituição e Justiça o presente processo, acompanhado do parecer elaborado pelo relator designado, já devidamente concluído e assinado, para que sejam adotadas as providências regimentais cabíveis.

Atenciosamente,

**Maceió/AL, 06 de novembro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 035.168.514-65 - JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA, VEREADOR - 3º SECRETÁRIO em 06 de novembro de 2025 às 23h21.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



**PARECER Nº 039, DE 2025 – CCJRF**  
(ao Projeto de Decreto Legislativo nº 144/2025)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de decreto Legislativo nº 144/2025, de autoria do vereador Jonas Omena, que “CONCEDE A COMENDA BENEDITO DE LIRA AO VICE-PREFEITO E EX-SENADOR RODRIGO CUNHA

Relator: Vereador **SIDERLANE MENDONÇA**

**I – RELATÓRIO**

Vem à apreciação desta Comissão o Projeto Legislativo nº 144/2025, de iniciativa do Vereador Jônatas Omena, que propõe a concessão da Comenda Benedito de Lira ao Vice-Prefeito de Maceió e ex-Senador da República Rodrigo Cunha, em reconhecimento à sua destacada trajetória política, social e institucional em prol do desenvolvimento da capital alagoana.

O projeto foi lido em Plenário e encaminhado a esta Comissão para análise de sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade, técnica legislativa e inexistência de duplicidade de homenagem, conforme determina o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Conforme a justificativa apresentada, a Comenda Benedito de Lira foi criada com o objetivo de distinguir personalidades e instituições que tenham contribuído de forma relevante para o fortalecimento político e social de Maceió, o que fundamenta o mérito da proposição.

É o relatório.

---

**II – ANÁLISE**

**1. Aspectos Constitucionais e Legais**

A concessão de honrarias pelo Poder Legislativo Municipal é matéria de competência local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, e de competência privativa da Câmara Municipal de Maceió, conforme art. 18, I, “c” da Lei Orgânica Municipal.

O projeto tramita na forma de Decreto Legislativo, instrumento adequado para proposições de natureza honorífica e que dispensa sanção do Chefe do Executivo.



A iniciativa parlamentar é legítima e encontra amparo regimental, sendo prerrogativa de qualquer Vereador apresentar propostas de concessão de títulos e comendas.

Não há criação de despesa pública nem interferência em atribuições do Poder Executivo, inexistindo vício de iniciativa ou ilegalidade material.

A redação atende aos critérios da Lei Complementar nº 95/1998, observando clareza, concisão e boa técnica legislativa.

### *2. Verificação de Duplicidade de Homenagem*

Em observância ao princípio da singularidade das honrarias, procedeu-se à verificação dos registros da Câmara Municipal, não havendo constatação de que o homenageado Rodrigo Cunha tenha recebido anteriormente a Comenda Benedito de Lira ou outra honraria similar outorgada por esta Casa.

Assim, inexistiu duplicidade de homenagem, estando o projeto apto a prosseguir.

### *3. Mérito e Relevância da Homenagem*

A justificativa que acompanha o projeto descreve a notável trajetória pública de **Rodrigo Cunha**, natural de Arapiraca, formado em Direito e amplamente reconhecido por sua atuação ética, independente e comprometida com a transparência e o interesse público.

Destacou-se como **Defensor dos Consumidores no PROCON/AL**, onde modernizou a política de fiscalização e proteção ao consumidor; posteriormente, atuou como **Deputado Estadual e Senador da República**, apresentando proposições voltadas à inovação, direitos digitais, gestão pública eficiente e combate à corrupção.

Atualmente, no exercício do cargo de **Vice-Prefeito de Maceió**, tem pautado sua atuação na defesa do desenvolvimento urbano sustentável, da inclusão social e da transparência administrativa. Sua conduta pública, marcada pela ética e pela coerência política, consolida sua relevância como figura de destaque no cenário político alagoano e nacional.

Portanto, a homenagem se mostra plenamente justificada, representando reconhecimento legítimo e oportunidade à sua contribuição política, social e institucional para o Município de Maceió.



### III – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL E REGIMENTAL

O Projeto de Decreto Legislativo nº 144/2025 encontra respaldo:

- No art. 30, I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local;
- No art. 18, I, “c” da Lei Orgânica do Município de Maceió, que confere à Câmara competência para conceder títulos e honrarias;
- E no Regimento Interno da Câmara Municipal, que estabelece o rito de tramitação dos projetos de concessão de comendas e define quorum de maioria absoluta para aprovação.

Não há, pois, qualquer afronta a princípios constitucionais, legais ou regimentais. A proposição é constitucional, legal e regimentalmente adequada, e o mérito é manifestamente relevante.

---

### IV – VOTO

Ante o exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 144/2025, de autoria do Vereador Jônatas Omena, atende plenamente aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e reconhece a relevância e o mérito da homenagem proposta.

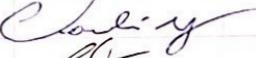
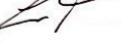
Voto, portanto, pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 144/2025, que concede a Comenda Benedito de Lira ao Vice-Prefeito Rodrigo Cunha, como forma de justo reconhecimento por sua destacada contribuição política e social ao Município de Maceió.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de novembro de 2025.

  
SIDERLANE MENDONÇA  
Vereador

INTEGRANTES	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
OLIVIA TENÓRIO			
ALDO LOUREIRO			
CAL MOREIRA			
LEONARDO DIAS			
SILVANIA BARBOSA			
THIAGO PRADO			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N° : 09040003 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 144/2025**

**Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA BENEDITO DE LIRA AO VICE-PREFEITO E EX- SENADOR RODRIGO CUNHA**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 10 de novembro de 2025 às 21h42.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / (AO**  
**PROJETO DECRETO LEGISLATIVO N° 144/2025).**

**PARECER**

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto Legislativo nº 144/2025, de autoria do vereador Jonatas Omena, que “CONCEDE A COMENDA BENEDITO DE LIRA AO VICE-PREFEITO E EX- SENADOR RODRIGO CUNHA

Relator: Vereador **SIDERLANE MENDONÇA**

**I – RELATÓRIO**

Vem à apreciação desta Comissão o **Projeto Legislativo nº 144/2025**, de iniciativa do Vereador **Jônatas Omena**, que propõe a concessão da **Comenda Benedito de Lira ao Vice-Prefeito de Maceió e ex-Senador da República Rodrigo Cunha**, em reconhecimento à sua destacada trajetória política, social e institucional em prol do desenvolvimento da capital alagoana.

O projeto foi lido em Plenário e encaminhado a esta Comissão para análise de sua **constitucionalidade, juridicidade, legalidade, técnica legislativa e inexistência de duplicidade de homenagem**, conforme determina o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Conforme a justificativa apresentada, a Comenda Benedito de Lira foi criada com o objetivo de distinguir personalidades e instituições que tenham contribuído de forma relevante para o fortalecimento político e social de Maceió, o que fundamenta o mérito da proposição.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

**1. Aspectos Constitucionais e Legais**

A concessão de honrarias pelo Poder Legislativo Municipal é matéria de competência local, nos termos do **art. 30, I, da Constituição Federal**, e de competência privativa da Câmara Municipal de Maceió, conforme **art. 18, I, “c” da Lei Orgânica Municipal**.

O projeto tramita na forma de **Decreto Legislativo**, instrumento adequado para proposições de natureza honorífica e que dispensa sanção do Chefe do Executivo.

A iniciativa parlamentar é legítima e encontra amparo regimental, sendo prerrogativa de qualquer Vereador apresentar propostas de concessão de títulos e comendas.

Não há criação de despesa pública nem interferência em atribuições do Poder Executivo, inexistindo vício de iniciativa ou ilegalidade material.

A redação atende aos critérios da **Lei Complementar nº 95/1998**, observando clareza, concisão e boa técnica legislativa.

**2. Verificação de Duplicidade de Homenagem**

Em observância ao princípio da **singularidade das honrarias**, procedeu-se à verificação dos registros da Câmara Municipal, não havendo constatação de que o homenageado **Rodrigo Cunha** tenha recebido anteriormente a **Comenda Benedito de Lira** ou outra honraria similar outorgada por esta Casa.

Assim, **inexiste duplicidade de homenagem**, estando o projeto apto a prosseguir.

**3. Mérito e Relevância da Homenagem**

A justificativa que acompanha o projeto descreve a notável trajetória pública de **Rodrigo Cunha**, natural de Arapiraca, formado em Direito

e amplamente reconhecido por sua atuação ética, independente e comprometida com a transparência e o interesse público.

Destacou-se como **Defensor dos Consumidores no PROCON/AL**, onde modernizou a política de fiscalização e proteção ao consumidor; posteriormente, atuou como **Deputado Estadual e Senador da República**, apresentando proposições voltadas à inovação, direitos digitais, gestão pública eficiente e combate à corrupção.

Atualmente, no exercício do cargo de **Vice-Prefeito de Maceió**, tem pautado sua atuação na defesa do desenvolvimento urbano sustentável, da inclusão social e da transparência administrativa. Sua conduta pública, marcada pela ética e pela coerência política, consolida sua relevância como figura de destaque no cenário político alagoano e nacional.

Portanto, a homenagem se mostra **plenamente justificada**, representando reconhecimento legítimo e oportunidade à sua contribuição política, social e institucional para o Município de Maceió.

### **III – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL E REGIMENTAL**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 144/2025 encontra respaldo:

- No art. 30, I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local;
- No art. 18, I, “c” da Lei Orgânica do Município de Maceió, que confere à Câmara competência para conceder títulos e honrarias;
- E no Regimento Interno da Câmara Municipal, que estabelece o rito de tramitação dos projetos de concessão de comendas e define quorum de maioria absoluta para aprovação.

Não há, pois, qualquer afronta a princípios constitucionais, legais ou regimentais.

A proposição é **constitucional, legal e regimentalmente adequada**, e o mérito é **manifestamente relevante**.

### **IV – VOTO**

Ante o exposto, esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 144/2025, de autoria do Vereador Jônatas Omena, atende plenamente aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e reconhece a relevância e o mérito da homenagem proposta.

**Voto, portanto, pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 144/2025**, que concede a **Comenda Benedito de Lira** ao **Vice-Prefeito Rodrigo Cunha**, como forma de justo reconhecimento por sua destacada contribuição política e social ao Município de Maceió.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de novembro de 2025.

**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
OLIVIA TENÓRIO  
ALDO LOUREIRO  
CAL MOREIRA  
LEONARDO DIAS  
THIAGO PRADO

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C92A6261

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/11/2025. Edição 7288  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N° : 09040003 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 144/2025**

**Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA BENEDITO DE LIRA AO VICE-PREFEITO E EX- SENADOR RODRIGO CUNHA**

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 11 de novembro de 2025.**



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 14 de novembro de 2025 às 10h41.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /**  
**PROCESSO N°: 09040003.**

**PARECER N° 074/2025 – CECTE**

Processo N°: 09040003.

Projeto de Decreto Legislativo N° 144/2025

Autor da Matéria: VEREADOR JÔNATAS OMENA

Ementa: CONCEDE A COMENDA BENEDITO DE LIRA AO VICE-PREFEITO E EX- SENADOR RODRIGO CUNHA.

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 144/2025, de autoria do VEREADOR JÔNATAS OMENA, que CONCEDE A COMENDA BENEDITO DE LIRA AO VICE-PREFEITO E EX- SENADOR RODRIGO CUNHA.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

**II - ANÁLISE**

A presente proposição tem por objetivo a concessão da COMENDA BENEDITO DE LIRA AO VICE-PREFEITO E EX- SENADOR RODRIGO CUNHA.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 144/2025.

**III – VOTO**

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_.

***LEONARDO DIAS***

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**TECA NELMA**

**JEANNYNE BELTRÃO**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÕES**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7D31D814

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/11/2025. Edição 7291

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N° : 09040003 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 144/2025**

**Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA BENEDITO DE LIRA AO VICE-PREFEITO E EX- SENADOR RODRIGO CUNHA**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

**Maceió/AL, 14 de novembro de 2025.**



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 14 de novembro de 2025 às 10h40.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 153/2025**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Heitor Villa Lobos ao Instituto de Cultura Ero Dictus (ICED).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Heitor Villa Lobos ao Instituto de Cultura Ero Dictus (ICED), pelos relevantes serviços prestados no campo da educação e música erudita prestados no Município de Maceió.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença da instituição homenageada, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o mesmo.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade conceder a Comenda Heitor Villa-Lobos à Camerata Ero Dictus, vinculada ao Instituto de Cultura Ero Dictus (ICED), em reconhecimento à sua destacada contribuição para a democratização da música de concerto em Alagoas e, em especial, no Município de Maceió.

Fundado em 2011, o ICED vem cumprindo a nobre missão de ampliar o acesso à música erudita, tradicionalmente restrita a espaços elitizados, aproximando-a de públicos diversos por meio de concertos, festivais, recitais e oficinas. Os projetos desenvolvidos pela Camerata Ero Dictus — como o Festival Alagoano de Música Erudita, os Concertos de Natal, o Ero Dictus in Classic, os Concertos no Parque e o projeto Quartas Eruditas — não apenas formaram plateias, mas também impactaram

a vida de milhares de estudantes da rede pública e comunidades da capital e do interior.

A Camerata tem se destacado ainda pela versatilidade de suas formações e repertórios, contemplando obras de grandes mestres da música universal, como Mozart, Bach, Beethoven, Brahms e Tchaikovsky, ao lado de compositores brasileiros como Hekel Tavares, Tom Jobim e Luiz Gonzaga. Essa curadoria, que une tradição erudita e identidade nacional, reafirma a importância da cultura musical como instrumento de inclusão e de fortalecimento da identidade cultural alagoana.

Além disso, o reconhecimento como Ponto de Cultura pela FMAC consolidou a relevância social do trabalho desenvolvido, que vai além da performance artística para alcançar dimensões educativas e comunitárias. O impacto de suas atividades, que já alcançou mais de 10 mil pessoas somente no projeto Quartas Eruditas, demonstra a amplitude e a relevância de sua atuação.

Diante de tão relevantes serviços prestados à cultura, à educação e à sociedade, é justo e oportuno que esta Casa Legislativa homenageie a Camerata Ero Dictus com a Comenda Heitor Villa-Lobos, reafirmando o compromisso de Maceió com o reconhecimento e o fortalecimento de suas expressões culturais mais significativas.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2025.



**LEONARDO DIAS**  
Vereador



**Processo N° : 09250013 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 153/2025**

**Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA HEITOR VILLA LOBOS AO INSTITUTO DE CULTURA ERO DICTUS (ICED).**

### **DESPACHO**

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

**Maceió/AL, 29 de setembro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 29 de setembro de 2025 às 13h45.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



**Processo N° : 09250013 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 153/2025**

**Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA HEITOR VILLA LOBOS AO INSTITUTO DE CULTURA ERO DICTUS (ICED).**

## **PARECER LEGISLATIVO**

### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Leonardo Dias objetivando a concessão da COMENDA HEITOR VILLA LOBOS AO INSTITUTO DE CULTURA ERO DICTUS (ICED).

O Projeto foi apresentado em 25/09/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

### **II. FUNDAMENTAÇÃO**

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

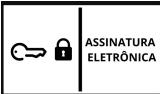
À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro anterior de concessão de Comenda ao agraciado em questão.

### **III. CONCLUSÃO**

Dante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro da concessão anterior de comendas ao INSTITUTO DE CULTURA ERO DICTUS (ICED).

É o parecer.

**Maceió/AL, 01 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 01 de outubro de 2025 às 16h03.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**Processo N° : 09250013 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 153/2025**

**Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA HEITOR VILLA LOBOS AO INSTITUTO DE CULTURA ERO DICTUS (ICED).**

### **DESPACHO**

Com a emissão de parecer por esta Assessoria Legislativa, devolvam-se os autos à Presidência.

**Maceió/AL, 01 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 01 de outubro de 2025 às 16h05.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



**Processo N° : 09250013 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 153/2025**

**Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA HEITOR VILLA LOBOS AO INSTITUTO DE CULTURA ERO DICTUS (ICED).**

### **DESPACHO**

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

**Maceió/AL, 01 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 01 de outubro de 2025 às 23h27.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



**Processo N° : 09250013 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 153/2025**

**Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA HEITOR VILLA LOBOS AO INSTITUTO DE CULTURA ERO DICTUS (ICED).**

### **DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo lido em Prolongamento de Expediente na 75ª Sessão Ordinária de 02/10/2025.

Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

**Maceió/AL, 02 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 02 de outubro de 2025 às 11h49.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N° : 09250013 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 153/2025**

**Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA HEITOR VILLA LOBOS AO INSTITUTO DE CULTURA ERO DICTUS (ICED).**

**DESPACHO**

Ao Vereador Thiago Prado, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 07 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 07 de outubro de 2025 às 17h22.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROCESSO N° 09250013/2025.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 153/2025.**

**INTERESSADO:** Vereador Leonardo Dias.

**RELATOR:** Vereador Delegado Thiago Prado.

**ASSUNTO:** Projeto de Decreto Legislativo que concede a Comenda Heitor Villa Lobos ao Instituto de Cultura Ero Díctus (ICED).

**I – Relatório**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 153/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Heitor Villa-Lobos ao Instituto de Cultura Ero Díctus (ICED), em reconhecimento aos relevantes serviços prestados pela instituição no campo da educação musical e da difusão da música erudita no Município de Maceió.

A Assessoria Legislativa emitiu parecer técnico confirmado que não há registro de comenda anterior concedida ao homenageado, não havendo, portanto, duplicidade normativa.

É o relatório.

**II – Análise**

Compete à Câmara Municipal de Maceió deliberar sobre a concessão de títulos honoríficos, medalhas, comendas e demais homenagens, nos termos do art. 18, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Maceió, que assegura à Câmara competência para dispor, por meio de decreto legislativo, sobre assuntos de sua economia interna e de natureza não submetida à sanção do Executivo.

O Regimento Interno da Câmara Municipal, em seu art. 311, define expressamente que a concessão de títulos honoríficos e comendas é realizada mediante Projeto de Decreto Legislativo, cuja iniciativa é privativa dos vereadores.

Além disso, o art. 312 do mesmo diploma estabelece os critérios formais e a tramitação adequada para tais proposições, e o art. 313 impõe limites à quantidade de honrarias concedidas por legislatura, medida que visa à racionalidade e à solenidade dessas distinções.

Observa-se, portanto, que o PDL nº 153/2025 encontra amparo tanto na Lei Orgânica, quanto no Regimento Interno, respeitando os princípios da legalidade, da competência legislativa e da forma própria para proposições de natureza honorífica.

Sob o ponto de vista constitucional, a matéria é de natureza *interna corporis*, não interferindo em atribuições do Poder Executivo nem gerando impactos financeiros ao erário, o que afasta qualquer vício de iniciativa ou de natureza orçamentária.

A homenagem ao Instituto de Cultura Ero Díctus (ICED) revela-se relevante e meritória, uma vez que a entidade promove a formação musical, o acesso à cultura e o fortalecimento da identidade artística local, valores que se coadunam com os objetivos culturais



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

do Município previstos no art. 7º, inciso II e III, da Lei Orgânica, que impõe ao Município o dever de assegurar o acesso à cultura e garantir a preservação do patrimônio artístico e cultural.

Não há, pois, qualquer impedimento jurídico, constitucional ou regimental que obste a tramitação e aprovação da proposição.

**III – Conclusão**

Diante do exposto, este relator vota pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 153/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias, permitindo seu regular prosseguimento no processo legislativo. É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de outubro de 2025.

**DELEGADO THIAGO PRADO**  
VEREADOR

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Olívia Tenório			
Cal Moreira			
Aldo Loureiro			
Leonardo Dias			
Silvânia Barbosa			
Siderlane Mendonça			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N° : 09250013 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 153/2025**

**Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA HEITOR VILLA LOBOS AO INSTITUTO DE CULTURA ERO DICTUS (ICED).**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 20 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 20 de outubro de 2025 às 10h04.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /**  
**PROCESSO N° 09250013/2025.**

**PARECER**

**PROCESSO N° 09250013/2025.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 153/2025.**

**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS.**

**RELATOR: VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO.**

**ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
QUE CONCEDE A COMENDA HEITOR VILLA LOBOS  
AO INSTITUTO DE CULTURA ERO DICTUS (ICED).**

**I – Relatório**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 153/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Heitor Villa-Lobos ao Instituto de Cultura Ero Dictus (ICED), em reconhecimento aos relevantes serviços prestados pela instituição no campo da educação musical e da difusão da música erudita no Município de Maceió.

A Assessoria Legislativa emitiu parecer técnico confirmado que não há registro de comenda anterior concedida ao homenageado, não havendo, portanto, duplicidade normativa.

É o relatório.

**II – Análise**

Compete à Câmara Municipal de Maceió deliberar sobre a concessão de títulos honoríficos, medalhas, comendas e demais homenagens, nos termos do art. 18, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Maceió, que assegura à Câmara competência para dispor, por meio de decreto legislativo, sobre assuntos de sua economia interna e de natureza não submetida à sanção do Executivo.

O Regimento Interno da Câmara Municipal, em seu art. 311, define expressamente que a concessão de títulos honoríficos e comendas é realizada mediante Projeto de Decreto Legislativo, cuja iniciativa é privativa dos vereadores.

Além disso, o art. 312 do mesmo diploma estabelece os critérios formais e a tramitação adequada para tais proposições, e o art. 313 impõe limites à quantidade de honrarias concedidas por legislatura, medida que visa à racionalidade e à solenidade dessas distinções.

Observa-se, portanto, que o PDL nº 153/2025 encontra amparo tanto na Lei Orgânica, quanto no Regimento Interno, respeitando os princípios da legalidade, da competência legislativa e da forma própria para proposições de natureza honorífica.

Sob o ponto de vista constitucional, a matéria é de natureza *interna corporis*, não interferindo em atribuições do Poder Executivo nem gerando impactos financeiros ao erário, o que afasta qualquer vício de iniciativa ou de natureza orçamentária.

A homenagem ao Instituto de Cultura Ero Dictus (ICED) revela-se relevante e meritória, uma vez que a entidade promove a formação musical, o acesso à cultura e o fortalecimento da identidade artística local, valores que se coadunam com os objetivos culturais do Município previstos

no art. 7º, inciso II e III, da Lei Orgânica, que impõe ao Município o dever de assegurar o acesso à cultura e garantir a preservação do patrimônio artístico e cultural.

Não há, pois, qualquer impedimento jurídico, constitucional ou regimental que obste a tramitação e aprovação da proposição.

### **III – Conclusão**

Dante do exposto, este relator vota pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 153/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias, permitindo seu regular prosseguimento no processo legislativo. É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de outubro de 2025.

***DELEGADO THIAGO PRADO***  
Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
OLIVIA TENÓRIO  
ALDO LOUREIRO  
CAL MOREIRA  
SIDERLANE MENDONÇA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0DF85D88

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 21/10/2025. Edição 7274  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N° : 09250013 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 153/2025**

**Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA HEITOR VILLA LOBOS AO INSTITUTO DE CULTURA ERO DICTUS (ICED).**

**DESPACHO**

A Vereadora Jeannyne Beltrão, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 14 de novembro de 2025 às 11h10.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



## PARECER Nº 041 DE 2025

Processo nº: 9250013/2025

Projeto de Decreto Legislativo Nº: 153/2025

Autor da Matéria: Vereador Leonardo Dias

Ementa: Concessão da Comenda Heitor Villa-Lobos ao Instituto de Cultura Ero Dictus (ICED).

Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder a Comenda Heitor Villa-Lobos ao Instituto de Cultura Ero Dictus (ICED), em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à educação musical e à promoção da cultura erudita no Município de Maceió.

A propositura destaca o papel do ICED e da Camerata Ero Dictus na democratização do acesso à música de concerto, por meio de projetos culturais e educativos que beneficiam comunidades, escolas públicas e o público em geral, consolidando-se como referência na valorização da arte e da formação cultural.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa encontra amparo no âmbito das competências desta Casa Legislativa, em especial no que diz respeito à valorização e reconhecimento de entidades que contribuem para o desenvolvimento educacional e cultural de Maceió.

O Instituto de Cultura Ero Dictus tem desempenhado papel relevante na difusão da música erudita e na formação de público, promovendo eventos e projetos que unem educação, inclusão social e fortalecimento da identidade cultural alagoana.

Verifica-se, portanto, que a concessão da Comenda Heitor Villa-Lobos é medida de justiça e mérito, reconhecendo o trabalho contínuo e o impacto positivo do ICED no cenário cultural e educacional do município.



**ESTADO DE ALAGOAS**

CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**III – CONCLUSÃO**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo N°: 153/2025 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2025.

**VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO**  
Relatora

COMISSÃO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Teca Nelma	<i>TECA NELMA</i>		
David Empregos	<i>WDE/IN</i>		
Jônatas Omena	<i>JONATAS OMENA</i>		



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N° : 09250013 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 153/2025**

**Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA HEITOR VILLA LOBOS AO INSTITUTO DE CULTURA ERO DICTUS (ICED).**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 13 de novembro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 14 de novembro de 2025 às 11h11.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /**  
**PROCESSO N°: 9250013/2025.**

**PARECER N° 041 DE 2025**

Processo n°: 9250013/2025.

Projeto de Decreto Legislativo N°: 153/2025

Autor da Matéria: Vereador Leonardo Dias

Ementa: Concessão da Comenda Heitor Villa-Lobos ao Instituto de Cultura Ero Dictus (ICED).

Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder a Comenda Heitor Villa-Lobos ao Instituto de Cultura Ero Dictus (ICED), em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à educação musical e à promoção da cultura erudita no Município de Maceió.

A propositura destaca o papel do ICED e da Camerata Ero Dictus na democratização do acesso à música de concerto, por meio de projetos culturais e educativos que beneficiam comunidades, escolas públicas e o público em geral, consolidando-se como referência na valorização da arte e da formação cultural.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A iniciativa encontra amparo no âmbito das competências desta Casa Legislativa, em especial no que diz respeito à valorização e reconhecimento de entidades que contribuem para o desenvolvimento educacional e cultural de Maceió.

O Instituto de Cultura Ero Dictus tem desempenhado papel relevante na difusão da música erudita e na formação de público, promovendo eventos e projetos que unem educação, inclusão social e fortalecimento da identidade cultural alagoana.

Verifica-se, portanto, que a concessão da Comenda Heitor Villa-Lobos é medida de justiça e mérito, reconhecendo o trabalho contínuo e o impacto positivo do ICED no cenário cultural e educacional do município.

**III – CONCLUSÃO**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo N°: 153/2025 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, em 12 de novembro de 2025.

**VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO**  
Relatora

**Votos Favoráveis:**

Jônatas Omena  
David Empregos  
Teca Nelma

**Votos Contrários:**

**Abstenção:**

**Publicado por:**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município  
de Maceió no dia 14/11/2025. Edição 7291  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N° : 09250013 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 153/2025**

**Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA HEITOR VILLA LOBOS AO INSTITUTO DE CULTURA ERO DICTUS (ICED).**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

**Maceió/AL, 14 de novembro de 2025.**



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 14 de novembro de 2025 às 11h11.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2025

CONCESSÃO DA COMENDA POETA JORGE  
DE LIMA À ESCRITORA GIOVANNA  
LUNETTA.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

**Art.1º** Concede a Comenda Poeta Jorge de Lima à escritora Giovanna Lunetta, como forma de reconhecimento por sua produção literária, pela relevância de sua trajetória artística e pelo destaque no campo da poesia.

**Art.2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 25 de Setembro de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "TECA NELMA".

Teca Nelma  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2025**

**CONCESSÃO DA COMENDA POETA JORGE  
DE LIMA À ESCRITORA GIOVANNA  
LUNETTA.**

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com o Decreto Legislativo nº 233/1999 foi instituída por esta casa, a Comenda Poeta Jorde de Lima, a ser conferida a personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham se destacado no campo da poesia.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Poeta Jorde de Lima à escritora Giovanna Lunetta.

Giovanna Lunetta (Arapiraca, 2000) é escritora, advogada e poeta alagoana que se destaca como uma das vozes literárias mais potentes e representativas de sua geração. Mulher negra, filha adotiva e integrante da comunidade LGBTQIAPN+, Giovanna traduz em sua obra temas de grande relevância social, como adoção, afetividade, sexualidade, raça e cotidiano, construindo uma literatura que é, ao mesmo tempo, espaço de existência, resistência e transformação.

Autora dos livros *O sol vem depois* e *Chorar é coisa de gente grande*, ambos contemplados por editais de incentivo à cultura em Alagoas, também integrou a coletânea *Inéditas* (2022), projeto que reuniu novas vozes femininas da literatura brasileira. Seu trabalho alcança públicos diversos e ultrapassa barreiras regionais, acumulando mais de 20 milhões de visualizações nas redes sociais, onde utiliza a palavra falada e escrita como instrumento de diálogo, acolhimento e reflexão.



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Além da produção literária, Giovanna é criadora e apresentadora do podcast Quase nunca sei por onde começar, ampliando o alcance de sua arte e reafirmando seu compromisso com a democratização da cultura. Sua atuação já foi reconhecida por importantes premiações, como o Troféu Selma Bandeira (2024) e a Premiação Literária Ladislau Netto, consolidando-a como referência na cena cultural alagoana.

A relevância de Giovanna Lunetta não se restringe ao campo artístico: sua trajetória inspira pela representatividade e pela força de sua narrativa de vida. Como mulher negra, adotada e pertencente à comunidade LGBTQIAPN+, sua escrita rompe silenciamentos históricos e reafirma a importância da diversidade e da pluralidade de vozes na literatura e na sociedade.

Diante o exposto, por sua contribuição artística, social e cultural, bem como de sua projeção como jovem escritora que tem elevado o nome de Alagoas nacionalmente, que se reitera o requerimento à concessão da Comenda Poeta Jorge de Lima à escritora Giovanna Lunetta.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 19 de Setembro de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "TECA NELMA".

**Teca Nelma**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N° : 09250042 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 154/2025**

**Interessado : VEREADORA TECA NELMA**

**Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA POETA JORGE DE LIMA À ESCRITORA GIOVANNA LUNETTA**

**DESPACHO**

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

**Maceió/AL, 29 de setembro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 29 de setembro de 2025 às 22h23.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



**Processo N° : 09250042 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 154/2025**

**Interessado : VEREADORA TECA NELMA**

**Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA POETA JORGE DE LIMA À ESCRITORA GIOVANNA LUNETTA**

### **PARECER LEGISLATIVO**

#### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Vereadora Teca Nelma objetivando a concessão da Comenda Poeta Jorge de Lima à Sr.<sup>a</sup> Giovanna Lunetta.

O Projeto foi apresentado em 25/09/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

#### **II. FUNDAMENTAÇÃO**

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

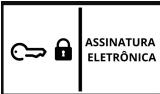
À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior à Sr.<sup>a</sup> Giovanna Lunetta com a outorga da Comenda Poeta Jorge de Lima.

#### **III. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro da concessão da Comenda Poeta Jorge de Lima à Sr.<sup>a</sup> Giovanna Lunetta.

É o parecer.

**Maceió/AL, 01 de outubro de 2025.**



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS,  
ANALISTA LEGISLATIVO em 01 de outubro de 2025 às 13h57.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**Processo N° : 09250042 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 154/2025**

**Interessado : VEREADORA TECA NELMA**

**Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA POETA JORGE DE LIMA À ESCRITORA GIOVANNA LUNETTA**

## **DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

**Maceió/AL, 01 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 01 de outubro de 2025 às 13h59.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N° : 09250042 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 154/2025**

**Interessado : VEREADORA TECA NELMA**

**Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA POETA JORGE DE LIMA À ESCRITORA GIOVANNA LUNETTA**

**DESPACHO**

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

**Maceió/AL, 01 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor  
Superintendente em 01 de outubro de 2025 às 23h31.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



**Processo N° : 09250042 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 154/2025**

**Interessado : VEREADORA TECA NELMA**

**Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA POETA JORGE DE LIMA À ESCRITORA GIOVANNA LUNETTA**

### **DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo lido em Prolongamento de Expediente na 75ª Sessão Ordinária de 02/10/2025.

Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

**Maceió/AL, 02 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 02 de outubro de 2025 às 11h49.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N° : 09250042 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 154/2025**

**Interessado : VEREADORA TECA NELMA**

**Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA POETA JORGE DE LIMA À ESCRITORA GIOVANNA LUNETTA**

**DESPACHO**

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 07 de outubro de 2025.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N° 85/2025 - CCJRF**

**PROCESSO N°: 09250042/2025**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 154/2025**

**AUTOR: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 154/2025 protocolizado através do Processo nº 09250042/2025, de autoria da nobre Vereadora TECA NELMA, que trata da “CONCESSÃO DA COMENDA POETA JORGE DE LIMA À ESCRITORA GIOVANNA LUNETTA”.

**II – ANÁLISE**

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Em sua justificativa a propositora afirma que Giovanna Lunetta é escritora, advogada e poeta alagoana e se destaca como uma das vozes literárias mais potentes e representativas de sua geração. Mulher negra, filha adotiva e integrante da comunidade LGBTQIAPN+, Giovanna traduz em sua obra temas de grande relevância social, como adoção, afetividade, sexualidade, raça e cotidiano.

Afirma, ainda que a homenageada é autora dos livros “O sol vem depois” e “Chorar é coisa de gente grande”, ambos contemplados por editais de incentivo à cultura em Alagoas, também integrou a coletânea Inéditas (2022), projeto que reuniu novas vozes femininas da literatura brasileira. Seu trabalho alcança públicos diversos e ultrapassa barreiras regionais, acumulando mais de 20 milhões de visualizações nas redes sociais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

**III – VOTO**

Portanto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 154/2025 e concessão da Comenda Poeta Jorge de Lima, honraria disposta no art. 312, VI do Regimento Interno deste Poder Legislativo, à escritora Giovanna Lunetta, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 14 de Outubro de 2025.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**

Relator

Votos favoráveis      Votos contrários      Abstenção

OLÍVIA TENÓRIO	<i>Olivia Tenório</i>		
SILVANIA BARBOSA	<i>Silvana Barbosa</i>		
DELEGADO THIAGO PRADO	<i>Thiago Prado</i>		
CAL MOREIRA	<i>Cal Moreira</i>		
SIDERLANE MENDONÇA	<i>Siderlane Mendonça</i>		
LEONARDO DIAS		<i>Leonardo Dias</i>	



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

PROCESSO N°: 09250042/2025

PROETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 154/2025

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

**Assunto:** PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE TRATA DA “CONCESSÃO DA COMENDA POETA JORGE DE LIMA À ESCRITORA GIOVANNA LUNETTA”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 15 de outubro de 2025

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
**Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N° : 09250042 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 154/2025**

**Interessado : VEREADORA TECA NELMA**

**Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA POETA JORGE DE LIMA À ESCRITORA GIOVANNA LUNETTA**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 20 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 20 de outubro de 2025 às 15h21.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /**  
**PROCESSO N°: 09250042/2025.**

**PARECER**

**PROCESSO N°: 09250042/2025.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 154/2025**

**AUTOR: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 154/2025 protocolizado através do Processo nº 09250042/2025, de autoria da nobre Vereadora TECA NELMA, que trata da “**CONCESSÃO DA COMENDA POETA JORGE DE LIMA À ESCRITORA GIOVANNA LUNETTA**”.

**II – ANÁLISE**

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Em sua justificativa a propositora afirma que Giovanna Lunetta é escritora, advogada e poeta alagoana e se destaca como uma das vozes literárias mais potentes e representativas de sua geração. Mulher negra, filha adotiva e integrante da comunidade LGBTQIAPN+, Giovanna traduz em sua obra temas de grande relevância social, como adoção, afetividade, sexualidade, raça e cotidiano.

Afirma, ainda que a homenageada é autora dos livros “O sol vem depois” e “Chorar é coisa de gente grande”, ambos contemplados por editais de incentivo à cultura em Alagoas, também integrou a coletânea Inéditas (2022), projeto que reuniu novas vozes femininas da literatura brasileira. Seu trabalho alcança públicos diversos e ultrapassa barreiras regionais, acumulando mais de 20 milhões de visualizações nas redes sociais.

**III – VOTO**

Portanto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 154/2025 e concessão da Comenda Poeta Jorge de Lima, honraria disposta no art. 312, VI do Regimento Interno deste Poder Legislativo, à escritora Giovanna Lunetta, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 2025.

***ALDO LOUREIRO***

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

OLÍVIA TENÓRIO

DELEGADO THIAGO PRADO

CAL MOREIRA

SIDERLANE MENDONÇA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**BD069EDC

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/10/2025. Edição 7276

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N° : 09250042 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 154/2025**

**Interessado : VEREADORA TECA NELMA**

**Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA POETA JORGE DE LIMA À ESCRITORA GIOVANNA LUNETTA**

**DESPACHO**

A Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 24 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 24 de outubro de 2025 às 15h03.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL  
PARECER N° 034/2025**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 09250042/2025

RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de decreto legislativo de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, tramitando sob nº 154/2025, que dispõe sobre concessão da comenda Poeta Jorge de lima a sra. Giovanna Lunetta.

A presente propositura intitulada comenda Poeta Jorge de lima está prevista no regimento interno desta casa, em seu art. 312, VI. Importa ainda dizer que está comenda é concedida a personalidades que se destacam na área da poesia, cultura e literatura brasileira.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de decreto legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer do Vereador Aldo Loureiro votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório.

### **2. ANÁLISE**

Passando ao mérito, tem-se que o presente projeto de decreto legislativo tem em seu arcabouço fundamentos alinhavados que se coadunam com os objetivos da Comenda Poeta Jorge de lima, a qual se destina a reconhecer pessoas e entidades que se destacaram na produção literária, especialmente com a poesia.

Nesse sentido, conforme bem asseverado na justificativa que acompanha a presente proposição, a sra. Giovanna Lunetta possui um currículo



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

extenso de produções literárias, abordando temas de grande relevância social, como adoção, afetividade, sexualidade, raça e cotidiano, construindo uma literatura que é, ao mesmo tempo, espaço de existência, resistência e transformação.

Destaca-se, da explanação que a homenageada é "Autora dos livros *O sol vem depois* e *Chorar é coisa de gente grande, ambos contemplados por editais de incentivo à cultura em Alagoas, também integrou a coletânea Inéditas (2022), projeto que reuniu novas vozes femininas da literatura brasileira*", dentre outros.

Por todo o exposto no que diz respeito ao mérito da matéria, tem-se que sua trajetória dispensa comentários e estando o presente projeto de lei acompanhado das justificativas necessárias, estando portanto tudo de acordo com o regimento interno opina esta comissão pelo parecer favorável.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, restando concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando a extensa e qualificada trajetória do homenageado e sua expressiva contribuição ao tratamento digno aos dependentes químicos no âmbito do município de Maceió, somos pelo parecer favorável ao mérito do Projeto de Decreto Legislativo nº 154/2025, por atender plenamente os critérios legais e morais que fundamentam a concessão da Comenda Poeta Jorge de Lima.

É o parecer.

**DAVID EMPREGOS AL**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

*[Signature]*

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS DESFAVORÁVEIS**

**ABSTENÇÃO**

Jônatas Omena

Jeannyne Beltrão

Leonardo Dias

*[Signature]*



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N° : 09250042 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 154/2025**

**Interessado : VEREADORA TECA NELMA**

**Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA POETA JORGE DE LIMA À ESCRITORA GIOVANNA LUNETTA**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 14 de novembro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 18 de novembro de 2025 às 10h07.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /**  
**PROCESSO N° 09250042/2025.**

**PARECER N° 034/2025**  
PROCESSO N° 09250042/2025.  
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de decreto legislativo de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, tramitando sob nº 154/2025, que dispõe sobre concessão da comenda Poeta Jorge de lima a sra. Giovanna Lunetta.

A presente propositura intitulada comenda Poeta Jorge de lima está prevista no regimento interno desta casa, em seu art. 312, VI. Importa ainda dizer que está comenda é concedida a personalidades que se destacam na área da poesia, cultura e literatura brasileira.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de decreto legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer do Vereador Aldo Loureiro votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório.

### **2. ANÁLISE**

Passando ao mérito, tem-se que o presente projeto de decreto legislativo tem em seu arcabouço fundamentos alinhavados que se coadunam com os objetivos da Comenda Poeta Jorge de lima, a qual se destina a reconhecer pessoas e entidades que se destacaram na produção literária, especialmente com a poesia.

Nesse sentido, conforme bem asseverado na justificativa que acompanha a presente proposição, a sra. Giovanna Lunetta possui um currículo extenso de produções literárias, abordando temas de grande relevância social, como adoção, afetividade, sexualidade, raça e cotidiano, construindo uma literatura que é, ao mesmo tempo, espaço de existência, resistência e transformação.

Destaca-se, da explanação que a homenageada é “*Autora dos livros O sol vem depois e Chorar é coisa de gente grande, ambos contemplados por editais de incentivo à cultura em Alagoas, também integrou a coletânea Inéditas (2022), projeto que reuniu novas vozes femininas da literatura brasileira*”, dentre outros.

Por todo o exposto no que diz respeito ao mérito da matéria, tem-se que sua trajetória dispensa comentários e estando o presente projeto de lei acompanhado das justificativas necessárias, estando portanto tudo de acordo com o regimento interno opina esta comissão pelo parecer favorável.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, restando concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### **3. CONCLUSÃO**

Pelo exposto, considerando a extensa e qualificada trajetória do homenageado e sua expressiva contribuição ao tratamento digno aos dependentes químicos no âmbito do município de Maceió, somos pelo parecer favorável ao mérito do Projeto de Decreto Legislativo nº 154/2025, por atender plenamente os critérios legais e morais que fundamentam a concessão da Comenda Poeta Jorge de lima.

É o parecer.

**DAVID EMPREGOS AL**  
Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
Jônatas Omêna  
Jeannyne Beltrão

**Publicado por:**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/11/2025. Edição 7292  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N° : 09250042 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 154/2025**

**Interessado : VEREADORA TECA NELMA**

**Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA POETA JORGE DE LIMA À ESCRITORA GIOVANNA LUNETTA**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

**Maceió/AL, 18 de novembro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 18 de novembro de 2025 às 10h10.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.